

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPÚBLICA — N. 151

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 28 DE JUNHO DE 1903

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.869, que approva a reforma dos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo.

Mensagem ao Congresso Nacional.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rectificação.

Ministerio da Fazenda — Decreto de 27 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, da Contabilidade e da de Saude Publica — Parecer do consultor geral da Republica em resposta á consulta feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 51 — Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos.

Ministerio da Marinha—Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra—Portaria, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

SECÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Federal.

### NOTICIARIO.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

### EDITAIS E AVISOS.

### PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Minerva Progresso Pernambuco — Relatorio da Companhia de Sineamento do Rio de Janeiro.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.869—DE 28 DE JUNHO DE 1903

Approva a reforma dos estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requerem o Banco de Credito Real de S. Paulo, com séde na capital do Estado de S. Paulo, representado por seu director-gerente José Duarte Rodrigues, resolve approvar os novos estatutos, que a este acompanham, adoptados pelos accionistas do referido banco em assemblea geral realizada em 28 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Leopoldo de Bulhões.*

**Estatutos do Banco de Credito Real de S. Paulo, a que se refere o decreto n. 4.869, de 20 de junho de 1903**

### CAPITULO I

#### TITULO I

OBJECTO, DENOMINAÇÃO, PRAZO, SÉDE

Art. 1.º A sociedade anonyma denominada—*Banco de Credito Real de S. Paulo*—, constituida em virtude das leis provinciaes de S. Paulo, ns. 145, de 25 de julho de 1831, e 32, de 21 de março de 1882, será regida de ora em diante pelos presentes estatutos, de accordo com a lei n. 669, de 28 de agosto de 1899, e contracto de 1 de dezembro do mesmo anno, realizado com o actual Estado de S. Paulo da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Art. 2.º O prazo da sociedade é de 50 annos a contar de 28 de novembro de 1839, não podendo a mesma ser dissolvida sinão nos casos previstos pelas leis, ou por perda da metade do capital realizado.

Art. 3.º A séde social é na capital do Estado de S. Paulo, podendo, porém, o banco estabelecer agencias onde lhe convier e devendo ter uma na Capital Federal, na qual haverá um registro de accionistas e será facultada a transferencia das acções.

### TITULO II

#### CAPITAL, ACÇÕES

Art. 4.º O capital social é de dez mil contos de réis, sendo cinco mil contos de réis já emitidos pela antiga carteira hypothecaria e cinco mil contos de réis, ora accrescidos, e cuja subscrição será aberta quando assim o resolver a administração do banco, ouvido o fiscal do governo.

§ 1.º A esse capital de dez mil contos de réis, e pelo prazo de vinte annos, a contar de 1 de dezembro de 1899, o Estado de S. Paulo garante os juros de sete por cento ao anno. Fica entendido que os cinco mil contos de réis, ora accrescidos, constituirão capital social, sómente depois de subscriptas as acções que o representarem e satisfeitas as disposições do art. 96 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891; exceptuada, porém, a quota de mil contos de réis, representada pelos direitos do incoorporador do banco, resultantes da assemblea geral de 18 de junho de 1883 e da escriptura publica da mesma data, conforme o laudo dos louvados nomeados na assemblea geral extraordinaria de 10 de outubro de 1899, e approvada na de 18 de janeiro de 1900. Esses mil contos de réis serão entregues a quem de direito, em acções integradas do valor de duzentos mil réis cada uma, ou applicados á integração de acções já emitidas; e serão computados na realização do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, que se tornará effectivo dentro do prazo de dois annos, a contar de 1 de dezembro de 1899.

§ 2.º A administração poderá facultar aos actuaes accionistas a integração de suas acções, mediante a entrega da quota que for sufficiente para, reduzindo seu numero, se completar o dito capital primitivo de cinco mil contos de réis.

§ 3.º O capital do banco é dividido em acções de 200\$ cada uma.

A administração do banco providenciará para recolher, no menor prazo possivel, as fracções de acções da antiga carteira hypothecaria, podendo emitir novas acções de valor nominal do das fracções que recolher. Entretanto, os possuidores de ditas fracções (quartos de acção) continuarão a gozar dos direitos que a lei confere (art. 18, §§ 2º e 3º, do decreto n. 434, de 1891).

§ 4.º Cada acção dá direito a uma parte dos lucros sociais e á propriedade do capital, proporcional ao valor realizado da mesma acção.

§ 5.º A parte não realizada das acções do capital primitivo, de cinco mil contos de réis, e bem assim o capital accrescido de cinco mil contos de réis, em cuja subscrição terão preferencia os accionistas do banco, na proporção das acções que então possuirem — poderá ser chamada quando a administração julgar conveniente, mas em prestações nunca superiores a dez por cento do valor nominal da acção.

As chamadas devem ser annunciadas pela imprensa, com quinze dias de antecedencia, e guardar entre si um intervallo não menor de trinta dias.

§ 6.º Os accionistas que deixarem de realizar as entradas na forma prescripta, pagarão — independentemente de qualquer interpellação judicial — os juros da mora, á razão de doze por cento ao anno e que serão contados sobre o valor da entrada não realizada a desde o dia em que se encerrar o prazo da chamada. Além disso, o sítio a acção de pagamento contra os accionistas remissos o cessionarios, caberá ao banco o direito de mandar vender em leilão as acções em falta, por conta e risco de seu

dono, á cotação do dia, depois de notificado judicialmente o accionista ou cessionario, por editaes publicados dez vezes durante um mez, em duas folhas de maior circulação na sede do banco. Si a venda em leilão não se effectuar por falta de compradores, o banco poderá declarar perdida a acção e apropriar-se das entradas feitas, ou exercer contra o accionista e os cessionarios os direitos derivados da responsabilidade contratada (arts. 33 e 34 do decreto n. 434, de 1891).

§ 7.º E' facultado ao accionista integralizar suas acções, independentemente da chamada, pagando, além do valor a realizar, os juros do tempo decorrido do semestre, na razão do ultimo dividendo distribuido.

Art. 5.º As acções são nominativas e transferíveis por termos lançados nos registros do banco, assignados pelo cedente e cessionario.

Art. 6.º Os direitos e obrigações relativas ás acções acompanham o respectivo titulo; e a propriedade de uma ou mais acções importa, de pleno direito, adhesão aos estatutos da sociedade.

### TITULO III

#### DAS OPERAÇÕES DO BANCO

Art. 7.º As operações do banco são:

§ 1.º As de hypotheca a longo prazo, com amortização, e a curto prazo, com ou sem amortização, a beneficio da lavoura e industrias connexas (art. 286, 1.ª parte, do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890).

§ 2.º As de penhor agricola (art. 362 do decreto n. 370, de 1890);

§ 3.º E, facultativamente, as de venda de productos agricolas que lhe hajam sido dados em penhor, ou outros; podendo fazer taes transacções, por via de suas agencias, corretores ou prepostos seus, mediante as commissões de estylo.

A circumscripção territorial para todas as operações fica limitada ao Estado de S. Paulo.

### CAPITULO I

#### TITULO I

##### DOS EMPRESTIMOS HYPOTHECARIOS

Art. 8.º O banco poderá desde já fazer empréstimos hypothecarios, até ao decuplo do capital realizado.

Paraphrasis unico. O capital de mil contos de réis em acções, destinado á indemnização do incorporador do banco, só poderá servir de base á emissão de letras por empréstimos hypothecarios; á proporção que ditas acções forem garantidas por um fundo especial, que, até á somma integral de mil contos de réis, se constituirá pela contribuição, não só da metade do excedente de oito por cento dos lucros liquidos semestreaes, como tambem do capital effectivo das acções que venham a cair em commissão.

Art. 9.º Os empréstimos a longo prazo, pagaveis por annidades, só podem recahir sobre primeira hypotheca, constituida, codida ou subrogada nos termos das leis vigentes; consideram-se como feitos sobre primeira hypotheca, em todo o qualque caso, os empréstimos destinados ao pagamento de quaesquer dividas do mutuuario, uma vez que a escriptura do contracto seja inscripta em primeiro logar e sem concorrência de onus reais.

§ 1.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados sobre immoveis agricolas ou ruaes e, accessoriamente, sobre immoveis urbanos, sitos no Estado de S. Paulo.

§ 2.º Nenhum empréstimo hypothecario poderá exceder á metade do valor dos immoveis ruraes, e a dous terços do dos immoveis urbanos; sendo a avaliação feita por perito da exclusiva escolha do banco.

§ 3.º Não serão concedidos empréstimos novos, sem que a renda média annual dos bens em garantia, e que fór arbitrada pela administração do banco, de accordo com o fiscal do governo, seja sufficiente para o serviço da divida hypothecaria. O calculo dessa renda terá por base as declarações do mutuuario e as informações do perito do banco.

§ 4.º Os empréstimos hypothecarios serão realizados em dinheiro, ou em letras hypothecarias ao par da emissão do banco; podendo este nos empréstimos em letras dar, em dinheiro, cinco a dez por cento do valor do contracto.

Quando os empréstimos forem feitos em letras, o banco poderá negociar-as de accordo com o mutuuario; e, quando em dinheiro, o banco as negociará quando e como lhe aprouver.

§ 5.º Consideram-se de longo prazo os contractos de cinco a vinte annos, reembolsaveis por annidades pagas semestralmente.

a) As annidades comprehenderão o juro, a commissão de administração e uma quota de amortização calculada sobre o prazo convencionado, de modo que produza a extincção da divida no fim do mesmo prazo.

b) A commissão de administração será sempre contada sobre o valor nominal do empréstimo, e á razão de meio por cento ao anno nos novos empréstimos, á excepção da que fór cobrada no acto do empréstimo, e que será de um por cento.

§ 6.º Os pagamentos das prestações semestreaes serão realizados pelos mutuarios, em moeda corrente.

No acto do empréstimo, o mutuuario pagará o juro do tempo que decorrer desde o contracto até o fim do semestre em que o mesmo contracto se fizer, o mais a commissão de um por cento sobre o valor de todo o empréstimo; podendo esse juro e commissão ser pagos em letras hypothecarias, das que receber, e por seu valor nominal, quando o empréstimo fór todo feito em letras.

§ 7.º Nos empréstimos, o banco poderá cobrar, além da commissão de administração, juros até dez por cento ao anno, mediante letras hypothecarias de juro annual de oito por cento.

§ 8.º O mutuuario que tiver em dia o pagamento das prestações semestreaes vencidas poderá pagar antecipadamente a sua divida, no todo ou em parte, fazendo-se no caso de pagamento parcial, a redução proporcional nas respectivas annidades; e esse pagamento poderá ser feito em letras hypothecarias ao par, de juros correspondentes ao das letras em que os empréstimos forem recebidos, havendo o banco sobre o capital reembolsado uma indemnização de dous por cento, paga em dinheiro no mesmo acto. Não terá logar essa indemnização, quando o pagamento antecipado fór a dinheiro.

Art. 10. Devendo effectuar-se a 1 de abril e a 1 de outubro de cada anno o pagamento dos juros das letras hypothecarias, fica entendido que o pagamento das annidades dos respectivos empréstimos hypothecarios continuará a ser exigivel nos mezes de junho e dezembro.

Art. 11. Além das condições peculiares aos empréstimos, o banco poderá nos respectivos contractos estipular as multas que entender convenientes, contra o mutuuario, por qualquer infracção contractual; ficando, entretanto, salvo ao banco o direito de exigir o pagamento integral da divida e uma indemnização de dez por cento sobre o valor da mesma divida, nos termos da art. 234, do decreto n. 370, de 1890.

§ 1.º Sem prejuizo das multas e indemnizações acima declaradas, o banco poderá considerar vencida toda a divida, antes do decorrido o prazo convencionado, todas as vezes que se verificar qualquer das seguintes circumstancias:

a) falta de pagamento pontual, no todo ou em parte, do qualquer prestação semestral;

b) quando sem prévio consentimento, por escripto, do banco, se der a alienação total ou parcial de qualquer dos bens sujeitos á hypotheca; ou imposição de qualquer onus real sobre os mesmos bens;

c) dando-se por qualquer causa, deterioração em qualquer dos bens sujeitos á hypotheca, ou outros successos, factos que depreciem o seu valor, perturbem a posse do mutuuario, ou tornem duvidoso o seu direito de propriedade; sendo que, dada a depreciação de valor, o mutuuario, si assim convier ao banco, poderá reforçar ou substituir a garantia;

d) si o mutuuario tiver occultado factos, delle conhecidos, que produzam ou possam produzir depreciação dos bens em garantia; ou extingam ou tornem duvidoso o direito do mutuuario sobre os mesmos bens;

e) si o mutuuario não tiver em boa conservação, ou não promover o desenvolvimento e prosperidade dos bens dados em garantia;

f) si o banco reconhecer que o mutuuario prestou declarações falsas quanto á quantidade, qualidade, renda dos bens offerecidos em garantia.

§ 2.º Sem prejuizo da indemnização, o banco ainda poderá considerar vencida toda a divida:

a) quando por parte de qualquer outro credor, fór o mutuuario accionado ou executado por dividas; tornando-se exigivel a divida desde a data da primeira citação judicial, promovida contra o mutuuario;

b) si dentro do prazo do contracto, qualquer dos mutuarios vier a fallecer ou ficar privado da administração de seus bens.

Em caso de fallencia, o banco, independentemente da administração da massa, poderá proceder á execução da hypotheca para seu pagamento, logo que a fallencia for declarada.

Art. 12. Na falta do pagamento de qualquer prestação, na data fixa e determinada, por parte do devedor hypothecante, pagará este o juro de um por cento ao mez, pelo tempo da mora, enquanto ao banco convier esperar.

Art. 13. Os immoveis urbanos serão seguros, á custa dos mutuários, podendo o premio do seguro, si não for pago de outro modo, ser annexado á annuidade. No caso de sinistro, o banco tem direito de receber, directamente da companhia seguradora, a indemnização respectiva, a qual será applicada á amortização da divida, considerada como si fora pagamento antecipado, ou restituída ao mutuário, feito o abatimento das prestações que estiverem vencidas, depois de reedificado o predio incendiado, si ao banco assim convier.

Art. 14. Não serão admittidos nos empréstimos:

- a) theatros, minas, pedreiras;
- b) predios, ou estabelecimentos agricolas ou ruraes e urbanos que estiverem indivisos ou communs, a menos que todos os condôminos solidariamente se obriguem no contracto;
- c) predios, cujo usufructo estiver separado da propriedade, salvo si proprietário e usufructuario solidariamente se obrigarem no contracto.

Art. 15. O banco exigirá dos proponentes, além dos títulos authenticos de propriedade, de medição e demarcação legal dos bens hypothecandos, todos os documentos que entender necessários, devendo o proponente, no acto de apresentar o seu pedido, depositar uma quantia não excedente a trezentos mil réis para as despesas de avaliação de cada uma das propriedades offerecidas em garantia.

Art. 16. Os bens que o banco obtiver, por accordo com os devedores, ou que lhe forem adjudicados, deverão ser vendidos do melhor modo, a juizo da administração.

## TITULO II

### DAS LETTRAS HYPOTHECARIAS

Art. 17. A emissão de lettras hypothecarias só poderá ser feita na sede social do banco.

§ 1.º As lettras hypothecarias serão do valor nominal de cem mil réis cada uma, e vencerão o juro annual maximo de oito por cento, pago semestralmente.

§ 2.º Os títulos respectivos serão assignados por um dos administradores do banco e pelo thesoureiro ou encarregado da emissão, e rubricados pelo fiscal do governo; devendo ser numerados por ordem relativa a cada serie, e conter a declaração do juro, tempo e modo de pagamento.

§ 3.º O pagamento do juro começará no dia 1 de abril e no dia 1 de outubro de cada anno.

Art. 18. As lettras hypothecarias representam os empréstimos hypothecarios de longo prazo, e não tem época fixa de pagamento: pagam-se por via de sorteio, de modo que o valor nominal total das que ficarem em circulação não exceda á somma de que, nessa época, a sociedade for credora por taes empréstimos.

§ 1.º O pagamento por via de sorteio realiza-se com a quota da annuidade destinada para amortização e com a importancia dos pagamentos antecipados, quando estes forem feitos em dinheiro.

§ 2.º Proceber-se-ha ao sorteio uma vez em cada anno, no mez de julho, com a assistencia da administração do banco e do fiscal do governo de S. Paulo, e observada a disposição logaes.

O banco poderá, de accordo com o fiscal do governo, proceder a mais de um sorteio, por anno, de suas lettras hypothecarias.

§ 3.º Os sorteios serão publicos e previamente annunciados pela imprensa.

Os numeros designados pela sorte serão publicos pela imprensa, procedendo-se ao pagamento das lettras sorteadas no dia annunciado, cessando desde esse dia os juros daquellas lettras.

§ 4.º Queimar-se-hão as lettras hypothecarias amortizadas em virtude do sorteio.

§ 5.º Tanto do sorteio, como da queima se lavrarão termos em livros especiaes, assignados pela administração do banco e fiscal do governo.

§ 6.º O banco destinará annualmente, a contar do anno de 1901 inclusive, em deante, uma somma não inferior a 2 % dos seus lucros liquidos, para ser distribuída ás lettras hypothecarias sorteadas de cada série, conforme o

plano de distribuição que, de accordo com o fiscal do governo, a administração do banco organizar e publicar annualmente.

Art. 19. As lettras hypothecarias que o banco receber em pagamentos antecipados serão selladas com sello especial, entrarão no sorteio em concurrencia com as outras e serão reemitidas logo que houver novos empréstimos.

Art. 20. As cautelas representativas das lettras hypothecarias que o banco emittir gosam de todos os direitos a estas inherentes, até que por ellas sejam substituídas (art. 292, paragrapho unico, do decreto n. 370).

## TITULO III

### DO PENHOR AGRICOLA

Art. 21. O banco só poderá fazer contractos do penhor agricola com os seus mutuários, applicando para esse fim o seu capital e as sobras apuradas em dinheiro.

§ 1.º O prazo do contracto não será maior de 12 mozes, podendo, porém, ser reformado.

§ 2.º Os juros não excederão a 12 % ao anno.

§ 3.º O contracto será constituído sob bases que assegurem eficazmente, não só a sua liquidação annual, nos termos do art. 364 do decreto n. 370, de 2 de maio de 1890, como ainda o serviço da divida hypothecaria.

Art. 22. O banco permittirá aos seus mutuários o contracto de penhor agricola com outrem, desde que no contracto fique assegurado o serviço da divida hypothecaria, podendo o banco exigir das partes contractantes as garantias e documentos que julgar necessários.

## CAPITULO III

### TITULO I

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A administração do banco, enquanto não tiver este pago ao Estado a divida contrahida em virtude da lei n. 814, de 31 de outubro de 1901, será composta de cinco membros, um dos quaes de nomeação e demissão do governo, por tempo indeterminado, e outros eleitos pelos accionistas e cujo mandato durará seis annos, podendo ser reeleitos.

Art. 24. Ao director nomeado pelo governo, que será o director-fiscal, competirá:

§ 1.º Intervir, sob pena de nullidade, em todas as operações do banco e superintender ao seu funcionamento, á sua escripturação, ao seu pessoal e a qualquer acto ou deliberação da directoria e da gerencia.

§ 2.º Interpor veto suspensivo aos actos e deliberações da directoria e da gerencia, convocando em seguida, por officio, os directores presentes em exercicio, afim de se reunirem no prazo de 24 horas e tomarem conhecimento das razões do veto. Não se realizando a reunião nesse prazo ou não resultando della deliberação alguma a respeito do veto, este considerar-se-ha approvedo e, portanto, nullo o acto vetado. Si, porém, for rejeitado o veto, o director-fiscal recorrerá, com effeito suspensivo, para o governo do Estado. Este mandará que os directores divergentes lhe remetam, por escripto e si o quizerem, as razões da divergencia, no prazo de 48 horas, findo o qual o governo decidirá definitivamente. A esse director tambem competirá convocar a reunião da directoria, sempre que julgar necessário.

§ 3.º Examinar e dar parecer sobre os processos dos empréstimos.

§ 4.º Examinar todas as avaliações que se fizerem para empréstimos e, não se conformando com ellas, fazer novas.

§ 5.º Rubricar as lettras hypothecarias e assignar os respectivos termos da emissão.

§ 6.º Fiscalizar os sorteios das lettras hypothecarias, o resgate e a queima das sorteadas, e bem assim o pagamento e a queima dos coupons vencidos.

§ 7.º Examinar os balanços semestraes e annuaes do banco, verificando se a distribuição dos lucros está de accordo com o contracto de 1 de dezembro de 1890, celebrado entre o banco e o governo do Estado de S. Paulo; e si o sorteio das lettras corresponde á somma dos quotas recebidas dos mutuários para amortização dos debitos.

§ 8.º Emittir parecer sobre todas as operações de credito, que o banco realizar no paiz ou no estrangeiro.

§ 9.º Verificar a correspondencia entre a somma das lettras emittidas e o valor dos empréstimos hypothecarios.

§ 10. Superintender a fiel execução dos contractos entre o banco e o governo do Estado de S. Paulo, em execução das leis ns. 145, de 25 de julho de 1881, e 630, de 28 de agosto de 1890.

Art. 25. Ao director-gerente principalmente incumba:

§ 1.º Presidir ás assembleas geraes dos accionistas e ás sessões da administração.

§ 2.º Executar todas as deliberações da administração.

§ 3.º Dirigir e providenciar sobre o andamento das operações do banco, consultando sempre a administração, em casos de maior importancia.

§ 4.º Manter a correspondencia do banco.

§ 5.º Assignar as escripturas de hypotheca, penhor agricola e quitação, uma vez autorizados os empréstimos pela administração, ou recebida pela thesouraria a importancia das dividas pagas.

§ 6.º Examinar e resolver, sob a approvação da administração, as propostas de empréstimos e mais operações do banco.

§ 7.º Fiscalizar a estricte observancia do regimento interno.

§ 8.º Organizar e redigir os relatorios do banco, sujeitando-os ao conhecimento da administração.

Art. 25. Ao director-superintendente, principalmente incumbido:

§ 1.º Substituir o director-gerente, em sua falta ou impedimentos.

§ 2.º Examinar e visar todas as minutas de escripturas do banco.

§ 3.º Superintender o serviço forense de todas as causas, em que o banco for interessado.

§ 4.º Dirigir, com o director-gerente, todo o serviço interno do expediente do banco; e, especialmente, o serviço preparatorio dos empréstimos.

Art. 27. Ao director-secretario, principalmente incumbido:

§ 1.º Representar a administração perante os poderes do Estado.

§ 2.º Examinar e dar parecer final sobre os processos de empréstimos.

§ 3.º O serviço das actas das sessões da administração.

§ 4.º Emitir parecer por escripto em todos os assumptos, em que for especialmente consultado pela administração ou pelo director-gerente.

Art. 28. Ao director-theoureiro, principalmente, incumbido todo o serviço peculiar á thesouraria do banco.

Art. 29. O director-fiscal será substituído em seus impedimentos por quem o governo designar e perceberá os vencimentos de 24:000\$ annuaes, pagos mensalmente, á custa do banco, que, para isso, entregará as necessarias quantias á Thesouraria do Theouro do Estado, por trimestres adelantados.

Art. 30. Os directores eleitos terão os seguintes vencimentos annuaes: o director-gerente, 30:000\$; e cada um dos outros directores, 18:000\$000.

Os vencimentos serão pagos mensalmente.

Art. 31. No caso de vaga, os membros da administração em exercicio designarão um accionista para preencher-a provisoriamente, competindo á assembléa geral fazer a nomeação definitiva na primeira reunião ordinaria que se seguir. O substituto definitivamente nomeado servirá tão sómente pelo tempo que restar ao substituído.

Não se considera vago o lugar do director que se ausentar temporariamente por motivo de seu interesse particular, contanto que a ausencia não seja maior de seis mezes e que os outros directores estejam todos em exercicio.

Art. 32. A administração do banco, sob proposta do director-gerente, nomeará os auxiliares que julgar necessarios inclusive um sub-gerente e um sub-secretario do banco, marcando-lhes os vencimentos e attribuições.

Art. 33. Qualquer accionista poderá ser eleito para os cargos da administração, mas não poderá entrar em exercicio sem possuir 100 acções integralizadas do banco e residir na séde social. Essas acções ficarão constituídas inalienaveis, até que sejam approvadas as contas da gestão do administrador, e no livro de registro de accionistas se fará a devida annotação.

Parapho unico. Não poderão conjunctamente exercer o cargo de director accionistas que forem entre si ascendente descendente, sogro e genro, cunhados durante o cunhadio e parentes por consanguinidade até o segundo gráo.

Art. 34. Todos os directores são obrigados a comparecer diariamente ao banco, distribuindo entre si os diferentes serviços de modo a auxiliarem o director-gerente no expediente das diversas secções em que os trabalhos se dividirem, o que será determinado pelo regimento interno que a administração organizar.

O serviço interno ficará distribuído entre o director-gerente e o director-superintendente.

Art. 35. A administração se reunirá semanalmente em sessão ordinaria e extraordinariamente todas as vezes que o director-gerente julgar necessario; não podendo se installar a sessão, sem a presença de, pelo menos, tres directores, inclusive o director-gerente ou o seu substituto, quando aquelle estiver ausente ou impedido.

§ 1.º Todos os negocios do banco serão resolvidos pela administração, sob proposta do director-gerente, e por maioria de votos, cabendo ao mesmo director-gerente o voto de qualidade.

§ 2.º De todas as sessões se lavrará uma acta em livro especial, a cargo do director-secretario,

Art. 36. A administração fica revestida dos poderes necessarios para praticar todos os actos de gestão, podendo transigir, celebrar contractos, contrahir empréstimos e fazer quaesquer outras operações de credito; adquirir o alienar bens, transferir direitos e privilegios da sociedade, dispor e ordenando todos os serviços e operações com plenos, geraes e especiaes poderes; e hem assim mais para representar o banco em juizo ou fóra delle, sendo seu órgão natural o director-gerente.

Parapho unico. As responsabilidades do banco serão assignadas pelo director-gerente e outro director.

Art. 37. Todos os membros da administração são pessoal e solidariamente responsaveis por excesso ou abuso de mandato, culpa ou fraude, respondendo á sociedade pelos prejuizos que dali resultarem.

## TITULO II

### DA COMISSÃO FISCAL

Art. 38. Haverá uma comissão fiscal composta de tres membros, tirados dentre os accionistas do banco, eleitos annualmente na assembléa geral ordinaria, e cujo mandato durará por um só anno, isto é, o intervallo de duas assembléas geraes ordinarias consecutivas.

A essa comissão incumbido proceder ao exame e dar parecer sobre as contas da administração, nos termos legais; podendo ser convocada e consultada sobre as operações do banco, quando a administração assim o resolver.

§ 1.º Na mesma occasião em que forem eleitos os fiscaes se elegerão tambem tres supplentes, que substituirão aquelles na sua falta ou impedimento.

§ 2.º O mandato dos fiscaes e supplices pôde ser renovado.

## TITULO III

### DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 39. A assembléa geral, regular e legalmente constituída, representa a totalidade dos accionistas.

Art. 40. Todos os annos, no mez de março, terá logar uma assembléa geral ordinaria, que se reunirá no logar da séde social (cidade de S. Paulo).

Art. 41. O inventario e balanço annuaes do banco serão organizados, pelo menos, um mez antes da época fixada para a reunião da assembléa geral ordinaria, e publicados pela imprensa antes de verificar-se a mesma reunião.

Art. 42. Além das assembléas geraes ordinarias, haverá assembléas geraes extraordinarias, sempre que a administração entender conveniente, ou quando for requerido por sete ou mais accionistas representando, pelo menos, o quinto do capital social.

A convocação da assembléa geral será sempre motivada e annunciada pela imprensa 15 dias antes, com indicação do logar e hora da reunião.

Art. 43. Ainda que, sem o direito de votar, por não possuir o numero de acções exigido por estes estatutos, é permittido a qualquer accionista comparecer á reunião da assembléa geral e discutir o objecto sujeito á deliberação.

Os accionistas podem fazer-se representar em qualquer reunião da assembléa geral ordinaria ou extraordinaria por procuradores, com poderes para o acto, e especialmente os de votar, contanto que não sejam conferidos a administradores ou membros da comissão fiscal, e os procuradores sejam accionistas.

Art. 44. Os accionistas menores, interdietos ou as mulheres casadas, com livre administração de seus bens, podem ser representados por seus tutores, curadores, ou maridos, que exhibirem os respectivos titulos, na fórma legal.

Art. 45. Para que a assembléa geral possa validamente funcionar e deliberar, é indispensavel que esteja presente um numero de accionistas, por si ou por procuradores, que represente, pelo menos, o quarto do capital social.

Si este numero não se reunir, uma nova reunião será convocada, por meio de annuncios nas folhas, declarando-se nelles que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas, que comparecerem.

Art. 46. A assembléa geral que tiver de deliberar sobre alterações ou modificações dos estatutos, augmento de capital social, prorogação do prazo, liquidação antecipada e no cação de liquidantes, no fim do prazo social, carece, para validamente se constituir, da presença de accionistas, por si ou por procuradores, que, no minimo, representem dous terços do capital social.

Si, nem na primeira, nem na segunda reunião, comparecer o dito numero de socios, convocar-se-ha terceira com a declaração de que a assembléa deliberará, qualquer que seja a somma do capital representado pelos presentes. Neste caso, além do annuncio, a convocação se fará por meio de cartas.

Art. 47. Nas reuniões das assembléas geraes, as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 48. Em qualquer das reuniões de assembleias geraes, ordinarias ou extraordinarias, o numero de cinco acções dá direito a um voto, e assim progressivamente.

Art. 49. As assembleias geraes serão presididas pelo director-gerente do banco, que indicará dous accionistas presentes que, sendo approvados, servirão não só de escrutadores para a verificação do numero de acções apresentadas na reunião, como ainda do secretarios.

De todas as reuniões de assembleia geral se lavrará uma acta, que deverá ser assignada pelo presidente e secretarios, acta que, nas reuniões ordinarias, será approvada na reunião subsequente.

Nas reuniões extraordinarias, a acta deverá ser redigida e approvada acto continuo, si for possível, ou em nova reunião, expressamente convocada para esse fim.

Art. 50. Qualquer accionista pôde indicar á assembleia geral ordinaria qualquer medida que julgar de interesse social, e, apresentada a indicação, se procederá á nomeação de uma comissão para dar parecer, o qual será manifestado na primeira reunião ordinaria; e a nova assembleia tomará conhecimento, si a medida proposta estiver comprehendida nas attribuições concedidas á mesma assembleia ordinaria.

Art. 51. Durante os oito dias que precederem á reunião da assembleia geral, serão suspensas as preferencias de acções.

#### TITULO IV

##### DOS DIVIDENDOS

Art. 52. Só poderão fazer parte dos dividendos do banco os lucros liquidos, provenientes de operações effectivamente concluidas no respectivo semestre.

Art. 53. Todos os semestres, do producto liquido da receita do banco se deduzirão dez por cento para o fundo de reserva, e dous por cento (no minimo) para premios de sorteio (art. 18, § 6º); e do restante se fará dividendo entre os accionistas, observadas as seguintes restricções:

a) si os lucros excederem de oito por cento ao anno, metade do excesso será levada á conta do fundo especial de garantia, a que se refere o art. 8º, paragrapho unico, até que esse fundo atinja á somma integral de mil contos de réis;

b) as quantias effectivamente pagas pelo Estado de S. Paulo, pela garantia concedida de juros annuaes de sete por cento sobre o capital do banco, serão indemnizadas ao Estado pela quota de cincoenta por cento até á concorrente quantia, deduzida dos lucros liquidos semestraes superiores a oito por cento ao anno, com preferencia sobre a consignação precedente e a constante do art. 18, § 6º;

c) quando os lucros excederem de oito por cento ao anno, a administração poderá destinar uma quota maior de dous por cento para premios de sorteio, si assim entender conveniente, no interesse da cotação de suas letras hypothecarias; e bem assim arbitrar, sem prejuizo do fundo de reserva effectivo, outra quota, que será levada á conta de lucros suspensos, para fazer face a perdas que por acaso se venham a verificar.

Art. 54. Não se poderá distribuir dividendo algum aos accionistas, enquanto houver desfique no capital realizado.

Art. 55. O fundo de reserva, quando apurado em dinheiro, deverá ser empregado em applicações da divida publica geral, interna ou externa, ou em letras hypothecarias do mesmo banco, a arbitrio da administração, precedendo proposta do director-gerente.

Art. 56. Os dividendos, não reclamados dentro de cinco annos, reverterão em beneficio do fundo de reserva.

Fica entendido que esses dividendos poderão ser reclamados até á finalização do prazo do banco, provando-se ausencia em parte incerta do respectivo accionista.

#### TITULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 57. O foro judicial do banco é o da sede social, tanto para as acções commerciaes, como civis e criminaes, e ainda mesmo para a discussão de pleitos que se moverem entre os accionistas e a administração, quer relativamente aos negocios sociaes, quer por abuso ou delicto dos administradores, renunciando os administradores a qualquer outro foro que possam ter, para responder, no da sede social, ainda mesmo quanto aos actos de abuso, excesso de mandato, culpa ou fraude.

Art. 58. No caso de liquidação, os liquidantes que forem nomeados pela assembleia geral ficam constituídos mandatarios legaes de todos os accionistas, com poderes de transigir.

Si os liquidantes entenderem mais conveniente proceder á transferencia, a uma outra sociedade, de todos os bens, di-

reitos e obrigações activas e passivas, poderão convocar uma assembleia geral extraordinaria para o fim de deliberar a respeito da liquidação assim feita, e nessa reunião terão voto todos os accionistas, qualquer que seja o numero de acções, contando-se os votos por cabeça. A decisão será tomada por maioria de votos presentes.

Art. 59. Consideram-se como parte integrante destes estatutos todas as disposições dos decretos ns. 169 A. de 19 de janeiro de 1890, 370, de 2 de maio do mesmo anno, 164, de 17 de janeiro de 1890, e 434, de 4 de julho de 1891; e leis de S. Paulo, ns. 115, de 25 de julho de 1881, 32, de 21 de março de 1882, e 660, de 28 de agosto de 1890,

#### TITULO SUPPLEMENTAR

##### DISPOSIÇÕES ESPECIAES

Art. 1.º A administração do banco fica autorizada a promover perante o governo a approvação destes estatutos e aceitar as modificações e alterações que o mesmo governo determinar.

Art. 2.º A administração do banco fica autorizada a realisar o accordo com os representantes do incorporador do banco (art. 4.º § 1.º), recebendo destes a necessaria quitação.

Paragrapho unico. O valor de mil contos de réis, representado pelos direitos do incorporador, terá escripturação em conta especial; e será balanceada com a do fundo de garantia, logo que esta atinja á mesma somma de mil contos de réis.

Art. 3.º Fica decretada desde já a liquidação da carteira commercial do banco, fixando-se o prazo de dous annos, a contar de 1 de dezembro de 1899, para o pagamento integral do debito dessa carteira á carteira hypothecaria; e consideram-se prorogado esse prazo por mais dous annos, caso o banco, durante o primeiro prazo, tenha realizado o pagamento de um terço, pelo menos, do alludido debito.

Paragrapho unico. Esse pagamento poderá ser feito em títulos da vida publica da União e do Estado de S. Paulo, letras hypothecarias dos bancos estabelecidos no mesmo Estado;

pela transferencia de credits garantidos por primeira hypotheca, desde que as mesmas não excedam á metade do valor dos immoveis ruraes ou a tres quartos do valor dos urbanos, nella comprehendidos, e uma vez que a renda liquida destes bens, verificada nos ultimos annos, tenha sido superior á quantia necessaria para o serviço das amortizações e juros convencencionados;

e, finalmente, por títulos particulares, sendo estes sob approvação do governo.

Para promover immediatamente essa liquidação, fica a administração do banco constituída em comissão liquidante, com todos os poderes, mesmo os de transigir, conferidos nos arts. 159 e 160 do decreto n. 434, de 1891.

Art. 4.º Em virtude da lei n. 814, de 31 de outubro de 1901, que autorizou um auxilio ao banco de 2.500:000\$ e já tendo elle recebido do Estado a quantia de 1.512:305\$100, por intermedio do Banco Commercio e Industria, receberá o restante depois de approvado pela actual directoria o contracto respectivo, do qual constam as modificações ora adoptadas nos estatutos; considerando-se, pois, desde já approvado por esta assembleia o referido contracto.

Art. 5.º Para pagamento dessa divida o banco entregará ao Estado a metade dos lucros liquidos semestraes, excedentes ao dividendo de 7% ao anno, devido aos accionistas, podendo, entretanto, o banco antecipar a solução do seu debito.

Art. 6.º Durante o regimen do novo contracto o Estado fica livre da obrigação de pagar a garantia de juros do capital, até a concorrente quantia recebida pelo banco.

Art. 7.º Ficam reduzidos, a contar de 1 de janeiro do corrente anno até o fim do semestre em que for solvido o referido debito do banco, os juros da mora, constantes do art. 12 dos estatutos, em favor das prestações vencidas e por vencer, devidas pelos mutuarios, ficando estes juros reduzidos aos estabelecidos nos contractos de emprestimo.

O banco, porém, poderá exceptuar desse favor os mutuarios contra os quaes já tenha iniciado ou venha a iniciar a cobrança judicial.

Art. 8.º O banco poderá:

I. Contrahir, dentro ou fóra do paiz e em condições legaes, um emprestimo destinado a saldar o seu debito perante o Estado de S. Paulo, garantindo-o, si possível e necessario for, com o activo do banco;

II. Suspender a realização de emprestimos hypothecarios até que sejam amortizados 25% do valor dos actuaes emprestimos ou até que suas letras hypothecarias alcancem na Bolsa a cotação de 70% do valor nominal;

III. Contractar com o governo do Estado a criação de uma carteira de auxilios á lavoura, por meio do credito agricola ou hypothecario.

S. Paulo, 28 de março de 1903. — José Duarte Rodrigues, director-gerente.



## MENSAGEM

Senhores Membros do Congresso Nacional.—Tenho a honra de submeter á vossa consideração a exposição apreçada pelo Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, sobre a necessidade de um credito de 25:000\$, complementar ao da sub-consignação «Consignações do artigo 36 do regulamento dos Telegraphos», visto ser insufficiente o mencionado no art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ás despesas que correm por conta da referida sub-consignação.

Capital Federal, 23 de junho de 1903.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica.—O credito de 120:000\$ votado para a sub-consignação «Consignações do art. 36 do regulamento dos Telegraphos», titulo «Estações-material», da 1ª divisão da verba IV, art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, é insufficiente e não comportará a despesa que lhe é propria, segundo já foi verificado pela Repartição Geral dos Telegraphos.

O numero de estações telegraphicas augmenta de anno para anno, sendo que em 1902 foram abertas ao trafego 28 estações e no corrente anno já o foram 12, achando-se muitas outras prestes a ser inauguradas.

Cabendo a essas estações a consignação de que trata o art. 36, acima indicado, as despesas com ellas feitas sobrearregam o respectivo credito de tal maneira que a dotação para 1901 foi excedida em 8:092\$190, e a de 1902, embora elevada a 125:000\$, certo tornar-se-ha insufficiente. Attendendo a tal facto, foi já pedido para o exercicio de 1904 o augmento de 25:000\$ para a sub-consignação de que se trata.

O grande numero de linhas cuja construção é custeada por creditos extraordinarios, são, depois de concluidas, incorporadas á rede geral da repartição e, bem assim, as estações estabelecidas ao longo das mesmas linhas, o que constitue augmento da despesa que corre por conta da alludida sub-consignação.

Podrá haver ainda no corrente exercicio outro augmento de despesa na referida sub-consignação si o Governo se utilizar da autorização do Congresso Nacional constante dos ns. I e II do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para a cessão á União das linhas telegraphicas de Itapetininga a Itararé, no Estado de S. Paulo, e das de que é proprietario o Estado do Rio Grande do Sul, pois o custo das estações respectivas passará neste caso, a ser feito pela Repartição Geral dos Telegraphos.

Do que fica exposto deduz-se, portanto, que, desenvolvendo-se a rede telegraphica, tende a crescer a despesa por conta dessa sub-consignação, ficando, consequentemente, justificada a necessidade do credito de 25:000\$ complementar á mesma sub-consignação, o que tenho a honra de pedir-vos seja solicitado do Congresso Nacional.

Capital Federal, 23 de junho de 1903. —  
Lauro Severiano Müller.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.—Directoria Geral da Industria.—2ª secção.—N. 98.—Rio de Janeiro, 25 de junho de 1903.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados.—Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem em que o Sr. Presidente da Republica solicita do Congresso Nacional autorização á abertura de um credito de 25:000\$, complementar ao da sub-consignação «Consignações do art. 36 do regulamento dos Telegraphos» visto ser insufficiente o mon-

cionado no art. 21 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, para attender ás despesas que correm por conta da referida sub-consignação.

Saude e fraternidade.—Lauro Severiano Müller.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

### RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado, por decreto de 11 de maio ultimo, para o posto de alferes da 3ª companhia do 18º batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de Iguarassú, no Estado de Pernambuco; chama-se Franco Emilio Manoel Ribeiro e não Francisco Emilio Manoel Ribeiro, como foi publicado no *Diario Official* de 15 do supradito mez.

## Ministerio da Fazenda

Por decreto de 27 do corrente foram nomeados:

3º escripturario da delegacia fiscal do Thesouro Federal no Estado de Bahia, o 4º da mesma repartição Manoel Teixeira de Oliveira;

4º escripturario da mesma delegacia Ulyses Octacilio Cajazeira.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 25 de junho de 1903

#### DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 4:900\$, construcção de um galpão no Hospicio Nacional de Alienados;

De 175\$570, trabalhos executados, em abril, na Casa de Detenção;

De 583\$, fornecimento para a 7ª delegacia policial urbana;

— Requisitou-se:

O adiantamento de 16:005\$ ao almoxarife do Hospicio Nacional de Alienados;

Que sejam restituídas as cauções de 500\$, 400\$ e 200\$ depositadas por Augusto Maria da Motta, Antonio Marques Pereira Junior, Candido Lomba de Mattos e Oscar Pareto Torres.

— Autorizou-se o engenheiro a mandar installar dois aparelhos telephonicos na secção de prophylaxia de febre amarella, da Directoria de Saude Publica.

Expediente de 26 de junho de 1903

#### DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante superior da guarda nacional no Estado do Rio de Janeiro a conceder guia de mudança, conforme requereu, para esta Capital, onde fixou residencia, ao tenente-coronel commandante do 26º batalhão da reserva da guarda nacional da comarca de Itaguahy, naquella Estado, Silvino de Oliveira Mattos.

Concedou-se dispensa do lapso de tempo, conforme requereu, a Francisco Caldeira de Abreu Rangél, para prestar compromisso e entrar em exercicio do posto de tenente quartel mestre do 85º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Magé, no Estado do Rio de Janeiro.—Remetteu-se a portaria á Recebedoria da Capital Federal.

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros o cidadão argentino Carlos J. Bürger, residente nesta cidade, e o subdito austriaco Bernardo Nebel, residente no Estado de S. Paulo.—Remetteu-se a portaria do ultimo ao presidente do referido Estado.

Foi nomeado Luiz Ribeiro para exercer interinamente o logar vago de professor de desenho no Instituto Nacional de Surdos-Mudos.

#### Requerimento despachado

Heinrich Niehoff, solicitando naturalização.—Faça reconhecer por tabellião a firma do requerimento e selo com estampilhas da União o attestado de bom procedimento, civil e moral.

Expediente de 26 de junho de 1903

#### DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao inspector geral das Obras Publicas, o recebimento do officio n. 363, de 25 do corrente.

Ao consul do Brazil em Hong-Kong, idem n. 8, de 16 de abril findo.

— Communicou-se ao Sr. Ministro que o Dr. José Carmo da Silva Pereira, inspector da saude dos portos do Estado de Matto Grosso, desistiu da licença de tres mezes que lhe foi concedida por portaria de 21 de abril ultimo.

— Remetteram-se:

Ao director geral dos Telegraphos, cópia do officio do chefe do 2º districto sanitario, em que pede os molhoramentos de que carece o sobrado da rua do Cattete d. 221, dependencia da estação telegraphica.

Ao inspector geral das Obras Publicas, cópia do officio do chefe do 7º districto sanitario, reclamando contra um collector de aguas pluvias existente no fim da rua de S. Christovão.

Ao Sr. Ministro, cópia do officio em que o Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque, delegado de saude do 7º districto, declara haver solicitado exoneração do cargo de medico addido, sem vencimentos, do Asylo de S. Francisco de Assis.

#### Gabinete do consultor geral da Republica (\*)

N. 43—Gabinete do consultor geral da Republica.—Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.

Sr. Ministro da Fazenda.—Com o parecer incluso, n. 28, da presente data, restituo-vos os papeis que acompanharam o vosso aviso n. 73, de 6 do corrente, relativos á consulta feita pelo Ministerio da Guerra em aviso n. 51, de 22 de janeiro ultimo, sobre o direito que tem os Estados de cobrar impostos de exportação nos territorios existentes nos mesmos Estados e pertencentes á União.

Saude e fraternidade.—T. A. Araripe Junior.

N. 28—Ao Ministerio da Guerra, parece materia controversa o direito que tem os Estados de cobrar impostos de exportação nos territorios existentes nos mesmos Estados e pertencentes á União (aviso n. 51, de 22 de janeiro ultimo).

Provém a duvida das razões do veto presidencial de 21 de julho de 1896, opposto á resolução do Congresso Nacional regulamentando o art. 64 da Constituição da Republica.

(\*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Nos termos do alludido veto, vê-se que o seu autor mui juridicamente considerou inconstitucional o disposto na segunda parte do art. 1.º daquella resolução, que declarava comprehendidos na expressão — *terras devolutas*, os terrenos de marinha, os ribeirinhos e os accrescidos; outro tanto, porém, não succede com as razões de não sanção concernentes ao art. 2.º, quanto á intelligencia do art. 34, ns. 29 e 31 da Constituição.

São estos os termos do citado art. 2.º da resolução votada:

«Ficam desde já reservadas para a União, de conformidade com o mesmo artigo (art. 64), todas as terras devolutas situadas nas linhas de fronteira do paiz, em uma faixa de 66 kilometros, devendo o Governo mandar opportunamente medir e discriminar as respectivas áreas, onde serão estabelecidas colonias militares.»

Paragrapho unico. As produções da zona definida neste artigo continuam a ser taxadas pelos respectivos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de explorá-las.»

Transcreverei textualmente a parte do veto que lhes é referente:

«O art. 2.º da resolução do Congresso reconhece incompletamente o direito vigente, isto é, o art. 64 da Constituição, quando dispõe que das terras devolutas cabe á União a porção indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações e construcções militares; e os arts. 1.º da lei n. 601, de 18 de setembro de 1850, e 82 a 86 do decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854 — não revogados nesta parte — quando mandam reservar nas fronteiras 10 leguas para colonias militares e para serem distribuidas gratuitamente aos colonos e povoadores.»

É incompleto o reconhecimento do direito vigente, porque a resolução só admittie colonias militares nesta zona, quando o decreto n. 1.318, de 1854, também cogitava da distribuição dessas terras por quem as povoasse.

E sabiamto o fazia, pois a defesa do territorio não se faz, unica nem principalmente, por estabelecimentos militares, mas também pela posse real e effectivo cultivo do solo, pela criação de nucleos de população civil.

Além disso, o paragrapho unico do art. 2.º da resolução inutiliza a disposição anterior, estatuindo que as produções naturaes da zona definida podem ser taxadas pelos Estados, aos quaes é garantido em toda a sua plenitude o direito de explorá-las.

As terras são da União, mas os Estados exploram e taxam as suas produções!

Não se comprehende essa nova especie de dominio, que constitue verdadeira aberração dos principios de direito, com violação manifesta da Constituição quando prescreve que sobre terras e estabelecimentos da União só legisla o Congresso Nacional, e não os Estados (Const. art. 34 ns. 29 e 31).»

Da leitura attenta dos periodos acima transcriptos deprehende-se que, na opinião do illustre signatario do veto, os Estados nenhuma jurisdicção exercem sobre as populações civis que forem encontradas dentro dos limites das terras pertencentes á União, *ex-vi* da 2.ª parte do citado art. 64 da Constituição. De modo mais claro: a União exerce nessas terras a sua jurisdicção exclusivamente e em termos absolutos.

Para melhor esclarecimento, vejamos os textos constitucionaes deante dos quaes tem de ser dirimida a questão de que se trata:

Diz a Constituição:

«Art. 34. Compete privativamente ao Congresso Nacional:

N. 29. Legislar sobre terras e minas de propriedade da União.

N. 31. Submeter a legislação especial os pontos do territorio da Republica necesarios para a fundação de arsenaes ou outros estabelecimentos e instituições de conveniencia federal.

Art. 64. Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção de territorio que for indispensavel para a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes.»

Diz ainda o

«Art. 10. É prohibido aos Estados tributar bons e rendas federaes ou serviços a cargo da União e reciprocamente.»

Destas disposições verifica-se a existencia de dous pontos a attender na questão de que se trata:

O primeiro é concernente á jurisdicção territorial e o segundo ás isenções tributarias concedidas aos bens patrimoniaes da União.

Quanto ao primeiro ponto, parece-me que a intelligencia do art. 34, ns. 29 e 31, e o seu complemento do art. 64, resolvendo-se pelos dispositivos combinados dos arts. 1.º, 2.º, 9.º, 63, 65, § 2.º, afasta toda idéa de jurisdicção exclusiva da União dentro dos limites de um Estado.

A intelligencia contraria procede da confusão em que laboram alguns interpretes da Constituição relativamente ao modo por que foi e se acha constituído o territorio nacional.

Pretendem elles applicar ao Brazil, fundados na redacção do citado art. 34, n. 31, o regimen da legislação relativa aos chamados *territorios* nos Estados Unidos da America do Norte. Esses territorios, adquiridos por compra ou cessão, tem a forma de governo que lhes quer impor e impõe directamente o Congresso, diz Story, e consequentemente escapam ás limitações que a Constituição estabelece quando se refere aos poderes jurisdiccionaes concedidos aos Estados: «O poder do Congresso sobre as terras nacionaes é evidentemente exclusivo e universal, e sua legislação não está sujeita a nenhum contraste.» (Comm. abrev., trad. Calvo II, ns. 666 e 667). «The constitution was made for the states, not for territorios», accrescenta Cooley, *Principles of Constitutional Law.*, p. 37.

Ora, nada que se pareça com isto existe entre nós. O territorio nacional achava-se integrado quando se deu o advento da Republica; nenhuma aquisição foi feita, nem poderá mais sel-o, á vista da prohibição do art. 88 da Constituição brasileira.

Como se vê dos arts. 1.º e 2.º, a nação, adoptando como forma de governo, sob o regimen representativo, a republica federativa, constituiu-se, por união perpetua e indissolvel da suas antigas provincias, com os seus limites, em Estados Unidos do Brazil; e exceptuando o que ficou preceituado no art. 3.º, relativamente ao futuro Districto Federal, pôde-se affirmar que nenhuma nesga de territorio da Republica foi subtrahida ao regimen da *jurisdicção conjunta* da União e dos Estados, definida na mesma Constituição.

Nem se comprehende como fossem de outra maneira exercitadas os poderes delegados aos Estados e garantida a liberdade a todos os cidadãos brasileiros, si do territorio

de cada Estado pudessem ser destacadas parcelas a pretexto de necessidades de ordem geral e federal. Dar-se-hia uma perfeita desintegração territorial, e portanto politica, a que não se presta nem o espirito nem a letra da Constituição.

«O povo brasileiro, no uso de sua soberania (Preambulo e art. 1.º), como bem pondera o Dr. João Barbalho, organizou seu regimen politico, dividindo o anterior estado unitario do Brazil em Estados particulares, dando ás antigas provincias esse novo caracter (art. 2.º), incumbindo-os de seu proprio governo o administração peculiares (arts. 5.º, 6.º, 63 e 65, § 2.º), mas reunindo-os pela laço da federacção, dando-lhes a significativa denominação de *Estados Unidos* o originlo um governo commum ou goral (a União), a cujo cargo ficou confiada, no interesse de toda a collectividade, uma certa ordem de negocios, da mais alta monta e do difficil ou impossivel gestão pelos Estados isoladamente, com vantagens para elles e para a communhão.»

Este governo geral coexiste com os governos dos Estados, tendo cada um uma esphera de acção propria e distincta.

Conforme este systema, existem duas qualidades de governo no mesmo territorio — *Governo Nacional e Governo Estadual*: ha o povo nacional e o de cada Estado, o *cidadão está sujeito a duas normas soberanas, ás leis federaes e ás dos Estados*, assim como a duas ordens de autoridades que entre si não tem subordinação hierarchica; — de um lado ao chefe, congresso, justiça e autoridades da nação, e do outro ás autoridades do Estado particular a que pertencer.» (Commentarios, p. 9).

Ora, si taes principios são irrecusaveis, como admittir que a carta divisionaria dos Estados possa ser scindida para deixar apparecer uma autoridade territorial exclusiva?

A disposição do art. 34, n. 31, devo, pois, ser applicada com as restricções impostas pela integridade das jurisdicções territoriaes, que não soffrem interrupção em todo o territorio da Republica, e de accordo com a jurisprudencia adoptada na União Americana e na Confederação Argentina, de cujas constituições foi copiado, com ligeiras modificações, aquelle artigo.

O § 17 da secç. 8.º do art. 1.º da Constituição americana declara que ao Congresso compete *submitter a legislação exclusiva (to exercise exclusive legislation)* todos os terrenos comprados com o consentimento da legislatura do Estado em que estiverem situados, para a construcção de fortalezas, armazens, arsenaes, estaleiros e outras edificações necessarias (*useful buildings*).

O § 27 do art. 67 da Constituição argentina diz: «O Congresso Nacional legisla exclusivamente para todo o territorio da Capital da Nação e sobre todos os demais logares adquiridos por compra ou cessão em qualquer das provincias, para estabelecimento de fortalezas, arsenaes, depositos ou outros estabelecimentos de utilidade nacional.»

Apezar das expressões «*legislação exclusiva*» usadas nos dispositivos transcriptos na America, de onde veio a regra, pelo menos, não se julga que a legislação exclusiva importe a supressão da jurisdicção estadual que for compativel com os intuitos da regulamentação federal.

«A autoridade nacional, diz Estrada, commentando a Constituição do seu paiz, sobre sitios adquiridos em territorios de um Estado é exclusiva na America do Norte, em tudo quanto se relaciona com o serviço a que se destinam os sitios; entende-se, porém, alli que os Estados particulares conservam o direito de fazer effectiva a autoridade dos seus tribunaes dentro de taes sitios, ainda

que estejam submettidos, sob outros aspectos, á jurisdicção nacional, como si essa circumstancia não existisse.

« Assim, a autoridade competente para conhecer dos delictos commettidos por individuos que habitam taes regiões não é a autoridade nacional, mas a autoridade local.

« A residencia em logares consagrados ao serviço nacional não importa o foro federal exclusivo. As regiões de propriedade nacional não estão completamente desagregadas do Estado, nem subtraídas inteiramente a sua jurisdicção e autoridade.» (Notas de Direito Federal, pag. 181.)

A pratica e jurisprudencia americanas são terminantissimas.

Nada, portanto, justifica que nos districtos submettidos á regulamentação federal, segundo a Constituição brasileira, se negue acção aos poderes concedidos aos Estados, em tudo quanto não contrarie os fins de ordem administrativa affectos á União, nem prejudique a exploração directa da propriedade territorial annexa aos estabelecimentos organzados pelo Governo Federal.

O proprio Governo já variou da opinião consagrada no veto de 21 de julho de 1896, approximando-se da verdadeira doutrina quando expediu o decreto n.º 4.662, de 12 de novembro de 1902, que approva o regulamento para as colonias militares.

Nesse regulamento a jurisdicção estadual em terras pertencentes á União é clara e positivamente reconhecida. E' assim que o dito regulamento dispõe, no art. 53, o seguinte:

« Os empregados da colonia e todos os colonos em geral estão sujeitos á legislação civil e criminal da Republica, sendo nos crimes civis processados e julgados segundo os codigos respectivos e nos actos militares sujeitos á legislação especial que regula a materia.»

Pelo art. 24 reconhece o direito que tem os colonos e suas familias de possuir lotes de terra e explorar por si a industria pastoreil e agricola; pelo art. 35, de ter casas commerciaes na zona urbana; pelo art. 68, de exercer em proveito proprio officios mecânicos, artes, industrias ou qualquer outro mister fabril; e salvo sujeição ao regimen militar da colonia, imposto a estes residentes pelo art. 47, é fóra de duvida que no que for concernente ao estado civil de taes pessoas, ao direito de successão, aos contractos que entre si fizerem, aos moveis e semoventes que adquirirem, ás industrias que exercerem, essas pessoas estão sob a jurisdicção das autoridades estadoaes, ás quaes compete o processo e execução das leis civis.

Nestas condições, seria illogico e constituiria uma mutilação desta jurisdicção, tão claramente reconhecida, negar aos Estados a jurisdicção fiscal decorrente daquelles actos. Os colonos ou habitantes de terras pertencentes á União não deixam de ser cidadãos dos Estados, e nessa qualidade devem ser comprehendidos, igualmente com os outros, na contribuição necessaria á manutenção dos serviços estadoaes, pagando os impostos pelas industrias e profissões que exercerem em seu proveito e pelos productos que individualmente exportarem pela linha da fronteira, ainla em terras pertencentes á União.

A excepção, portanto, contida no citado art. 34, n.º 31, não constitue uma exclusão de competencia, mas uma restricção ao exercicio ordinario dos poderes conferidos aos Estados em materia administrativa, justificada apenas pela necessidade de garantir o livre exercicio da autoridade federal nos estabelecimentos destinados, principalmente, á manutenção da ordem geral e segurança politica da Republica.

Quanto ao segundo ponto, isto é, á extensão do privilegio de que gozam os bens pertencentes á União, é intuitivo que tal isenção não passa além do titular da propriedade.

Não podem considerar-se bens da União, para os efeitos do art. 10 da Constituição, os bens incorporados ao patrimonio particular dos colonos ou das pessoas residentes em terras de propriedade federal.

Uma vez verificada, como ficou, a competencia dos Estados para a cobrança dos impostos a que tem direito *ex-vi* do art. 9º da Constituição, dentro dos limites do seu territorio ou da respectiva divisão politica, cabe-lhes arrecada-los de todos os particulares, contribuintes sujeitos á taxaço, embora residentes em colonias militares ou em outros estabelecimentos administrados pelo Governo Federal.

Recaindo o imposto sobre o resultado do trabalho dos colonos e mercadorias ou manufacturas aos mesmos pertencentes, sobre colheitas e fructos da propria lavoura, ou sobre productos de industria extractiva obtidos em virude de contractos de arrendamento feitos com a administração, é evidente que o Governo Federal violaria a Constituição si subtrahisse aos Estados, em casos taes, o exercicio do direito da arrecadação.

Os privilegios da Fazenda Nacional não se transmitem: são de direito publico.

Os productos naturaes do solo pertencem á União em suas terras; ella tem o direito de exploral-os, utilizal-os e exportal-os, dando-lhes o destino que entender, por si ou por seus prepostos.

Desde, porém, que os aliona, desligados do patrimonio da Nação, esses productos seguem forçosamente a sorte do novo proprietario, *ratione proprietatis*.

Isentar dos impostos estadoaes, portanto, os bens particulares, por pertencerem a pessoas residentes em terras da União, importaria conceder-lhes aquelle privilegio pelo facto da habitação, o que seria absurdo e injustificavel perante o direito vigente.

E' este o meu parecer.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.—  
T. A. Araripe Junior.

#### POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 27 do corrente:

Foi suspenso do exercicio do cargo de inspector seccional da 6ª circumscripção urbana Agnello Ribeiro, até ficar apurada a responsabilidade que tinha nas accusações; que lhe são feitas, sendo nomeado para substitui-lo, durante seu impedimento, o cidadão Nestor Cardoso.

Foi exonerado, a seu pedido do cargo de 3º supplente da 9ª circumscripção, o cidadão Mathias Pereira da Silva Guimarães e nomeado para substitui-lo o cidadão Albino Pinto Guedes.

Ficou sem effeito a nomeação do Dr. Placido Molesto Martins de Mello para o cargo de delegado da 6ª circumscripção urbana, sendo nomeado para o cargo de delegado da 8ª circumscripção suburbana.

Da conformidade com o paragrapho unico do art. 44 do regulamento approved pelo decreto n.º 4.763, de 5 de fevereiro ultimo, foi nomeado para exercer o cargo de delegado da 6ª circumscripção urbana o Dr. Ernesto Garcez Calas Barreto, delegado da 8ª circumscripção suburbana.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 2º supplente da 8ª circumscripção suburbana o cidadão Paulino Dias Fernandes.

## Ministerio da Fazenda

Por portarias do 26 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saude, onde convier:

De tres mezes, com vencimento, ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus, Estado de Amazonas, Enéas Ferroira Valle;

De igual tempo ao collecter das rondas federaes em Itamaracá e Iguarassú, Estado de Pernambuco, Antonio Marcollino Regueira Costa.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de junho de 1903

Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 57—Transmitto-vos, afim de que vos digneis de tomar na devida consideração, a inclusa cópia do officio n.º 117, de 6 do corrente mez, em que o presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte do Socorro desta Capital reclama diversas providencias no sentido de melhorar o policiamento interno e externo do edificio.

—Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 131— Afim de que se possa effectuar o pagamento da conta, que acompanhou o aviso desse ministerio n.º 925, de 26 de março de 1902, na importancia de 2:042\$640, proveniente de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de dezembro de 1901, peço vos digneis informar-me si Antonio Castello Branco, credor da referida importancia, como const. do citado aviso, é o mesmo Antonio de Lima Castello Branco que, em petição de 11 de abril do primeiro dos ditos annos, requerer o pagamento daquella quantia, que cahiu em exercicios findos.

N. 132 — Reiterando o pedido de informação que vos dirigi em aviso n.º 87, de 12 do mez proximo findo, sobre execução de obras por Soares Muniz & Comp. na casa das machinas da Alfandega do Rio de Janeiro, rogo vos digneis devolver a este ministerio o processo que acompanhou o mesmo aviso e so refere á concorrência aberta para aquellas obras e para as de que carecem a Casa da Moeda e o corpo da guarda da Caixa de Amortização.

—Sr. Ministro da Marinha:

N. 51—Para que possa ser autorizado o pagamento da divida de exercicios findos, de que é credor o ex-consul geral do Brazil em Lisboa, J. Vieira da Silva, na importancia de \$ 56-3-4, proveniente das despezas que fez com o tratamento e repatriação do 1º tenente Antonio Julio de Oliveira Sampaio e guarda-marinha Manoel Marques de Faria, conforme requisitas em aviso de 16 do março proximo findo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser enviado novo processo dessa divida, visto ter-se extraviado o que acompanhou o aviso desse ministerio, n.º 647, de 22 do março de 1897.

N. 52 — Communico-vos, para os fins convenientes e em resposta ao aviso desse ministerio, n.º 1.252, de 10 de setembro do anno proximo passado, que, nesta data, providencio para que seja transferida, por jogo de contas, da Delogacia Fiscal do Thesouro Federal em Pernambuco para identica repartição no Coará a quantia de 570\$, em que importa a caução alli constituída pelo fallecido official de Fazenda de 3ª classe Antonio Alexandre Teixeira de Souza, de quem trata o citado aviso.



— Sr. Prefeito do Districto Federal :

N. 25 — Em resposta ao vosso officio n. 536, de 4 do corrente mez, communico-vos que não existe no Thesouro Federal quantia alguma depositada em favor da Municipalidade deste districto.

— Sr. chefe de policia do Districto Federal:

N. 95 — Faço chegar á vossa presenca, para os devidos fins, um maço de estampilhas de sello adhesivo da taxa de 300 réis, encontradas em uma caixa de agua da Casa da Moeda pelo operario Joaquim Francisco de Arruda, como consta de officio, por cópia junto, do director das Rendas Publicas do Thesouro Federal. n. 45, de 18 do corrente mez, e bem assim cópias dos laudos dos peritos que foram incumbidos ue proceder a exame nas mesmas estampilhas.

— Sr. Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna:

N. 96—Communico-vos, para os devidos fins, ter nesta data autorizado o inspector da Alfandega do Rio de Janeiro a designar um empregado da mesma repartição para auxiliar os trabalhos da comissão sob a vossa presidencia, incumbida de apresentar um estudo sobre a revisão da vigente tarifa das Alfandegas.

— Sr. Presidente do Tribunal de Contas :

N. 43 — Transmitto-vos os livros e documentos de receita e despeza a cargo do thesoureiro da Casa da Moeda Antonio Gomes Paes, constantes das duas relações annexas ao officio do director das Rendas Publicas do Thesouro Federal, n. 46, de 18 do corrente mez, e destinados á tomada de contas do mesmo thesoureiro.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 5—Autorizo-vos a designar um empregado dessa Alfandega para auxiliar os trabalhos da comissão que, sob a presidencia do Dr. Feliciano Augusto de Oliveira Penna, foi incumbida de apresentar um estudo sobre revisão da actual tarifa das Alfandegas.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 5—Em aditamento á ordem n. 4, de 23 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effeitos, que as apolices especiais destinadas ao pagamento das concessões de melhoramentos do porto do Rio de Janeiro deverão ter 64 coupons, correspondente cada um á importancia de juro de um semestre, e não 52, como consta da referida ordem.

— Sr. juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu :

N. 97—Tendo esse juizo requisitado, por precatório de 1 do corrente mez, que sejam entregues a Frederico Pinheiro as apolices da divida publica, de sua propriedade, depositadas no Thesouro Federal para garantia da fiança do agente de leilões Alfredo Mattos Pinheiro, e havendo divergencia, quanto á numeração desses titulos, entre a escripturação do livro de Depósitos e Cauções e o alludido precatório, por isso que alli figuram duas apolices com os ns. 17.442 e 17.443 e não 17.742 e 17.743, peço-vos as necessarias explicações, afim de resolver sobre o assumpto.

— Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados :

N. 8—Attendendo á requisição feita em vosso officio n. 35, de 19 do corrente mez, transmitto-vos a inclusa carta de sentença e mais documentos referentes á indemnização de 602:704\$000 devidos a Gurjão & Tavora e do que trata o officio desse ministerio, n. 2, de 16 de fevereiro ultimo.

— Sr. Secretario da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas, do Estado da Bahia:

N. 6—Em resposta ao vosso officio n. 562, de 16 de maio ultimo, em que solicitaes a expedição de ordens afim de que a Alfandega dessa capital vos remetta o mappa mensal dos productos ali importados, cabe-me declarar-vos que, sendo o pessoal da mesma repartição o strictamente necessario ao respectivo serviço, resolveu este ministerio providenciar para que seja alli facultado ao pessoal dessa secretaria colher os elementos precisos para a confecção do alludido mappa.

— Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica do Estado de S. Paulo:

N. 15—Em solução ao vosso officio de 26 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos fins, ter este ministerio resolvido approvar o acto pelo qual esse conselho nomeou o tenente-coronel Carlos da Silva Araujo para o lugar de gerente da Caixa Economica desse Estado, por ter fallecido o funcionario que occupava o mesmo lugar.

— Sr. Secretario dos Negocios do Interior e da Justiça, do Estado de S. Paulo:

N. 16 — Em resposta ao vosso officio n. 642, de 2 de maio findo, com que enviaste, por cópia, o que nos dirigiu o 3º juiz de Paz em exercicio, do districto de Ityrupuan, consultando si as escripturas publicas de transmissão de propriedade estão sujeitas ao pagamento de sello proporcional, declaro-vos, para os devidos fins, que o referido juiz deve se dirigir á Delegacia Fiscal nesse Estado, que é a repartição competente para resolver sobre a consulta de que se trata.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de junho de 1903

Sr. Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 209 — Tendo o Sr. Ministro, em deferimento á petição que lhe foi dirigida pela *The Western Telegraph Company, Limited*, resolvido, por acto de 25 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e que tem de ser importado com destino á estação da mesma companhia, no Rio de Janeiro, assim vol-o communico para os devidos effeitos.

N. 210 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Viação Fereira Sapucahy, resolveu, por despacho de 22 do corrente, autorizar-vos a mandar dar baixa no termo de responsabilidade a que se refere o officio desta directoria, n. 149, de 12 do mez proximo findo, visto haver a requerente apresentado documentos que provam estar comprehendido na disposição do art. 9º da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902 e art. 30, n. 11, da de n. 559, de 31 de dezembro de 1898 o material a que tambem se refere aquelle officio.

N. 211 — Em resposta ao vosso officio n. 309, de 23 do mez proximo findo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do corrente, resolveu approvar a decisão pela qual julgastes improcedente a apprehensão das mercadorias contidas em um volume pertencente a Manoel Morono, passageiro do vapor allemão *Heidelberg*, visto haver ficado provado não se ter dado tentativa de contrabando.

N. 212—Communico-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por acto de 19 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do § 36 do art. 2º e parte final do art. 5º das Preliminares da

Tarifa, do material constante do inclusa relação e destinado á companhia de mineração *The St. John d'El-Rey Mining Company, Limited*, do que são agentes P. S. Nicolson & Comp.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 45—Communico-vos, para os devidos fins, que, na conformidade do despacho do Sr. Ministro de 1 de maio ultimo, foram depositadas na Thesouraria Geral deste Thesouro tres apolices da Divida Publica, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, de ns. 182.531, 182.532 e 203.597, de propriedade de Manoel Alves de Azevedo Maia, para completar a fiança que prestou em garantia da responsabilidade do escriptão da Collectoriada das Rendas Federaes em Petropolis, Ubaldo Rodrigues de Andrado Pereira.

N. 46 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 131, de 23 de junho do anno passado e interposto pelo tenente coronel Benedicto de Azevedo Queiroz, cessionario do viuvo e filhos de D. Helena Joaquina Teixeira Martins, de vossa decisão oxigindo o pagamento do imposto de transmissão para poder dar cumprimento ao alvari do juizo da provedoria da cidade de S. Paulo, que autorizou a transferencia para o nome do recorrente de 14 apolices da divida publica, de que era usufructuaria a referida senhora, resolveu, por despacho de 30 de março ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e na conformidade do parecer da maioria do mesmo conselho, negar provimento ao recurso em questão para o fim de confirmar a decisão recorrida, de accordo com a ordem de 17 de abril de 1888.

— Sr. director da Recebedoria da Capital Federal.

N. 41 — Em resposta ao vosso officio numero 76, de 16 do corrente, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 22 do mesmo mez, resolveu approvar a nova divisão que fizestes, desta Capital e dos municipios de Nitheroy e S. Gonçalo, para a fiscalização dos impostos de consumo.

Quadro da divisão, em secções, desta Capital e dos municipios de Nitheroy e São Gonçalo, para a fiscalização dos impostos de consumo

#### PRIMEIRA SECÇÃO

##### Ruas

Coronel Moreira Cesar.  
Hospicio.  
Rosario.

##### Travessas

Rosario.  
Tinoco.

##### Prça

Coronel Tamarindo.

##### Largo

Rosario.

#### SEGUNDA SECÇÃO

##### Ruas

Alfandega.  
General Camara.  
S. Pedro.  
Theophilo Ottoni.

#### TERCEIRA SECÇÃO

##### Ruas

Candelaria.  
Julio Cesar.  
Mercado.  
Primeiro de Março.  
Quitanda.  
Visconde de Itaborahy.

Commercio. *Travessas*  
 Ouvidor. *Beccos*  
 Cancellas. *Beccos*  
 Lapa. *Praças*  
 Marinhas. *Praças*  
 Mercado (todo o edificio).  
 QUARTA SECÇÃO  
*Ruas*  
 Andradas.  
 Gonçalves Dias.  
 Ourives.  
 Uruguayana.  
*Travessas*  
 Dias da Costa.  
 S. Francisco de Paula. *Beccos*  
 Bom Jesus.  
 Fisco.  
 Rosario. *Praça*  
 General Osorio.  
 QUINTA SECÇÃO  
*Ruas*  
 Barbosa de Alvarenga.  
 Carioca.  
 Conceição.  
 Constituição.  
 Luiz de Camões.  
 Nuncio.  
 Sacramento.  
 São Jorge.  
 Senhor dos Passos.  
 Souza Franco.  
 Tobias Barreto.  
 Visconde do Rio Branco. *Travessas*  
 Academia.  
 Bellas Artes.  
 São Domingos. *Becco*  
 Thesouro. *Praça*  
 Tiradentes. *Largo*  
 São Domingos.  
 SEXTA SECÇÃO  
*Ruas*  
 Assembléa.  
 Castello.  
 Clapp.  
 Cotovello.  
 D. Manoel.  
 Misericordia.  
 Santa Luzia.  
 S. José.  
 Sete de Setembro.  
 Trem. *Travessas*  
 Costa Velho.  
 Desembargador Viriato.  
 D. Manoel.  
 Marques de Carvalho.  
 Natividade.  
 Paço.  
 S. Sebastião. *Beccos*  
 Asylo.  
 Barbeiros.  
 Batalha.  
 Carmo.  
 Ferreiros. *Ruas*  
 Fidalga.  
 Guindaste.

Moura.  
 Musica.  
 Theatro. *Praças*  
 D. Constança.  
 Quinze de Novembro. *Largos*  
 Assembléa.  
 Batalha.  
 Misericordia.  
 Moura.  
 S. Sebastião. *Ladeiras*  
 Castello.  
 Misericordia.  
 Seminario. *Cães*  
 Del-Vecchio.  
 Pharoux.  
 SETIMA SECÇÃO  
*Ruas*  
 Costa Bastos.  
 Espirito Santo.  
 Francisco Belisario.  
 Francisco Muratori.  
 Invalidos.  
 Lavradio.  
 Relação.  
 Rezende.  
 Riachuelo.  
 Senado.  
 Silva Jardim.  
 Silva Manoel.  
 Torres. *Travessas*  
 Muratori.  
 Senado. *Beccos*  
 Carioca.  
 Senado.  
 OITAVA SECÇÃO  
*Ruas*  
 Aqueducto.  
 Aprazível.  
 Augusta.  
 Barão do Ladario.  
 Barão de Loreto.  
 Barão de São Gonçalo.  
 Benjamin Constant.  
 Chefe de Divisão Salgado.  
 Chile.  
 Conde de Lagos.  
 Conselheiro Moraes e Valle.  
 Constante Jardim.  
 Curvello.  
 D. Luiza.  
 Dr. Joaquim Silva.  
 Evaristo da Veiga.  
 Gloria.  
 Fialho.  
 Junquinhos.  
 Lapa.  
 Luiz de Vasconcellos.  
 Marinho.  
 Mauá.  
 Monte Alegre.  
 Meirelles.  
 Passoio.  
 Petropolis.  
 Santo Amaro.  
 Santo Antonio.  
 Santa Christina.  
 Senador Dantas.  
 Treze de Maio.  
 Theotonio Regadas.  
 Visconde de Maranguapo.  
 Alice. *Travessas*  
 Alice.  
 Bandeira.  
 Cassiano.  
 Maia.  
 Mosqueira.

Santa Christina.  
 Victoria. *Beccos*  
 Carmelitas.  
 Cayrú. *Praça*  
 Rio Branco. *Largos*  
 Carioca.  
 Guimarães.  
 Lapa. *Caes*  
 Lapa. *Ladeiras*  
 Castro.  
 Durão.  
 Meirelles.  
 Santa Thereza.  
 Santo Antonio.  
 Senador Dantas. *Caminhos*  
 Lagoinha.  
 Paineiras.  
 Sylvestre. *NONA SECÇÃO*  
*Ruas*  
 Alice.  
 Alliança.  
 Almirante Tamandaré.  
 Barão do Flamengo.  
 Barão de Guaratiba.  
 Barão de Icarahy.  
 Buarque de Macedo.  
 Cardoso Junior.  
 Carvalho de Sá.  
 Cattete.  
 Christovão Colombo.  
 Conde de Baependy.  
 Conselheiro Andrade Pertence.  
 Conselheiro Bento Lisboa.  
 Conselheiro Pereira da Silva.  
 Corrêa Dutra.  
 Ferreira Vianna.  
 Fogueteiro.  
 Guanabara.  
 Larangeiras.  
 Leão.  
 Leite Leal.  
 Maria Emilia.  
 Marquez de Abrantos.  
 Passos Manoel.  
 Paysandú.  
 Pedro Americo.  
 Pinheiro.  
 Roso.  
 Russell.  
 S. Salvador.  
 Senador Octaviano.  
 Senador Vergueiro.  
 Silva.  
 Silveira Martins.  
 Tavares Bastos.  
 Ypiranga. *Travessas*  
 Barão de Guaratiba.  
 Cotegipe.  
 Cruz Lima.  
 Marquez do Paraná.  
 Tamoyos.  
 Umbelina. *Becco*  
 Rio. *Praças*  
 Duque de Caxias.  
 José de Alencar.  
 S. Salvador. *Largo*  
 Boticario. *Ladeiras*  
 Andrado.  
 Acurra.  
 Gloria.  
 Serro Corá. *Praias*  
 Flamengo.  
 Russell.

## DECIMA SECÇÃO

*Ruas*

Assis Bueno.  
Assumpção.  
Bambina.  
Barão de Itamby.  
Barão do Rio Bonito.  
Delphim.  
Dezenove de Fevereiro.  
Dona Anna.  
D. Carlota.  
D. Marciana.  
D. Marianna.  
D. Polyxena.  
D. Thérèza Guimarães.  
Elviro Machado.  
Evoneas.  
Farany.  
Fernandes Guimarães.  
General Menna Barreto.  
General Polydoro.  
General Severiano.  
Marquez de Olinda.  
Matriz.  
Mundo Novo.  
Oliveira Fausto.  
Palmeiras.  
Passagem.  
Piedade.  
S. Clemente.  
S. João Baptista.  
Sorocaba.  
Voluntarios da Patria.

*Travessas*

Evoneas.  
Figueira.  
Pepo.  
Sorocaba.

*Ladeira*

Lomo.

*Praias*

Botafogo.  
Saudade.

## DECIMA PRIMEIRA SECÇÃO

*Ruas*

Albuquerque Campos.  
Almirante Gonçalves.  
Anchieta.  
Antonio Monteiro.  
Azinhaga.  
Barão de Ipanema.  
Barata Ribeiro.  
Barcelles.  
Barroso.  
Buarque.  
Bulhões Carvalho.  
Caboga.  
Caminho da Gavea.  
Capitão Salomão.  
Condo do Irajá.  
D. Castorina.  
D. Laura.  
Dr. Celso Reis.  
Dr. Dias Ferreira.  
Dr. Domingos Ferreira.  
Duque Estrada.  
Duvivier.  
Emma.  
Floriano Peixoto.  
Guimarães Caipora.  
Havitoff.  
Honorina.  
Jardim Botânico.  
Macedo Sobrinho.  
Maria Lacorda.  
Marques.  
Marquez de São Vicente.  
Martins Ferreira.  
Monte Negro.  
Nossa Senhora da Copacabana.  
Pinheiro Guimarães.  
Prudente de Moraes.  
Quatro de Dezembro.  
Rodolpho Dantas.  
Sergipe.  
Silva Telles.

Stella.  
Valladares.  
Vinte Oito de Agosto.  
Visconde de Caravellas.  
Visconde de Silva.

*Travessas*

Fernan les.  
Honorina.  
Oliveira.

*Praças*

Barão de Santa Leocadia.  
Malvino Reis.  
Nossa Senhora da Conceição.  
Suzano.  
Vinte e Seis de Janeiro.

*Largo*

Leões.

*Ladeira*

Barroso.

*Praias*

Arpoador.  
Copacabana.  
Gavea.

## DECIMA SEGUNDA SECÇÃO

*Ruas*

Benedictinos.  
Camerino.  
Conselheiro Saraiva.  
Marechal Floriano Peixoto.  
Municipal.  
Prainha.  
S. Bento.  
Visconde de Inhauma.

*Travessas*

Oliveira.  
Santa Rita.

*Beccos*

Bragança.  
João Baptista.

*Praça*

Vinte e Oito de Setembro.

*Largo*

Santa Rita.

*Ladeiras*

Conceição.  
Escadinhas do Valongo.  
Morro do Vallongo.

## DECIMA TERCEIRA SECÇÃO

*Ruas*

Barão da Gambôa.  
Commendador Leonardo.  
Conselheiro Zacarias.  
Cunha Barbosa.  
Escorrega.  
Gambôa.  
Harmonia.  
João Alvares.  
Jogo da Bolla.  
Livramento.  
Matto Grosso.  
Monte.  
Pedra do Sal.  
Proposito.  
Robouças.  
Santo Christo.  
Segunda.  
Serpa Pinto.  
S. Francisco da Prainha.  
Saude.  
União.

*Travessas*

Cunha Mattos.  
Evora.  
Matto Grosso.  
Mangueira.  
Moreira.  
Serenó.

*Beccos*

Cleto.  
Escadinhas.  
João Ignacio.  
João José.  
Sem Sahida.

Trapicho.  
Vapor.

*Praças*

Harmonia.  
Municipal.  
Santo Christo dos Milagres.

*Largo*

S. Francisco da Prainha.

*Ladeiras*

Adro de S. Francisco.  
Felippe Nery.  
João Homem.  
Livramento.  
Mortona.

## DECIMA-QUARTA SECÇÃO

*Ruas*

America.  
Attilia.  
Barão de Angra.  
Barão de S. Felix.  
Bom Jardim.  
Cajueiros.  
Capitão Senna.  
Carlos Gomes.  
Conselheiro João Cardoso.  
Coronel Pedro Alves.  
Costa Barros.  
D. Joaquina.  
D. Felicidade.  
D. Rosa Sayão.  
Dr. João Ricardo.  
Dr. Piragybe.  
Dr. Rego Barros.  
Farnese.  
General Gomes Carneiro.  
Major Pinto Sayão.  
Marcelio Dias.  
Mariano Procopio.  
Mont' Alverne.  
Morro da Providencia.  
Oreste.  
Pintó.  
Saldanha Marinho.  
Sarah.  
Senador Pompeu.  
Vidal de Negreiros.  
Visconde da Gavea.

*Travessas*

Aguiar.  
Attilia.  
Boa-Vista.  
Brito Teixeira.  
Coronel Julião.  
D. Elisa.  
D. Felicidade.  
Partilhas.  
S. Diogo.  
Silva Bayão.

*Ladeiras*

Barroso.  
Dr. Tavano.  
Faria.  
Madre de Deus.  
Pedro Antonio.

*Estações*

Central.  
Praia Formosa.  
S. Diogo.

## DECIMA QUINTA SECÇÃO

*Ruas*

Areal.  
Dr. Ezequiel.  
Dr. Luiz Augusto Pinto.  
Dr. Mesquita Junior.  
Dr. Pedro Rodrigues.  
General Caldwell.  
General Pedra.  
João Caetano.  
San'Anna.  
Senador Eusebio.  
Visconde de Itaúna.

*Becco*

Moeda.

## Praças

Onze de Junho.  
Republica.

## DECIMA SEXTA SECÇÃO

## Ruas

Alagoas.  
Angelina da Silva.  
Barão de Petropolis.  
Carolina Reydner.  
Catumby.  
Chichorro.  
Colina.  
Concordia.  
Coqueiros.  
Cunha.  
D. Eugenia.  
D. Joannia.  
D. Maria Adelaide.  
Dr. Agra.  
Dr. Campos da Paz.  
Eleone de Almeida.  
Elisa.  
Ercilia Guimarães.  
Ermelinda.  
Estacio de Sá.  
Estrella.  
Fluminonso.  
Frei Caneca.  
Gonçalves.  
Idalina.  
Itapirú.  
Joaquimhonha.  
José Bernardino.  
Laurindo Rabello.  
Maria José.  
Magalhães.  
Miguel de Paiva.  
Morro.  
Occidental.  
Oriente.  
Padre Miguelino.  
Paraiso.  
Paula Mattos.  
Paula Ramos.  
Prazeres.  
Progresso.  
Santa Alexandrina.  
Santa Isabel.  
Santos Rodrigues.  
S. Carlos.  
S. Claudio.  
S. Diniz.  
S. Frederico.  
S. Luiz.  
S. Nicolão.  
S. Roberto.  
S. Sebastião.  
Valença.  
Vista Alegre.

## Travessas

Carneiro.  
Navarro.  
Vista Alegre.

## Largos

Estacio de Sá.  
Neves.

## Ladeiras

Senado.  
Vianna.

## DECIMA SETIMA SECÇÃO

## Ruas

Benedicto Hyppolito.  
Commandante Maurity.  
Consolheiro Pereira Franco.  
D. Julia.  
D. Laura de Araujo.  
D. Minervina.  
Dr. Affonso Cavalcante.  
Dr. Carmo Netto.  
Dr. Pessoa de Barros.  
Dr. Rodrigues dos Santos.  
Faria.  
Freitas Castro.  
Machado Coelho.  
Marquez de Pombal.  
Nory Pinheiro.

Nova de São Leopoldo.  
Pinto de Azevedo.  
Presiden e Barroso.  
Santa Maria.  
S. Leopoldo.  
S. Martinho.  
Senhor de Mattosinhos.  
Souza Neves.  
Thomaz Rabello.  
Visconde de Duprat.  
Visconde do Sapucahy.  
Visconde de Pirassinunga.

## Travessas

Barbara.  
D. Rosa.  
Guedes.  
Lopes.  
Mattosinhos.  
Onze de Maio.  
Pedrogaes.

## DECIMA OITAVA SECÇÃO

## Ruas

Alice.  
Ayres Gomes.  
Azevedo.  
Barão de Iguatomy.  
Barão de Ubá.  
Barcellos.  
Boulevard S. Christovão.  
Cabido.  
Caixa d'Agua.  
Campo Alegre.  
Chaves Faria.  
Consultorio.  
Coronel Figueira de Mello.  
Coronel João Francisco.  
Cortume.  
Dr. Maciel.  
Emerenciana.  
Escobar.  
Fonseca Lima.  
Francisco Eugenio.  
General Canabarro.  
Igrejinha.  
José Eugenio.  
Lopes de Souza.  
Matto Grosso.  
Mattoso.  
Mariz e Barros.  
Mello e Souza.  
Miguel de Frias.  
Morro do Barro Vermelho.  
Parahyba.  
Paraná.  
Pedro Ivo.  
Piauihy.  
Santa Amelia.  
Santa Luiza.  
Santos Lima.  
S. Christovão.  
S. Luiz Gonzaga, até encontrar a rua  
S. Januarario.  
S. Valentim.  
Segunda.  
Senador Furtado.  
Sergipe.  
Setima.  
Sexta.  
Quarta.  
Quinta.  
Terceira.

## Travessas

Angustura.  
Bastos.  
Capitão Barrão.  
Coronel Souza Valente.  
Miguel de Frias.  
S. Vicente de Paulo.

## Praças

Lazaros.  
Marechal Deodoro, entre as ruas Igrejinha  
e S. Luiz Gonzaga, lado do Gymnasio Na-  
cional.

## Praia

Palmeiras.

## DECIMA NONA SECÇÃO

## Ruas

Abilio.  
Alegria.  
Almirante Mariath.  
Alves Monte.  
Amazonas.  
Amelia.  
Argentina.  
Avila.  
Bella de S. João.  
Bomfim.  
Capitão Felix.  
Caridade.  
Cornelio.  
Coronel Cabrita.  
Coronel Carneiro de Campos.  
Curustí.  
D. Carlos.  
Emancipação.  
Esperança.  
Firmino de Moura.  
Garibaldi.  
General Argollo.  
General Bruce.  
General Gurjão.  
General Sampaio.  
Jannuzzi.  
José Clemente.  
Liberdade.  
Lima Barros.  
Marieta.  
Mourão do Valle.  
Páo Ferro.  
Retiro Saudoso.  
S. Januarario.  
S. Luiz Gonzaga, partindo da rua S. Ja-  
nuarario.  
Senador Alencar.  
Teixeira Junior.  
Tuyuty.  
Vianna.  
Vieira Bueno.

## Travessas

Alegria.  
Ayres Pinto.  
Flores.  
Santa Catharina.  
S. Januarario.

## Praças

General Pinto Peixoto.  
Marechal Deodoro, entre as ruas da Igreji-  
nha e de S. Luiz Gonzaga, lado do Asylo  
Araujo.

Visconde do Rio Branco.

## Ladeiras

S. Januarario.

## Praias

Cajú.  
Retiro Saudoso.  
S. Christovão.

## VIGESIMA SEGUNDA SECÇÃO

## Ruas

Affonso.  
Agostinho.  
Aguiar.  
Alves de Brito.  
Alzira Brandão.  
Antonio dos Santos.  
Araujos.  
Barão do Amazonas.  
Barão de Itapagipe.  
Barão do Pilar.  
Barão de Pirassinunga.  
Barão de Sertorio.  
Bispo.  
Bom Pastor.  
Club Athletico.  
Conde de Bomfim.  
Consolheiro Barros.  
Consolheiro Sampaio Vianna.  
Desembargador Izidro.  
Dezoito de Outubro.  
D. Bibiana.  
Dr. José Hygino.  
Estrada Nova da Tijuca.

Estrada Velha da Tijuca.  
Felix da Cunha.  
Ferreira de Araujo.  
Haddock Lobo.  
Hippodromo.  
Industrial.  
Leito de Abreu.  
Luz.  
Malvino Reis.  
Moura Pinto.  
Pinto Guedes.  
Radomacker.  
Salgado Zenha.  
Santo Henrique.  
S. Raphael.  
Silva Guimarães.  
Uruguay.  
Visconde de Figueiredo.

*Travessas*

Alfonso.  
Bambina.  
Dona Catharina.  
Luz.  
S. Salvador.  
Souza Bastos.

*Praça*

Boa Vista.

*Largo*

Rio Comprido.

## VIGESIMA PRIMEIRA SECÇÃO

*Ruas*

Alegre.  
Amaral.  
Amelia.  
Anil.  
Araujo Leitão.  
Artista.  
Babylonia.  
Barão do Bom Retiro, partindo do Jardim Zoologico.  
Barão de Cotogipo.  
Barão de Itamaracá.  
Barão de Mosquita.  
Barão de S. Francisco Filho.  
Bella de S. Luiz.  
Bezerra de Menezes.  
Bispo de Chrysopolis.  
Boulevard Vinte e Oito de Setembro.  
Braço de Ouro.  
Conselheiro Costa Pereira.  
Conselheiro Torres Homem.  
Costa Pereira.  
Cruzeiro.  
Delphina.  
D. Elisa.  
D. Leopoldina.  
D. Maria.  
D. Rita.  
D. Zulmira.  
Dr. Ferreira Fontes.  
Dr. Silva Pinto.  
Drummond.  
Duque de Caxias.  
Gonzaga Bastos.  
José Vicente.  
Jorge Rudge.  
Leopoldo.  
Luiz Barbosa.  
Maria Amalia.  
Major Avila.  
Maxwell.  
Oito de Dezembro.  
Petrocochino.  
Pereira Nunes.  
Pereira da Silva.  
Pereira de Siqueira.  
Pinto de Figueiredo.  
Possolo.  
Ruphino do Almeida.  
S. Francisco Xavier.  
S. Salvador de Mattosinhos.  
Senador Nabuco.  
Senador Soares.  
Souza Cruz.  
Souza Franco.  
Theodoro da Silva.  
Turf Club.

Universidade.  
Visconde de Itamaraty.  
Visconde de Santa Isabel.  
Visconde de S. Vicente.

*Travessas*

Caminha.  
Carvalho Alvim.  
Patrocinio.  
Turf Club.

*Praça*

Sete de Março.

*Largo*

S. João.

*Estação*

Manguieira.

## VIGESIMA SEGUNDA SECÇÃO

*Ruas*

Aida.  
Alice.  
Alice de Figueiredo.  
Alvaro.  
Alzira Valdetaro.  
Antonio de Padua.  
Antonio Garcia.  
Baroneza.  
Bella Vista.  
Bemfica.  
Bittencourt da Silva.  
Boa Vista.  
Braulio Cordeiro.  
Capitulino.  
Carolina.  
Ceará.  
Conde do Porto Alegre.  
Conselheiro Jobim.  
Conselheiro Magalhães Castro.  
Conselheiro Mayrink.  
Costa Lobo.  
Cotia.  
Diamantina.  
Dias da Silva.  
D. Anna Nery.  
D. Clara de Barros.  
D. Sophia.  
Dous de Maio.  
Dr. Bandeira de Gouvêa.  
Dr. Barbosa da Silva.  
Dr. Garnier.  
Dr. Jesuino Ferreira.  
Dr. João Rodrigues.  
Dr. José Felix.  
Dr. Lino Teixeira.  
Dr. Manoel Terra.  
Dr. Pedreira.  
Dr. Vieira Souto.  
Engenho Novo.  
Fernandes.  
Figueira.  
Flack.  
Francisco Manoel.  
Gonçalves.  
Gregorio Neves.  
Guimarães.  
Henrique Dias.  
Ignacio Coultart.  
Jockey Club.  
Major Suckow.  
Marechal Machado Bittencourt.  
Martins Lage.  
Matriz.  
Minas.  
Ouro.  
Paim Pamplona.  
Perseverança.  
Praia Grande.  
Praia Pequena.  
Propicia.  
Ramação Ortigão.  
Retiro das Paraguayas.  
Rocha.

*Ruas*

S. Felippo.  
S. João.  
S. Paulo.  
Senador Jaguaribe.  
Silva Rogo.  
Souza Barros.

Souto Carvalho.  
Tavares Ferreira.  
Valentim da Fonseca.  
Victor Meirelles.  
Vieira da Silva.  
Vinto e Quatro de Maio.  
Vinto e Seis de Maio.  
Visconde de Santa Cruz.  
Viuva Claudio.  
Zefevino.

*Travessas*

Cerqueira Lima.  
D. Ignez.  
D. Rita.  
Jaguaribe.  
Nazaria.  
Senador Dantas.

*Praça*

Engenho Novo.

*Estações*

Riachuelo.  
Rocha.  
Sampaio.  
S. Francisco Xavier.

## VIGESIMA TERCEIRA SECÇÃO

*Ruas*

Adelaide.  
Adriano.  
Alto.  
Amelia.  
Angelica.  
Anna Barbosa.  
Anna Rosa.  
Aquilaban.  
Araujo Leitão.  
Augusto Nunes.  
Azamor.  
Baroneza de Uruguayana.  
Barão de Bom Retiro até encontrar o Jardim Zoologico.  
Baldraco.  
Barcelona.  
Bella.  
Cabuçú.  
Cacharby.  
Camarista Meyer.  
Capitão Rezende.  
Cardoso.  
Carolina Meyer.  
Castro Alvos.  
Cecilia Nunes.  
Christiana.  
Christovão Colombo.  
Conselheiro Aogostinho.  
Conselheiro Ferraz.  
Costa Lobo.  
Curupaity.  
Dias da Silva.  
D. Adelaide.  
D. Clara.  
D. Romana.  
D. Theresia.  
Dr. Arcanias Cordeiro, até encontrar a rua Padua.  
Dr. Dias da Cruz.  
Dr. Fabio Luz.  
Dr. Lins de Vasconcellos.  
Duque Estrada Meyer.  
Etelvina.  
Eulina.  
Figueiredo.  
Fonseca Telles.  
General Bollegard.  
Gotulio.  
Guttemberg.  
Hermínia.  
Hermengarda.  
Honorio.  
Imperial.  
Izolina.  
Joaquim Meyer.  
José Bonifacio.  
Leopoldina.  
Lopes da Cruz.  
Lucidio Lago.  
Madre de Deus.



Magalhães Couto.  
Major Mascarenhas.  
Manoel Alves.  
Marranhão.  
Maria Antonia.  
Maria Luiza.  
Marques Leão.  
Matheus.  
Maria.  
Medina.  
Miguel Angelo.  
Miguel Cervantes.  
Miguel Fernandes.  
Murro do Vintem.  
Moura.  
Nazareth.  
Padilha.  
Piahy.  
Pinheiro.  
S. Braz.  
S. Gabriel.  
S. João.  
Silva.  
Silva Mourão.  
Tenente Costa.  
Tenente França.  
Tocantins.  
Torres Sobrinho.  
Vaz de Toledo.  
Wenceslau.  
Zeferino.  
Zizi.

*Travessas*

Aquidaban.  
Imperial.  
Olaria.  
Silva Guimarães.

*Estações*

Engenho Novo.  
Meyer.  
Todos os Santos.

## VIGESIMA QUARTA SECÇÃO

*Ruas*

Alfredo Reis.  
Almeida Bastos.  
Amalia.  
Amazonas.  
Amorim.  
Andrade.  
Angelica.  
Antonio Badajó.  
Anna Leonidia.  
Argentina Reis.  
Arraial dos Biblias.  
Augusta.  
Avenida da Liberdade.  
Berquó.  
Borges Monteiro.  
Botafogo.  
Botelho.  
Bilontra.  
Brazil.  
Capella.  
Cavalcante.  
Carolina.  
Cesaria.  
Cesario Machado.  
Christovão Penha.  
Commendador Teixeira de Azevedo.  
Cupertino.  
Daniel Carneiro.  
Demetrio.  
D. Eugenia.  
D. Jeronyma.  
D. Maria.  
D. Silvana.  
Dous de Fevereiro.  
Dr. Archias Cordeiro, partindo da rua José dos Reis.  
Dr. Bulhões.  
Dr. Domingos Freire.  
Dr. Leal.  
Dr. Luiz Silva.  
Dr. Manoel Victorino.  
Dr. Monteiro da Cruz.  
Dr. Niemeyer.

Durão.  
Elias da Silva.  
Engenho de Dentro.  
Ernesto Nunes.  
Eugenia.  
Fagundes Varella.  
Fontoura Chaves.  
Francisco Fragoso.  
Furtado Mendonça.  
General Bento Gonçalves.  
Gomes Serpa.  
Guarany.  
Guerra.  
Guilhermina.  
Guineza.  
Henrique Scheid.  
Joaquim Cardoso.  
José Domingues.  
José dos Reis.  
Leopoldina.

*Ruas*

Luiz Carneiro.  
Maria Flora.  
Moura.  
Muriquipary.  
Nogueira.  
Nova de D. Pedro.  
Oliveira.  
Oscar.  
Padre Lapa.  
Paiva.  
Paraná.  
Pedro Reis.  
Pernambuco.  
Piedade.  
Prudente de Moraes.  
Republica.  
Sá.  
Santa Philomena.  
Silvana.  
Tavares.  
Teixeira de Azevedo.  
Teixeira Pinto.  
Thereza Cavalcanti.  
Tijolo.  
Treze de Maio.  
Tyrol.  
Vinte e Cinco de Março.  
Vinte e Um de Abril.  
Vista Alegre.  
Vital.

*Travessas*

Dias Pereira.  
Magalhães.  
Paraná.

*Becco*

Oliveiras.

*Praças*

Padilha.  
Quintino Bocayuva.

*Estações*

Cascadura.  
Dr. Frontin.  
Encanta lo.  
Engenho de Dentro.  
Piculado.

## VIGESIMA QUINTA SECÇÃO

Freguezia de Inhaúma, começando á direita da Estrada de Santa Cruz, inclusive, canto da Estrada da Penha, inclusive, até o largo do Cascadura, inclusive.

## VIGESIMA SEXTA SECÇÃO

Freguezias do Jacarépaguá e Irajá, começando em Cascadura pelas ruas do Campinho e Marechal Rangel.

## VIGESIMA SETIMA SECÇÃO

Freguezia do Campo Grande.

## VIGESIMA OITAVA SECÇÃO

Freguezias de Guaratiba e Santa Cruz.

## VIGESIMA NONA SECÇÃO

*Nitheroy*

Começando da esquina das ruas Paraná e São Lourenço, inclusive, compreendendo todo São Lourenço, Ponte de Pedra, Soledade, Fonseca, Sant'Anna, Baldeador, Engenhoca e Barreto até a rua do Padre Marcelino, inclusive.

## TRIGESIMA SECÇÃO

Começando da rua São Luiz, inclusive, seguindo pelas ruas Nova, Conceição, Doutor Celestino e Marquez de Paraná, inclusive, até encontrar as ruas da Constituição e Doutor Paulo Cesar, exclusive, compreendendo todo Nitheroy, Ponta da Arca e Armação até encontrar, pela rua do Marechal Deodoro, a do Marquez de Paraná e começo da de São Lourenço.  
Ilha do Cajú.

## TRIGESIMA PRIMEIRA SECÇÃO

Começando á rua de São Luiz, exclusive, esquina da do Rio Branco, seguindo pela de São Luiz até encontrar a rua Tiradentes, inclusive, e pelo lado esquerdo dessa a sair no largo do Rosario e seguindo pela rua da Constituição a encontrar a do Marquez de Paraná e principio da do Doutor Paulo Cesar, compreendendo: todo São Domingos, Icarahy, Santa Rosa, Çubango, Atalaia, Viradouro, Pendotiba, Jurujuba e Imbuhy.

## TRIGESIMA SEGUNDA SECÇÃO

Começando á rua Padre Marcellino, exclusive, compreendendo Neves, todos os portos e o municipio de São Gonçalo.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 16 de junho de 1903.—*João Lindolpho Camara.*

— Sr. director das Rendas Publicas do Thesouro Federal :

N. 8 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente em officio n. 150, de 13 do corrente, julgou boa a fiança de 3:000\$, offerecida por Manoel Alves de Azevedo Maia, como reforço da de 8:000\$, anteriormente prestada em favor de Ubald Rodrigues de Andrade Pereira, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Petropolis.

— Sr. presidente da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos :

N. 72—De conformidade com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio proximo findo, transmitto-vos para os effeitos de que trata o officio que vos dirigiu esta directoria em 6 de março ultimo, sob n. 29, as duas inclusas cópias dos officios do secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, de 20 de janeiro e 6 de abril do corrente anno, referentes á cotação na Bolsa dos titulos emittidos para garantia de empréstimos contrahidos pelo mesmo Estado.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas :

N. 25—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º, n. VII, da lettra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para o material constante da relação junta, destinado ao serviço de abastecimento d'agua potavel na cidade de Penedo ; attendendo assim ao que requereu a Intendencia Municipal da mesma cidade, na petição transmittida com o vosso officio n. 26, do 29 de maio proximo findo.

—Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 73 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 4, de 12 de janeiro proximo passado, e

no qual o 3º escripturario dessa Delegacia João Joaquim de Souza Bahiense recorre do acto pelo qual deixastes de mandar abonar-lhe o ordenado correspondente ao tempo em que se acha suspenso administrativamente para responder a processo por crime de responsabilidade, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, negar provimento ao alludido recurso, visto que, nos termos das decisões ns. 493, de 18 de setembro de 1879, e 129, de 30 de setembro de 1893, o direito do requerente á percepção de vencimentos, durante aquelle tempo, depende da sua despronuncia ou absolvição.

N. 74 — Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 2 do corrente mez, exarado no officio da Secretaria da Agricultura, Industria, Viação e Obras Publicas desse Estado n. 562, de 16 de maio ultimo, recommendo-vos providencias afim de que na Alfandega dessa capital seja facultado ao pessoal da dita secretaria colher os elementos precisos para a organização do mappa mensal dos productos ahí importados.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 56 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, no requerimento transmittido com o vosso officio n. 54, de 26 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 22 do corrente, conceder isenção do direitos, nos termos do art. 2º, § 35, combinado com o art. 5º das Proliminares da Tarifa, para os objectos indicados na relação junta, vindos dos Estados Unidos da America do Norte com destino á Escola Modelo Benedicto Leito.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes: N. 47 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 22 do corrente, nomeando o Dr. Ambrosio Vieira Braga para o logar de collector das rendas federaes em Juiz de Fóra, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco: N. 110 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 18 do corrente, nomeando Sebastião Fernandes dos Santos Leal para o logar de escripturario da Collectoria das rendas federaes em Nazareth, nesse Estado.

N. 111 — Verificando-se dos papeis enviados com o vosso officio n. 32, de 12 de março ultimo, que no processo de aforamento de um terreno feito por essa Delegacia a Antonio de Padua Walfrido deixaram de ser observadas diversas disposições do decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1863, resolveu o Sr. Ministro annullar o referido processo e bem assim mandar recommendar a essa Delegacia que proceda, em relação ao assumpto, na conformidade do citado decreto e nos termos das informações da Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, de que vos envio cópia authentica; e que vos declare em obediencia ao despacho do Sr. Ministro de 18 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Piahy: 1

N. 19 — Confirmo o meu telegramma de 22 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 20 deste mesmo mez, resolveu mandar que providencias no sentido de serem despachados na Alfandega desse Estado, livres de direitos, nos termos do art. 2º n. VII, letra c, da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, 20.000 kilogrammas de arame farpado e 500 de grampos para cerca, importados com destino ao Engenho de Agua, de propriedade do Dr. Christino Cruz, e a que se refere a ordem desta Directoria n. 35, de 23 de abril deste anno, expedida por engano á Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que por despacho de 22 do corrente, exarado

no requerimento enviado com o vosso officio n. 121, de 8 do mesmo mez, e em que Miguel Sarli pelo sor exonerado de 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, resolveu o Sr. Ministro determinar que o requerente aguarde oportunidade.

#### RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

##### Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1903

Julio Antonio Xavier. — Restitua-se a quantia de 50\$000.

João Ferreira de Moraes. — Transfira-se.

Francisco Corrêa. — Transfira-se.

Domingos Alves Marinho. — Transfira-se.

Dr. Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

A Filial da Garantia do Amazonas. — Averbe-se a mudança.

José Pereira de Oliveira. — Idem.

José Luiz Seguro. — Idem.

João Fontes. — Pago o imposto em debito, transfira-se.

J. C. Corrêa. — Sellado o conhecimento, averbe-se a mudança.

Jacomo de Angelo. — Pague o imposto em debito.

Manoel da Silva Carvalho. — Transfira-se.

José Ferreira Pinto Bastos. — Transfira-se, corrigindo-se a numeração.

Joaquim Borges Freire. — Transfira-se.

D. Maria Carolina Carvalho Vianna. — Transfira-se, corrigindo-se a numeração.

Mario da Costa Velho. — Transfira-se.

D. Maria Josephina Reis Miranda. — Paga a multa de 20\$, transfira-se.

Manoel Moniz Affonso. — Transfira-se, corrigindo-se a numeração de acordo com o parecer.

Manoel Maria Ferreira Souto. — Satisfaca a exigencia da Sub-Directoria.

Orestes Ribeiro Inochi. — Transfira-se.

Firmino Francisco Lopes. — Transfira-se.

Dias, Carvalho & Comp. — Provo o al legado.

No auto que contra o negociante Francisco Eiras foi lavrado por contravenção do regulamento dos impostos de consumo, deu o Sr. director o seguinte despacho:

«Estando provada a infracção de que trata o auto de fls. 2 e não tendo o autoado opposto allegação alguma contra o mesmo auto, deixando-o, assim, correr á revelia, julgo-o procedente e imponho ao infractor Francisco Eiras, estabelecido á rua da Saude n. 43, a multa de 300\$, de accordo com o art. 27, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intimo-se. Recebedoria, 22 de junho de 1903.»

O despacho dado pelo Sr. director no auto de infracção lavrado contra Marcelino Lopes dos Anjos foi o seguinte:

«Julgo procedente o auto de fls. 2, visto não haver o autoado apresentado contestação alguma ao mesmo, incorrendo assim em revelia, e imponho ao infractor Marcellino Lopes dos Anjos, estabelecido á rua General Severiano n. 106, a multa de trezentos mil réis (300\$), de accordo com o art. 27, letra a, do regulamento annexo ao decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intimo-se.»

#### Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

##### EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 26 de junho de 1903

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 701 — Remettendo, para ser assignada, a carta patente n. 17 da Companhia Tehys.

N. 762 — Remettendo, para ser assignada, a carta patente n. 18 da Companhia Phenix Pernambucana.

#### Despachos em 27 de junho de 1903

Companhia Esperança, providenciando sobre o sello de documentos remetidos e communicando ter feito o deposito de 200:00\$ na Delegacia Fiscal. — Inteirado.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Amazonas, prestando informações sobre a Companhia Prosperidade. — Inteirado.

Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Maranhão, communicando ter a Companhia Esperança feito o deposito de 200:000\$ em apolices da União. — Inteirado.

#### Ministerio da Marinha

Por portaria de 25 do corrente foi nomeado o pratico Antonio Rodrigues da Costa para exercer o cargo de ajudante do practico-inór da barra de Mossoró da Praticagem do Rio Grande do Norte.

#### EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 20 de junho de 1903

Ao Ministerio da Fazenda, :

Rogando providencias afim de que:

Seja habilitada a Pagadoria deste Ministerio com a quantia de 1.200:000\$, constante de pedido que se remette, para occorrer ao pagamento de diversas despesas no proximo mez de julho, por conta do actual exercicio (aviso n. 1.017).

A Delegacia Fiscal no Maranhão seja habilitada com os creditos abaixo indicados, por conta dos orçamentos em vigor :

§ 14 — Balizamento de portos. — Para serviço de balizamento 500\$; § 26 — Fretes, etc., (material) — Para encaixotamentos e fretes 350\$; § 27 — Eventuaes — (material) — Para tratamento de officiaes e praças fóra da enfermaria 200\$ (aviso n. 1.018). — Communicou-se á Contadoria e á alludida delegacia, (officios ns. 1.019 e 1.020).

Seja habilitada a Delegacia Fiscal em Santa Catharina com o credito de 227\$, por conta da rubrica — Companhia de Invalidos — sub-consignação — Corpo de Marinheiros Nacionaes, do orçamento em vigor, afim de attender ao pagamento da differença de soldo de 1ª e 2ª sargentos do Corpo de Marinheiros Nacionaes, alli existentes (aviso n. 1.021). — Communicou-se á Contadoria e á Delegacia acima citada (officios ns. 1.022 e 1.023).

No Thesouro Federal, por conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga a quantia de 3:581\$110, proveniente do fornecimento de artigos de expediente feito a este ministerio e concertos no Hospital de Marinha (aviso n. 1.024).

Sejam pagas, no Thesouro Federal, as dividas de exercicios findos, na importancia de 266\$297, de que são credores os invalidos Manoel Antonio Soares e José das Chagas (aviso n. 1.025).

Seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 800\$000, por conta da rubrica «Hospitales» do orçamento em vigor, ao commissario 2º tenente Gentil de Alencar, afim de occorrer ás despesas a seu cargo nos mezes de janeiro a abril (aviso n. 1.026).

Seja habilitada a Delegacia Fiscal na Parahyba com os creditos abaixo indicados, por conta das seguintes rubricas do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento do soldo e rações aos invalidos alli existentes: § 19º — Companhia de Invalidos — Sub-consignação — corpo de marinheiros nacionaes, para pagamento de soldo 440\$700; § 21 — Munições de bocca: quota destinada a rações para invalidos 1:265\$000 (aviso numero 1.031). — Communicou-se á Contadoria e á alludida Delegacia. (Officios ns. 1.032 e 1.033).

A Delegacia Fiscal no Piahy seja habilitada com o credito de 1.022\$, por conta das rubricas abaixo indicadas do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento de soldo e rações a dons invalidos alli existentes: § 19 — Companhia de Invalidos — Consignação — corpo de marinheiros nacionaes, para pagamento de soldo 292\$; § 21 — Munições de bocca: quota destinada a rações para invalidos 730\$ (aviso n. 1.034). — Communicou-se á Contadoria e á alludida Delegacia (officios ns. 1.035 e 1.036).

A Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba seja habilitada com o credito de 291\$940, por conta das rubricas abaixo indicadas do orçamento em vigor, afim de occorrer ao pagamento do vencimento do invalido José Barbosa da Silva, que obteve licença para residir naquello Estado: § 19 — Companhia de Invalidos — Consignação — corpo de marinheiros nacionaes; quota destinada a marinheiros de 2ª classe. 77\$040; § 21 — Munições de bocca; quota destinada a rações para invalidos, 214\$ (aviso n. 1.037) — Communicou-se á Contadoria e á Delegacia acima citada (officios ns. 1.038 e 1.039);

Por conta da quota de 150.000\$, consignada na verba 11ª — Arsenaes — do orçamento em vigor, para pagamento das pensões aos operarios dos extinctos arsenaes da Marinha da Bahia e Pernambuco, seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no segundo dos referidos Estados com o credito de 66.029\$, para que sejam pagas as pensões de 1901 a 1903 a que tem direito diversos operarios invalidos do arsenal outra existente no mesmo Estado (aviso n. 1040) — Communicou-se á Contadoria e á Delegacia Fiscal em Pernambuco (officios ns. 1.041 e aviso n. 1.042);

Transmittindo, com a respectiva classificação, a nota da despeza deste Ministerio effectuada pelo nosso consulado em Montevideo, em abril ultimo, na importancia de 197\$980, proveniente do transporte de diversos volumes destinados á flotilha do Alto Uruguay, e rogando providencias no sentido de ser attendida a letra da mesma importancia, enviada contra o Thesouro Federal pelo referido consulado, transferindo-se para esse fim, da Contadoria da Marinha para o dito Thesouro, a quantia de 3\$400, pertencente á verba — Fretes etc. — quota pessoal (commissão) de saques) comprehendida na despeza de que se trata (aviso n. 1.027).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Declarando que não é possível ser feito pelo Arsenal de Marinha desta Capital o fornecimento de vinte toneladas de linguado de chumbo necessarias ao lastro de proa do vapor *Dous Rios*, visto não existir naquello estabelecimento semelhante material (aviso n. 1.028).

Transmittindo as cópias dos termos do obito de Rodolpho Egydio de Souza e do marinheiro nacional grumete Antonio Elouteiro, fallecido a bordo do paquete *Espirito Santo*, em viagem do Ceará para o Rio Grande do Norte (aviso n. 1.029).

—Ao Arsenal de Marinha desta Capital:

Autorizando a mandar abrir concorrência limitada, de accordo com as bases organizadas pela Directoria de Obras Hydraulicas, para a aquisição dos aparelhos necessarios ao serviço de esgotamento dos diques (aviso n. 1.030).

*Dia 22*

Ao Ministerio da Guerra transmittindo, com a informação prestada pelo Quartel General da Marinha no officio que por cópia se remette, afim de que se digne de tomar na consideração que merecer, o requerimento do invalido da armada João Francisco dos Santos, pedindo pagamento de diferença de paga (aviso n. 1.045).

— Ao Quartel General, autorizando a providenciar para que, observadas as formalidades legais, seja dada despeza ao commissario do corpo de infantaria de Marinha de 60 pares de polainas inteiramente avariadas, existentes no mesmo corpo (aviso n. 1.046).

— Ao capitão do porto da Bahia, communicando, em referencia ao officio n. 43, de 3 de janeiro ultimo, no qual reclamou contra a gratificação que lhe compete pelo exercicio do cargo de capitão do porto desse Estado, que o Sr. Ministro deu sobre a mesma reclamação o seguinte despacho: Só o Congresso Nacional pôde augmentar vencimentos (officio n. 1.043).

— Ao Arsenal de Marinha do Pará, pedindo, de ordem do Sr. Ministro, que envie a esta Secretaria de Estado uma cópia dos assentamentos do 1º tenente graduado Antonio de Oliveira, patrão-mór de 2ª classe desse arsenal, para se poder então resolver sobre o pedido que o mesmo fez no requerimento que acompanhou o officio dessa repartição sob n. 85, de 23 de abril ultimo (officio n. 1.044).

— A Capitania do Porto do Ceará, declarando, em solução ao officio dessa capitania sob n. 353, sem data, e recebido nesta Secretaria em 1 de abril ultimo, que, para se autorizar o fornecimento a essa repartição de uma lancha de 12 remos e uma outra a vapor, convém que se aguarde concessão de credito para occorrer á competente despeza (aviso n. 1.047).

#### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

*Dia 23 de junho de 1903*

Ao administrador da praticagem da barra do Rio Grande do Sul, mandando que apresente a esta secretaria de Estado, com a possível brevidade, um orçamento da despeza a fazer-se não só com a construcção de uma nova atalala, mais proxima ao extremo do pontal, em lugar conveniente, como tambem com o balisamento da barra, por meio de boias illuminativas, de modo a permittir a entrada e sahida de navios á noite; devendo ser incluídas, neste orçamento, algumas dessas boias, de sobresalente, afim de que se não demore a substituição, de uma ou mais, quando se torne isso preciso (aviso n. 750).

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, rogando que providencie no sentido de serem collocados alguns combustores nas imediações do edificio onde funciona a Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima, no morro de Santo Antonio, cujo serviço de observações meteorologicas prolonga-se até 11 horas da noite e declarando que, segundo informa o director de meteorologia, pequeno dispendio se fará com esse melhoramento, pois a canalisação que serve ao observatorio da Escola Polytechnica dista da citada directoria apenas alguns metros (aviso n. 751).

—Ao Quartel General da Marinha, remetendo, para satisfazer o pedido que fez o chefe do Estado Maior do Exercito, as cópias dos officios da Escola de Marinha de 19 de agosto de 1880 e da Escola Naval de 10 do corrente mez relativos ao alferes do 9º batalhão de infantaria Candilo Pereira Franco quando aspirante a guarda-marinha (aviso n. 752).

—Ao Ministerio da Fazenda, remetendo cópia da informação da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, em officio n. 54, de 15 do corrente mez, acerca do aforamento de terrenos de marinhas, nas praias Vermelha e da Boa Viagem, requerido por D. Mathilde Leonor Ramos Langhenwisch (aviso n. 753).

—Ao vice-presidente do Conselho Naval, declarando que, havendo-se verificado que

o regulamento da praticagem da barra do Paranaguá acha-se em completo desacordo com o regulamento geral que acompanha o decreto n. 79, de 23 de dezembro de 1889, cumpre que o conselho naval proponha as modificações que julgar necessarias para sanar este defeito (aviso n. 754).

—A Repartição da Carta Maritima, declarando que, já havendo sido enviada ao Ministerio da Fazenda a proposta de orçamento deste ministerio para 1904 e não consignando o do actual exercicio fundos necessarios para a elevação a categoria de estação de segunda ordem a estação pluviométrica do Ladario, não pôde a mesma ser feita (aviso n. 761).

*Dia 25*

Ao Ministerio da Fazenda remetteu-se, afim de que se digne de emitir opinião a respeito, o officio da Capitania do Porto do Rio de Janeiro, n. 50, de 30 de maio ultimo, relativo a formalidades da transferencia de propriedade de navios da marinha mercante nacional (aviso n. 763).

—A Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

Autorizando a mandar effectuar as obras de que carece o edificio da Contadoria deste Ministerio, na parte occupada pela Pagadoria da Marinha, na importancia de 2.164\$46 (aviso n. 765). — Communicou-se á Contadoria da Marinha;

Autorizando a mandar effectuar os concertos de que carece a canalisação do esgoto do edificio da Secretaria de Estado, na importancia de 228\$400 (aviso n. 766).

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 27 do corrente foram nomeados:

O escrevente de 1ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Frederico Fructuoso da Silva para exercer interinamente o cargo de escrivão da 3ª secção do mesmo arsenal.

Para a Escola Militar do Brazil:

Subalverno da 3ª companhia o alferes do 38º batalhão de infantaria Joaquim Coutinho de Lima e Moura;

Agentes durante o semestre vindouro: Da enfermaria, o alferes do 9º regimento de cavallaria Raul Tupper;

Do rancho, o alferes do 30º batalhão de infantaria Carlos de Barros Barreto, sendo dispensado do logar de subalverno da 3ª companhia de alumnos.

*Expediente de 19 de junho de 1903*

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 8:56\$321, sendo: a Charles Hue & Comp., 56\$000; á Companhia União, 360\$; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 30\$; a Emanuele Cresta, 87\$500; a J. Velloso & Comp., 119\$230; a João Camuyrano, 600\$; a Luiz Macedo, 3:616\$491; a Ottoni, Silva & Comp., 1:045\$970; a Pacheco Leal & Moreira, 2:080\$, e a Soares Moniz & Comp. 570\$ (aviso n. 430);

De 37:327\$031, sendo: a Azovedo, Alves & Irã, 24:329\$; a Anna Guerra Fraguoso, 183\$121; a Bifano, Rocha & Comp., 4:058\$325; a Francisco Alves, 278\$; a Freire, Velga & Comp., 3:536\$; a H. Garnier, 75\$; a Luiz Macedo, 24\$; á Marcenaria Brasileira, 276\$; a Motta Rosa, 2:923\$200; a Noves & Comp., 1:475\$, e a Villas Boas & Comp., 170\$285, (aviso n. 431);

De 112:020\$666 á Companhia Novo Lloyd Brasileiro (aviso n. 432);

De 17\$334 ao tenente pharmaceutico Innocencio Francisco da Cunha (aviso n. 434);

De 71:045\$345, sendo: a Alberto de Almeida & Camp., 201\$950; a Borlido Moniz & Comp., 28\$515; a Bruggmann, Pereira & Comp., 57:729\$200; á *Companhia Rio Janeiro City Improvements*, 687\$; a Dias Garcia & Comp., 46\$770; a Domingos Joaquim da Silva & Comp., 310\$; a Freire, Veiga & Comp., 4:077\$360; a Gonçalves. Castro & Comp., 1\$170; a Manoel José Diniz, 7:841\$450; a Moreno Borlido & Comp., 3\$; a Nivio Ennes & Comp., 1\$500, e a Rodrigo Vianna, 117\$400 (aviso n. 437).

—Ao director geral de Saude mandando admittir como alumno interno residente do Hospital Central do Exército o alumno do 4º anno da Faculdade de Medicina e Pharmacia do Rio de Janeiro Cesidio da Gama e Silva

—Ao commandante da Escola Militar do Brazil:

Approvando a deliberação que tomou de mandar assumir as funções de auxiliar do lente da 1ª cadeira do primeiro anno do curso especial o coadjuvante do ensino capitão Samuel Augusto de Oliveira, continuando, porém, no cargo que tem de repetidor da 1ª cadeira do 2º anno do curso geral.

Mandando contar ao alferes-alumno Raul Corrêa Banleira de Mello, alumno da mesma escola, de accordo com o disposto no art. 2º da lei n. 533, de 7 de dezembro de 1893, e resolução de 24 de outubro de 1902, o periodo decorrido de 5 de fevereiro de 1893 a 14 de janeiro 1896.

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Alagoas — Etapa, 1\$627; extraordinarios, \$741.

Sergipe — Etapa, 1\$331; extraordinarios, \$932.

Fizeram-se as devidas communicações.

Mandando:

Fornecer diversos artigos á repartição do Estado Maior, ao Tiro Nacional e ao 39º batalhão de infantaria.

Remover para o edificio da Direcção Geral de Engenharia o archivo da Repartição do Estado Maior do Exército existente no antigo edificio do largo do Moura.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Classificando nos corpos abaixo mencionados os seguintes officiaes:

1º batalhão — Alferes Carlos Antonio de Paula Costa Junior.

2º batalhão — Tenente Epaminondas Thobano Barreto.

15º batalhão — Tenente Fabio Fabricci.

18º batalhão — Tenente Carlos Adalberto Cosar Burlamaqui.

21º batalhão — Alferes excedente Enoek de Lima.

29º batalhão — Alferes José Ferreira dos Santos.

31º batalhão — Alferes excedente Manoel Vitorbo de Carvalho e Silva.

32º batalhão — Alferes Henrique Ribeiro Campos de Vasconcellos.

Declarando que deverá rever-se o regulamento para as fortificações, aprovado pelo decreto n. 7.669, de 21 de fevereiro de 1880, de modo a pô-lo em harmonia com as actuaes circumstancias.

Mandando:

Continuar a servir por mais 30 dias na guarnição da Bahia o medico adjunto do exercito Dr. Antonio Nicanor Martins Barbosa.

Recolher-se ao respectivo corpo o contingente do 38º batalhão de infantaria, destacado

em Petropolis, devendo ser clogiados em ordem do dia do exercito os officiaes e praças do dito contingente pelo modo correcto com que procederam durante o tempo em que permaneceram naquella cidade.

Servir:

No 3º batalhão de artilharia o alferes-alumno Flavio Queiroz Nascimento, que se acha no 2º regimento daquella arma;

No contingente destacado em S. Paulo o alferes-alumno José de Góes Artigas, que se acha no 5º regimento de artilharia.

Nomeando:

Secretario do inspector militar do 1º batalhão de artilharia o capitão do 7º de infantaria José Candido Rodrigues e ajudante de ordens do mesmo inspector o alferes do 1º regimento de cavallaria Theodoro Martins dos Santos;

Secretario do inspector militar do 7º batalhão de infantaria o tenente do 9º regimento de cavallaria Luiz Torquato de Souza e ajudante de ordens do referido inspector o tenente daquelle regimento Ignacio Teixeira da Cunha Bustamante;

Ajudante da fortaleza de S. Marcello o alferes-alumno Carlos Silveira Eiras.

Transferindo:

Na arma de cavallaria os alferes Ernesto Machado Vieira do 6º regimento para o corpo de transporte e Manoel de Barros Lins do 12º regimento para o 11º;

Na arma de infantaria os alferes Emilio Antonio da Silva do 1º batalhão para o 26º, deste corpo para aquelle Valeriano Alves icira.

Ministerio da Guerra—N. 380—Rio de Janeiro, em 19 de junho de 1903.

Sr. intendente geral da Guerra—Declaro-vos que approvo a acta que, por cópia, com as primeiras vias das propostas recebidas, acompanhou vosso officio n. 453, de 14 do mez findo, da sessão da commissão de compras, realizada em 12 do dito mez, para o fornecimento de artigos de expediente e escriptorio durante o semestre vindouro, devendo lavrar-se os respectivos contractos visto terem sido attendidas todas as disposições em vigor e observar-se que os artigos constantes da resalva da dita acta e que tem de ser incluídos não são de Luiz Mendonça, como por engano está mencionado, mas sim de Luiz Macedo, e que a tinta «Carters» a 1\$120 o vidro é carmin e não preta.

Outrosim, vos declaro que deverão fazer parte de uma só licitação final, conjunctamente com os que estiverem em identicas condições aos demais grupos, todos os artigos que não puderam ser approvados nesta, servindo para preço comparativo o valor do mercado e sendo dispensados da caução de 500\$000 os licitantes que ainda conservarem na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra as que foram feitas para as primeiras concurrencias.

Saude e fraternidade—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N. 381—Rio de Janeiro, 19 de junho de 1903.

Sr. intendente geral da Guerra—Declaro ao commandante do 6º districto militar, em solução ao telegramma que dirigiu ao chefe do estado-maior do exercito em 8 do corrente, que as despezas de transporte e comedorias feitas com os individuos alistados voluntariamente correm por conta do Estado, devendo ser levadas ás rubricas 10ª e 15ª, n. 32—Etapas e transporte de tropas do orçamento em vigor.

Saude e fraternidade—Francisco de Paula Argollo.

Expediente de 20 de junho de 1903

Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Concedendo 60 dias de licença, em prorrogação, ao tenente do 3º regimento de cavallaria Joaquim Felix de Vargas.

Mandando incluir no Asylo do Invalidos da Patria o musico do 1º batalhão de infantaria João de Almeida Lisboa.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, para o 11º regimento, o alferes do 6º João Baptista Pires de Almada;

Na arma de infantaria, para o 19º batalhão o alferes Emygálio Mariot de Andrade; para o 21º o alferes Joaquim Pedrosa de Oliveira, ambos do 13º, e para o 8º os alferes excedentes Augusto Corrêa Lima, do 11º, e Pedro Soares Pinto, do 13º.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.

Tendo do effectuar-se o alistamento militar no dia 1 de agosto proximo vindouro, conforme dispõe o regulamento que baixou com o decreto n. 5.581, de 27 de fevereiro de 1875, rogo que vos dignois nomear as juntas de alistamento e de revisão que tem de funcionar nesse Estado, de accordo com o que preceitua o citado regulamento e a lei n. 30 A, de 30 de janeiro de 1892.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.—Sr. presidente (ou governador) do Estado do...

Dia 22

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento no Thesouro das quantias seguintes:

De 77\$710 ao ex-soldado Julio Marçal Nobrega (aviso n. 441);

De 3:325\$200 á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 442);

De 10\$ ao capitão José Caetano Pereira (aviso n. 443).

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo:

Para consultar com o seu parecer papeis em que o 2º tenente de artilharia Manoel Bongard de Castro e Silva pede que a antiguidade do seu posto seja contada do 26 de setembro de 1894.

Para os fins convenientes, cópia do decreto que concede reforma ao capitão Antonio Augusto de Athayde.

— Ao director do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, autorizando a mandar entregar definitivamente á Intendencia Geral da Guerra o material bellico que constitua o deposito do material de guerra da 1ª secção do mesmo arsenal e que se acha no novo deposito installado na referida intendencia, em vista do disposto n. lei n. 957, de 30 de dezembro ultimo, art. 16, rubrica 4ª.

— Ao chefe do Estado-Maior do exercito:

Mandando servir por tres mozes no 13º batalhão de infantaria o alferes do 21º Leopoldo Xavier Ferreira.

Declarando que é dispensado do logar do veterinario do 10º regimento de cavallaria José Alexandrino Corrêa e que são nomeados para exercer identicos logares, este no 2º regimento de artilharia e Augusto Guimarães Muniz naquelle regimento.

Transferindo do 2º batalhão de infantaria para o 38º o alferes excedente Antonio de Bittencourt Leite.

Requerimentos despachados

Dia 27 de junho de 1903

Major João José da Luz, contagem de antiguidade.—Indeferido.

Tenente honorario José Estanislau Barbosa da Silva, certidão pelo Collegio Militar do seu tempo do serviço.—Dê-se certidão.

Segundo sargento asylado Joaquim José de Oliveira, permissão para residir no Estado da Bahia.—Indoferido, em vista da informação do commandante do Asylo de Inválidos.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 26 de junho de 1903

Engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio, na qualidade de director da Estrada do Ferro Central do Brazil, cargo de que foi exonerado em maio proximo passado. — Leferido, quanto á continuação, mas a contribuição será feita somente como chefe da locomoção, não como director, cargo a que não foi promovido; ficando ao supplicante o direito de reclamar a importância que demais pagou durante o exercicio do segundo daquelles cargos.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 27 de junho de 1903

Communicou-se:

Ao inspector de navegação subvencionada que, tendo a Companhia Novo Lloyd Brasileiro deixado de fazer a viagem da linha Norte-Sul correspondente ao corrente mez, o que constituo infracção da clausula XIII do contracto, ficou resollvido ser multada em quantia igual á importancia da subvencção que teria de receber, na conformidade do que dispõe a clausula XXII do citado contracto e de accordo com a informação do mesmo inspector, constante do seu officio n. 155, de 15 do corrente;

Ao fiscal da Companhia Novo Lloyd Brasileiro, em Montevideo, que attendendo-se as razões expostas em seu officio de 30 de maio ultimo, foi approvada a transferecia da viagem do paquete *Mercedes* que devia sair do porto do Rosario no dia 1 do corrente.

— Enviaram-se:

A Directoria Geral de Estatistica, os mapas demonstrativos do movimento de imigrantes neste porto, durante o mez de maio ultimo;

A Directoria Geral dos Correios, para os fins convenientes, duas contas que são o desdobramento da que foi apresentada pela Empresa Arrendataria da Estrada de Ferro Minas o Rio.

— Communicou-se, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou o respectivo presidente ao Ministerio da Fazenda, julgou boa a fiança de 10:000\$ prestada por Albano Raymundo da Fonseca Marques em favor de Godofredo do Paiva, thesoureiro da agencia do Correo da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1903

João Pinto de Mendonça, ex-contrôlor da Administração dos Correios da Sergipe, solicitando reintegração ou aposentadoria.—Indoferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 27 de junho de 1903

Autorizou-se á Inspeção de Obras Publicas a conceder mais uma penna d'agua para o serviço da Santa Casa da Misericórdia do Cemiterio da S. Francisco Xavier, conforme requereu o respectivo provedor.

—Recommendeu-se á Inspeção de Obras Publicas que, para attender á reclamação dos moradores e proprietarios das ruas «Vinte e Um de Abril e Prudente de Moraes, Pedro Reis» e outras na estação Dr. Frontiu, sejam tomadas as providencias ao alcance daquella repartição, para melhorar o abastecimento das ruas «Vinte e Um de Abril e Prudente de Moraes».

Quanto ao de «Pedro Reis» e outras que ainda não tem canalisação, convem incluilas nas obras a realisar, de modo que sejam suppridas no menor praso possivel.

—Transmittiram-se ao Ministerio da Justiça as informações prestadas pela Inspeção Geral das Obras Publicas, afim de ser mantida a União na posse da servidão de um tributario do correjo da Boa-Vista, no Estado do Rio de Janeiro.

—Declarou-se ao Ministerio da Fazenda, que foram dadas as precisas providencias a respeito do comparecimento de Manoel José Coelho da Rocha na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal, afim de apresentar os necessarios documentos e assignar a escriptura de cessão por elle feita de uma data do terras no lugar denominado Brejo, municipio de Iguassú.

Requerimento despachado

Dia 27 de junho de 1903

Companhia Viação Ferrea e Fluvial do Tocantins e Araguaya, cessionaria da Estrada de Ferro de Alcobaça á Praia da Rainha, pedindo autorização para depositar 500.000 francos, de accordo com a clausula 30ª do seu contracto, destinados á construcção dos trechos em que não tem de haver revisão.—Indoferido. Evidenciada, como se acha pelo requerimento, a necessidade da revisão dos primitivos estudos, não pôde ser autorizado deposito algum do capital por conta da garantia de juros, em conformidade do disposto nas clausulas 2ª e 30ª do contracto.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portaria de 23 do corrente, foi demittido do logar de praticante, Ubaldino da Motta Bastos.

Por título de 27 do corrente foram nomeados praticantes:

O de 2ª classe Alcides Dutra da Silveira;

De 2ª classe, o cidadão Carlos Moutinho dos Reis.

## SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

34ª SESSÃO EM 27 DE JUNHO DE 1903

Presidência do Sr. Ministro Aquino e Castro

As 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Ministros Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Martinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. Ministros Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, em gozo de licença, e Herminio do Espirito Santo e Americo Lobo.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-Corpus

N. 2.054 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Germano Alves Ferreira das Neves.—Foi concedida a ordem de *habeas-corpus* para comparecimento do paciente na proxima sessão, prestados os necessarios esclarecimentos pelo juiz summariante, unanimemente. Impellido o Sr. Macedo Soares.

N. 2.050 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Piza e Almeida; paciente, José Pedro Ferreira Junior.—Convertou-se o julgamento em diligencia, para que na proxima sessão compareça o paciente, exigindo-se novos esclarecimentos dos juizes seccionaes e substituto do Estado do Rio de Janeiro, unanimemente.

N. 2.051 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, o Dr. Irinou de Mello Machado.—Não vencendo a diligencia proposta pelo Sr. Alberto Torres, para que fossem exigidos novos esclarecimentos do juiz summariante, contra o voto do mesmo senhor, foi negado provimento ao recurso e confirmado o despacho recorrido, contra o voto do Sr. Lucio de Mendonça. Impellido o Sr. João Barbalho.

DISTRIBUIÇÕES

Homologação de sentença estrangeira

N. 375 — Capital Federal — Requerente, Alfredo Mendes da Silva.—Ao Sr. Ministro André Cavalcanti.

N. 376 — Capital Federal — Requerentes, Utalia Rosa da Silva Velloso, Carminda Rosa da Silva Velloso e outros.—Ao Sr. Ministro Alberto Torres.

Appellações civis

N. 892 — Capital Federal — Appellante a União Federal; appellado, Manoel de Assumpção Silva (alfores).—Ao Sr. Ministro Macedo Soares.

N. 893 — Capital Federal — 1º appellante, Fernando Maria do Prado, concessionario da Ferro Carril Santa Cruz a Itaguahy; 2º, a União Federal; appellada a Camara Municipal de Itaguahy.—Ao Sr. Ministro Pindahiba de Mattos.

N. 894 — Capital Federal — Appellante, frei João das Mercês Ramos; appellado, frei Domingos da Transfiguração Machado.—Ao Sr. Ministro Herminio do Espirito Santo.

PASSAGENS

Appellações civis

N. 621—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

N. 838—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

N. 850—Ao Sr. André Cavalcanti.

Homologação de sentença estrangeira

N. 371—Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Conflicto de jurisdicção

N. 129—Relator, o Sr. Macedo Soares.

Appellação crime

N. 159—Relator, o Sr. Piza e Almeida.

Appellação commercial

N. 806—Relator, o Sr. Alberto Torres. Levantou-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz

Côrte do Appellação

PASSAGENS

Appellações commerciaes

Ns. 1.857 e 2.669—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 2.382 e 2.597—Ao Sr. desembargador, Dodsworth.



*Appellações civis*

Ns. 2.283 e 2.429—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

Ns. 2.442 e 2.472—Ao Sr. desembargador Dodsworth.

*Appellações crimes*

N. 768—Ao Sr. desembargador Espinola.

Ns. 760, 761 e 766—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

*Acções rescisórias*

N. 9—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

N. 10—Ao Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

## COM DIA

*Appellação crime*

N. 763.

*Accordãos publicatos*

N. 742.

## NOTICIARIO

**Tribunal de Contas**—Sessão ordinaria em 26 de junho de 1903—Presidencia do Sr. Dr. Dilmo da Veiga—Representante do ministerio publico, Dr. Thomaz Cochrano—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpho Padilha e Drs. Democrito Cavalcanti e Viveiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Rodolpho Padilha:

Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 18 do corrente, sobre o pagamento, pela verba — Exercícios finitos — da quantia de 2:956\$660 ao 1º official e bibliothecario da Escola Naval Antonio de Assis Figueiredo, proveniente de differença do vencimentos que não recebeu, correspondente aos mezes do maio de 1899, julho a novembro de 1900, maio a novembro de 1901.—O tribunal negou registro á despeza, por não haver sido autorizada quando correntes os respectivos exercicios.

De 23, relativo á concessão ás Delegacias Fiscaes do mesmo Thesouro, constantes da relação organizada pela referida sub-directoria, dos creditos de 1.640:060\$, para despezas da verba 3ª, com o pagamento dos juros do apolices do emprestimo de 1897 (papel), e 1.623:870\$, para as da verba 4ª.—O tribunal fez registrar a distribuição dos alludidos creditos.

Processos do concessão:

Do monte-pio civil:

Apostillas lavradas nos titulos dos menores Isaura, Alice, Maria Luiza, Clarice, Guiomar e Annibal, filhos do finado guarda da Allandoga do Estado da Bahia Honorio Ernesto da Silva, para o abono da pensão annual de 50\$000 a cada um, além da que já percobem, pela reversão da que deix. de receber sua mãe D. Emilia Rosa Mimoso da Silva, fallecida a 7 de fevereiro proximo passado.—O tribunal, attendendo a que no processo foram observadas as disposições em vigor, julgou devidamente feitas as ditas apostillas.

A D. Josephina Soares Duarte Silva, viuva do 1º escripturario do Tribunal de Contas Eduardo Duarte da Silva, na importância annual de 1:000\$, e a seus filhos menores Domicio, Marcia, Nelson e Josephina, na de 25 \$ a cada um.

De meio-soldo e montepio:

A D. Clementina Leopoldina de Mello, viuva do alfoes reformado do exercito Arthur Baptista de Carvalho, nas importancias mensaes de 38\$100 e 60\$000;

A D. Anna B. de Cerqueira Lima, viuva almirante graduado e reformado da armada Pedro Benjamin de Cerqueira Lima, nas importancias mensaes de 400\$ e 500\$000.—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, considerou legal a concessão das pensões, e mandou registrar a despeza, na forma dos pareceres.

Do monte-pio do Exercito;  
Apostilla lançada no titulo, por certidão, de D. Francisca Leopoldina da Fontoura Barreto, viuva do general de brigada reformado Domingos Alves Barreto Leite, incorporando á pensão que já percoba a habilitanda a de 90\$000 mensaes, que deixa de ser abonada a sua filha D. Eulalia Barreto Leite Castello, fallecida a 5 de setembro do anno passado.—O tribunal julgou devidamente feita a apostilla, e determinou que se officie ao Thesouro Federal solicitando que este informe si a finada pensionista achava-se inscripta nas folhas de pagamento do mesmo Thesouro, para se poder autorizar o registro da despeza decorrente do acrescimo da pensão.

Ministerio da Marinha:  
Avisos ns. 917, 920, 928, 932, 954, 974 e 987, de 10, 12, 13 e 18 do corrente, solicitando a concessão dos creditos:

De 33:301\$938 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, para despezas das verbas 9ª, 21ª e 23ª.

De 374\$, 291\$040, 412\$500, 350\$500, 745\$, 748\$, 544\$, 1:260\$, 374\$, e 416\$160, ás delegacias fiscaes nos Estados do Pará, Maranhão, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Bahia, S. Paulo e Santa Catharina, para as das verbas 19ª e 21ª;

De 17:924\$ e 5:370\$ ás nos do Pará e Amazonas, para as verba 23ª;

De 13:000\$ á no ultimo dos ditos Estados, para as das verbas 26ª e 27ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição desses creditos.

Ministerio da Guerra:  
Avisos ns. 344, 413, 416, 418 e 427, de 12 de maio ultimo, 12, 15 e 17 do corrente, relativos á concessão dos creditos:

De 164\$000, á Repartição Geral dos Telegraphos, pela verba 14ª, para despeza com os concertos do apparelho telephonico da residencia do commandante do 2º regimento de artilharia;

De 5:277\$881, ouro, ou marcos 12.100 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Londres, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 141, de 5 de junho de 1893, afim de attender ao pagamento da encomenda feita na Europa de motores e apparelhos electricos e accessorios, destinados á fabrica de cartuchos e artificios de guerra, para a confecção da munição bellica do systema Mauser;

De 2:800\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas das verbas 8ª e 12ª, e da consignação n. 33 da 15ª;

De 2:410\$000 e 50:000\$ á Delegacia Fiscal no do Rio Grande do Sul, para as das verbas 14ª e da consignação n. 34, da 15ª.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos, effectuada a annullação a que se refere o aviso n. 413.

Officio da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra n. 500, de 4 deste mez, remetendo cópia do contracto celebrado pela Intendencia Geral da Guerra com os negociantes Vicente da Cunha Guimarães e Neves & Comp., para o fornecimento de materia prima de fardamento, cuja entrega será realizada de prompto.—O tribunal fez registrar o contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Cavalcanti—Avisos:

Ministerio da Industria, Viacção e Obras Publicas:

Ns. 32, 60 e 61, de 10 do corrente, enviando cópias dos contractos celebrados entre o Governo Federal e Antonio Gonçalves

Leite, para o fornecimento de generos alimenticios á Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores: pela Directoria Geral de Estatistica com E. Lambert, para o fornecimento de artigos destinados á officina typographica da mesma directoria, e pela da Estrada de Ferro Central do Brazil com Carlos Schmidt, para o de madeira de lei, no decurso deste anno;

Ns. 63 e 64, de 17 e 20, com as cópias dos contractos realizados pela Directoria Geral dos Correios, com Martins Tinoco & Comp. e Luiz Macedo, para o fornecimento de material á mesma Directoria, durante o corrente anno.

O tribunal determinou que sejam registrados os contractos ns. 1.423, 1.429, 1.430, 1.431, 1.448, 1.449, 1.450, 1.512, 1.519, 1.520 e 1.589, de 3, 4, 12, 13 e 16 deste mez, sobre a concessão, pela verba 3ª, sob o titulo — Directoria Geral—; dos creditos:

De 1:720\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco: e de 660\$ á na do Maranhão, para despezas da sub-consignação—vantagens especiaes: gratificação adicional a carteiros, etc.;

De 6:000\$ á Thosouraria da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, para as da sub-consignação—vantagens especiaes: gratificação aos chefes de turmas, etc.;

De 418\$445 e 206\$400 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, e de 40\$ á no do S. Paulo, para as da sub-consignação—eventures;

De 984\$ á no do Rio Grande do Sul, para as da sub-consignação—utensilios, aquisição o concerto de mobílias, balanças, etc.;

De 3:000\$ á no do Espirito Santo, para as da sub-consignação—reparação e conservação dos edificios das repartições postaes o suas dependencias;

De 1:360\$ á no do Rio Grande do Sul, 779\$980 á no de Minas Geraes e 280\$ á no do Rio Grande do Norte, para as sub-consignação—vantagens especiaes: gratificação adicional a carteiros, etc.

O tribunal mandou effectuar o registro da distribuição dos referidos creditos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.698, de 10 do corrente, consultando sobre a abertura do credito supplementar de 29:300\$, á verba 9ª, para occorrer ao pagamento de ajudas de custo, na 1ª Sessão da 5ª Legislatura, aos Membros do Congresso Nacional que ainda não as receberam.—O tribunal resolveu responder ao Ministerio que, em vista da regra firmada no § 1º, do art. 20 da lei n. 3.110, de 30 de outubro de 1882, não cabo ao Governo no actual mez a providencia da abertura do credito do que se trata, e ainda por não o permittirem as disposições combinadas da lei n. 398, de 9 de setembro de 1850, achando-se funcionando o Congresso Nacional.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos de tomadas de contas:

Do ex-collector das rendas federaes no municipio de Sant'Anna de Macacú, Estado do Rio de Janeiro, José Francisco das Chagas, no periodo de 22 de abril de 1897, a 20 de março de 1898.—O tribunal fixou em 145\$200 o alcance encontrado nas ditas contas, e condemnou o responsavel ao pagamento dessa quantia, no prazo de 30 dias, lavrando-se neste sentido o necessario accordão.

Officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Pernambuco, sob n. 5, de 28 do março proximo passado, communicando have: o juizo seccional no mesmo Estado ordenado a prisão do ex-thesoureiro da Caixa Economica e Monte de Soccorro Manoel Antonio Gonçalves, em consequencia do desfalque encontrado em suas contas, cujo processo veiu anexo ao officio daquela do-

legacia n. 11, de 27 de dezembro de 1902.— O tribunal julgou legal a prisão administrativa do ex-thesoureiro e mandou communicar esta resolução á Delegacia Fiscal.

Requerimento do commissário do 4.ª classe da armada Alfredo Magno Gomes, solicitando revisão do processo relativo á tomada de suas contas concernentes ao periodo de 17 de novembro de 1893 a 15 de agosto de 1894, em que serviu no cruzador *Parnahyba*, affirmo de que, tomando-se conhecimento das razões que allega e da justificação produzida perante a Auditoria de Marinha, seja ordenado o trancamento das mesmas contas, o releva loo supplicante do pagamento do alanceo de 1:030\$589, a que foi condemnado por accordão de 6 de julho de 1900.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o effeito de voltar o processo á Sub-Directoria, affim de organizar uma demonstração do alanceo do responsável, levando a seu credito não só a importancia dos generos por elle suppridos a outros navios da armada, despendidos em janeiro, e que figuram em fevereiro na relação de fls. 5, como tambem a importancia dos revolvers, cuja entrega fez ao estado-maior do almirante Gonçalves.

Foi approvada a redacção dos accordões lavrados nos processos, apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas dos cirurgiões da armada Drs: Casildo Maria da Silva Leal, Francisco Claudio da Costa Braga, José Raulino de Oliveira e Afonso Gomes Pereira de Moraes; dos commissarios Calixto Gaudencio de Abreu e Silverio José Pontes; dos fleis Joaquim Tertuliano de Oliveira Lima e Raymundo Athanasio Barros e Vasconcellos; dos secretarios do capitania de portos Alfredo Calazans de Oliveira, Antonio Angelitino Martins e João Chrisantho Cidade de Araujo; do mestre de officina do Arsenal de Marinha desta Capital Antonio Antunes Pereira; do ajudante de machinista Alvaro Borges da Silva Madeira; do guardião Nephitalino Alves da Silva e do ex-collector de rendas federaes Dr. Torquato da Silva Leitão, declarando-os quitos, e providenciando sobre o levantamento da fiança prestada pelo ex-collector; do commissario do 3.ª classe Carlos Eugenio Ferreira, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de agosto de 1899, quando a bordo do couraçado *Rio Grande*, relevando-o do pagamento do alanceo a que fôra condemnado, por accordão de 26 de março proximo passado e mandando expedir-lhe quitação.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feitas pelos responsaveis abaixo indicados, por conta de adiantamentos que receberam:

De 2:637\$416, pelo almoxarife das Colonias de Alienados, com o pagamento da folha do pessoal subalterno do dito estabelecimento, relativa ao mez de maio ultimo;

De 59\$400, pelo porteiro do Museu Nacional, com despezas de prompto pagamento em abril proximo passado.

—Ordens de pagamento sobre os quaes proferiu despacho de registro, em 27 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.446, de 5 do corrente, pagamento de 150\$ a Bento Augusto da Cruz, do aluguel do pavimento terreo da rua Clapp n. 8, occupado pelo archivo da extincta Inspectoria Geral das Terras e Colonização, no mez de abril ultimo;

N. 1.568, de 17 do corrente, idem de 150\$ ao mesmo, idem idem, no mez de maio ultimo;

N. 1.578, de 18 do corrente, idem de 535\$565 a diversos, de fornecimentos á Inspectoria Geral de Obras Publicas em fevereiro e março ultimos;

N. 1.456, de 8 do corrente, idem de 5\$691 á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, de gaz consumido na illuminação externa da

Directoria Geral de Estatistica, nos dias 1 de janeiro e 24 de fevereiro ultimos;

N. 1.577, de 18 do corrente, idem de 36:426\$900 á *The Amazon Steam Navigation Company, limited*, da subvenção relativa ás viagens realizadas nas linhas de Manaus, Iquitos, Bayão, Macapá, Madeira, Purús, Negro o Oyapock, em março ultimo;

N. 1.554, de 17 do corrente, idem de 971\$170 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio de Ouro em fevereiro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.670, de 18 do corrente, credito de 400\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geras, para pagamento das gratificações, relativas aos mezes de abril, maio e junho do corrente anno, que competem ao amanuense da Escola de Minas, Jayme de Arago Gesteira;

N. 1.654, de 17 do corrente, pagamento de 89\$ a Rodrigues & Comp., de objectos do expediente fornecidos á Directoria Geral de Saude Publica, em maio ultimo;

N. 1.665, de 18 do corrente, idem de 240\$148, a diversos, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica para as delegacias sanitarias e de despezas de prompto pagamento realizadas pelo almoxarife do Hospital de S. Sebastião, nos mezes de março a maio ultimo;

N. 1.652, de 17 do corrente, idem de 261\$, a diversos, de alugueis, relativos ao mez de maio ultimo, dos predios onde funcionam as delegacias de saude;

N. 1.663, de 18 do corrente, idem de 177\$, das despezas de prompto pagamento effectuado pelo administrador do Serviço de Isolamento e Desinfeccão, no mez de maio ultimo;

N. 1.656, de 17 do corrente, idem de 113\$100, a Rodrigues & Comp., de objectos do expediente fornecidos á Secretaria deste Ministerio, em maio ultimo;

N. 977, do 3 de abril, idem de 80\$, da folha do salario vencido pelo servente da Corte de Appellação, em março ultimo.

— Ministerio da Relações Exteriores:

Aviso n. 88, do 8 de maio, credito de 12\$ á Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento da restituição devida aos Srs. Kalkhoff & Schoeller, da praça de Antuerpia.

— Ministerio da Fazenda — Exercicios findos:

Requerimentos: De Luiz Gonçalves Coelho, pagamento de 498\$348, de gratificação relativa ao periodo de 5 de janeiro a 7 de julho de 1900, em que esteve destacado na Ilha Grande, como guarda da Alfandega desta Capital;

Do alferes Joaquim Artiaga, tutor dos menores filhos do alferes João Seixas do Brito, idem de 2:619\$980, de meio-soldo nos annos de 1895 a 1901;

De Leon Rodde, idem de 90\$, de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em dezembro de 1902.

Requerimento despachado

De João Faial « Ede », procurador de Francisco Teixeira Penna, pedindo informações sobre um requerimento que fez abril de 1901, requerendo pagamento da quantia de 370\$998.—Não tem logar, nada tem a informar sobre o assumpto.

**Correio** — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje: Pelo *Kangatira*, para Tenerife, Plymouth e Londres, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Mandos* para Victoria o mais portos do norte, até Manaus, levando malas para Guarapary, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Rio Amazonas*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *British Prince*, para Bahia e Nova York, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Atlantique*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e valos postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

— Affim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5.ª secção desta repartição o remetente de uma encomenda para o Sr. José da Silva Adrião, em Ovar, Portugal.

**Obituario**—Sepultaram-se, no dia 26 de junho corrente, 46 pessoas, sendo:

Nacionais.....	37
Estrangeiros.....	9
Do sexo masculino.....	46
Do sexo feminino.....	24
Maiores de 12 annos.....	29
Menores de 12 annos.....	17
Indigentes.....	9

**Directoria de Meteorologia** — Serviço Meteorologico Nacional—Secção Urbana—Resumo das observações correspondentes ao dia 26 de junho de 1903.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	1.7	1.5	1.8	3.2
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura média de hontem.	22°.70	23°.30	24°.00	22°.00

**Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 26 de junho de 1903 (sexta-feira).**

ESTAÇÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 <sup>o</sup>	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS						
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar	
		m/m	0	m/m	%					0	0	0	m/m	m/m	h	
Central de Morro de S. Antonio	1 a....	760.40	21.0	16.43	89.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	2.....	760.36	20.6	16.34	91.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	3.....	760.32	20.3	16.19	91.7	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	4.....	760.33	19.8	16.18	94.0	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	5.....	760.31	19.6	16.14	95.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—	
	6.....	760.22	19.3	16.16	97.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—	—
	7.....	760.59	19.3	16.16	97.0	NW	2	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—	
	8.....	760.94	19.1	16.12	98.0	NW	3	Encoberto	Nevoeiro denso	10	—	—	—	—	—	
	9.....	761.31	20.6	16.34	91.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	
	10.....	761.30	22.0	16.51	84.0	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	
	11.....	760.89	23.4	16.66	78.0	N	3	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	—	—	—	
	12.....	760.35	24.8	16.34	70.0	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	0	—	—	1.7	—	—	
	13.....	759.60	26.7	14.63	56.3	N	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—	
	14.....	759.39	26.2	15.65	62.2	SE	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	
	15.....	759.40	24.2	15.67	69.7	SE	6	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	0	—	—	—	—	—	
	16.....	759.65	25.1	15.79	66.9	SSE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—	
	17.....	760.30	24.3	15.74	69.8	ENE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—	
	18.....	760.94	23.4	15.30	72.0	ENE	3	Claro	—	0	—	—	—	—	—	
	19.....	701.37	22.4	15.57	77.8	E	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—	
	20.....	762.02	21.9	16.05	82.0	N	3	Bom	Nevoeiro tenue baixo	6	—	—	—	—	—	
	21.....	762.20	21.3	16.59	88.0	NE	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	28.8	27.2	18.9	—	7.94	
	22.....	762.14	21.3	16.59	88.0	NNW	2	Bom	Nevoeiro tenue baixo	S	—	—	—	—	—	
	23.....	762.07	21.0	15.77	85.4	W	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	KC	—	—	—	—	—	
	24.....	762.05	20.8	15.73	86.1	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—	

OCCURENCIAS

Observou-se nevoeiro denso desde antes de 6 h. até 8 h. 30 m., nevoeiro tenue baixo ás 14 h. (2 h. p.) que uadrante do SW e desde 20 h. 05 (8 h. 05 m. p.) até 21 h. 30 m. (9 h. 30 m. p.) relampagos ao WNW.

ERRATA—No resumo meteorologico de 25 do corrente, a temperatura à sombra, ás 2 h. a. foi 21.03 e não como sahiu publicado.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 30' 25" NW

INCLINAÇÃO = -13.9713 (extremo norte para cima)

FORÇA HORIZONTAL = 0.2480 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

A 0 h. m. de Greenwich ou 9h 07<sup>m</sup> a. t. m. do Rio

Dia 27 de junho de 1903

ESTAÇÕES	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA À SOMBRA	TENSÃO DO VAPOR DA AGUA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFERICO	METEÓRO	VENTO		ESTADO ATMOSFERICO DA VESPERA	TEMPERATURA MAXIMA DE HOJEM	TEMPERATURA MINIMA DE HOJEM	TEMPERATURA MÉDIA DE HOJEM	CHUVA RECOLHIDA HOJEM
								Direção	Força					
	m/m	0	m/m	%						0	0	0	m/m	
Belém.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Regular	Bom	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	Muito fraco	Bom	23.8	22.0	25.40	5.00
Parnahyba.....	761.59	27.4	19.71	72.8	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue	E	Regular	Incerto	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	S	Aragem	Bom	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	SW	Fraco	Incerto	28.8	22.4	25.60	—
Parahyba.....	765.45	25.9	17.98	72.2	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue alto	SW	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SW	Bafagem	Incerto	27.8	21.2	25.00	47.00
Maceió.....	766.55	27.2	17.98	65.5	Meio nublado	Bom	—	NNE	Bafagem	Variavel	35.9	23.0	29.45	—
Aracajú.....	—	—	—	—	Meio nublado	Bom	—	SE	Bafagem	Claro	—	—	—	—
S. Salvador.....	774.00	23.5	20.15	94.0	Nublado	Encoberto	?	NNE	Bafagem	Claro	—	—	—	—
Cuyabá.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	SE	Bafagem	Claro	—	—	—	—
Victoria.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	NNE	Fraco	Incerto	—	—	—	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	Quasi limpo	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Jnis do Fóra.....	769.84	19.5	11.85	70.3	Meio nublado	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	Calma	Muito bom	26.1	12.3	19.35	—
Capital.....	768.65	21.5	14.07	78.1	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue baixo	W	Aragem	Bom	27.2	18.9	23.07	—
S. Paulo.....	769.75	15.0	12.13	85.0	Nublado	Mao	Chuviscos	E	Aragem	Bom	15.0	11.0	13.10	3.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Mao	Chuva	SW	Bafagem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	—	—	—	—	Meio nublado	Mao	Chuva	SE	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Curitiba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Mao	Chuva	—	—	—	—	—	—	—
Florianopolis.....	770.05	14.3	7.80	61.0	Nublado	Encoberto	—	S	Fraco	Encoberto	20.2	15.5	17.85	3.00
Corrientes X.....	769.00	9.0	7.42	86.0	Meio nublado	?	—	SE	Fresco	?	20.0	5.0	12.70	—
Itaquí.....	764.05	5.2	5.58	81.0	Meio nublado	Claro	—	—	Calma	Bom	16.0	7.0	11.50	—
Itio Grande.....	768.98	5.7	5.68	82.8	Limpo	Muito claro	—	WNW	Aragem	Claro	11.4	3.0	7.65	—
Coróba X.....	774.00	1.0	3.43	81.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	14.0	2.0	6.00	—
Rosario X.....	772.60	1.0	4.94	100.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	13.0	0.0	6.53	—
Mendoza X.....	769.70	0.0	4.60	100.0	Limpo	?	—	—	Calma	?	11.0	0.0	5.52	—
Buenos Aires X.....	770.90	4.2	4.59	80.0	Limpo	Claro	—	WSW	Fraco	Sombrio	9.0	1.5	5.25	—

Na Parahyba cahiu chuva fraca na madrugada de hoje. Em Aracajú cahiu um aguaceiro a madrugada de hoje. Em S. Salvador cahiram aguaceiros na manhã de hoje. Em Santos chuveou, trovejando ao NW na tarde de hontem.

As observações com este signal (V) são de hontem. Até ás 2 hs. 30 m. p. não se recebeu mais telegramma algum.

**Observatorio do Rio de Janeiro — Boletim meteorologico — Dia 26 de junho de 1903.**

HORAS	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	VENTOS		Céu		PHENOMENOS DIVERSOS
					Força	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m....	761.2	21.0	16.8	91	0.0	Nulla	0.3	CK	
4 h. m....	760.8	20.4	16.1	91	1.6	NW	0.1	CK	
7 h. m....	761.9	19.4	15.8	94	2.5	NW	1.0	—	
10 h. m....	762.6	22.4	16.3	81	1.6	N	0.1	CK	
1 h. t....	760.1	28.7	14.8	50	2.0	NNW	0.0	Limpo	
4 h. t....	760.4	24.9	15.6	66	10.0	SSE	0.3	CK	
7 h. t....	763.7	22.5	15.7	78	2.0	SE	0.0	—	
10 h. t....	764.4	21.8	16.5	85	4.5	NW	0.7	CK	
<b>Médias</b>	<b>761.89</b>	<b>22.76</b>	<b>15.95</b>	<b>79.5</b>	<b>3.0</b>	<b>—</b>	<b>0.3</b>	<b>—</b>	<b>—</b>

Temperatura : Maximo, ás 4 h. da tarde, 28° 4; minimo, ás 7 h. da manhã, 19° 2.  
 Evaporação em 24 horas, 2.1. — Ozono: ás 7 h. m. 2; ás 7 h. n. 1.  
 Horas de insolação : 8 h. 0 m. 48 s.

**Santa Casa da Misericordia**

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi no dia 24 de junho de 1903 o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	925	716	1.641
Entraram.....	16	27	37
Sahiram.....	11	10	21
Falleceram.....	8	5	13
Existem.....	922	728	1.644

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 361 consultantes, para os quaes se aviaram 415 receitas.

Fizeram-se 2 extracções de dentes e 1 obturação.

— No dia 25:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	922	722	1.644
Entraram.....	30	20	50
Sahiram.....	30	15	45
Falleceram.....	10	4	14
Existem.....	912	723	1.635

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 768 consultantes, para os quaes se aviaram 947 receitas.

Fizeram-se 11 extracções de dentes.

— No dia 26:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	912	723	1.635
Entraram.....	28	27	55
Sahiram.....	16	20	36
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	920	728	1.648

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 593 consultantes, para os quaes se aviaram 721 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

**RENDAS PUBLICAS**

**ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 1 a 26 de junho de 1903..... 5.022:380\$485

Idem do dia 27:

Em papel..... 207:675\$399  
 Em ouro..... 61:795\$512 269:470\$911  
 -----  
 5.291:851\$396

Em igual periodo de 1902... 5.121:887\$921

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL**

Renda arrecadada no dia 27 de junho de 1903..... 15:693\$410

(Idem idem dos dias 1 a 27.. 225:270\$355

Em igual periodo de 1902... 296:755\$957

**RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO**

Renda do dia 27 de junho de 1903

Interior.....	7:515\$452
Consumo :	
Fumo.....	1:260\$000
Bebidas.....	2:260\$000
Phosphoros....	7:200\$000
Calçado.....	1:705\$000
Velas.....	312\$500
Perfumarias...	119\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	830\$000
Conservas.....	50\$000
Chapéus.....	1:870\$000
Tecidos.....	18:600\$000
	33:972\$500
Extraordinaria.....	17:395\$269
Deposito.....	37\$500
Renda com applicação especial.....	4.751\$560
<b>Total.....</b>	<b>63:702\$281</b>
Renda de 1 a 26 de junho de 1903.....	1.440:161\$788
<b>Total.....</b>	<b>1.503:864\$069</b>
Em igual periodo de 1902...	1.596:384\$411
Diferença para menos.....	92:520\$342

**EDITAES E AVISOS**

**Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

De ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 30 do mez corrente, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a reconstrução radical de todo o madeiramento e telhado do predio em que se acha installada a Bibliotheca da Faculdade de Medicina.

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concurrentes, preço total da obra e prazo maximo para a sua conclusão.

Neste escriptorio encontrarão os Srs. proponentes, diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, todas as explicações precisas, bem como as bases para o contracto que se terá de lavrar.

No acto de apresentarem suas propostas, os Srs. concurrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos e, por meio de documento em separado, haver feito o deposito, no Thesouro Federal, da impor-

tância de 100\$ para garantir a assignatura do mesmo contracto.

Serão recebidas unicamente as propostas que forem entregues, em dupla via, das quaes uma sellada, e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem rasuras nem emendas, com os preços por extenso e em algarismos e indicarem com precisão a residencia dos Srs. concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas no dia, hora e local acima indicados.

Escritorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 17 de junho de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

Do ordem do Sr. engenheiro encarregado dessas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ás 12 horas do dia 3 do proximo mez de julho, serão recebidas propostas neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, para a construcção de um pavilhão, no pateo central da Escola Polytechnica, destinado ás aulas praticas da cadeira de Topographia.

Versará a concorrência sobre a idoneidade dos concorrentes, preço total da obra e prazo maximo para a sua conclusão.

Neste escriptorio encontrarão os Srs. proponentes diariamente, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a planta explicativa, especificações e bases para o contracto, que se houver de lavar.

No acto de apresentarem suas propostas, os Srs. concorrentes deverão provar ter pago os impostos federaes devidos, e por meio de documento em separado, haver feito o depósito no Thesouro Federal, da importancia de 200\$, para garantir a assignatura do mesmo contracto.

Serão recebidas somente as propostas que forem entregues em dupla via, das quaes uma sellada, e ambas datadas, assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas, nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismos, e indicarem com precisão a residencia dos Srs. concorrentes, em presença dos quaes serão abertas e lidas, no dia, hora e local acima indicados.

Escritorio do engenheiro das obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 18 de junho de 1903.—O escripturario, *Antonio Delfino dos Santos*.

### Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação crime n. 763, primeiro appellante Manoel Gomes, vulgo *Guedes*, segundos appellantes João dos Santos ou Sebastião Ribeiro e João Antonio, vulgo *Ilhéu*, appellada a justiça, terá lugar na sessão da Camara Criminal de 30 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 27 de junho de 1903.—O secretario, *Evaristo da Veiga Gonzaga*.

### Pollela do Districto Federal

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, 1º delegado auxiliar de policia do Districto Federal, attendendo a uma representação que lhe dirigiram negociantes da rua Primeiro de Março, e considerando que o estacionamento de vehiculos nesta rua prejudica os trabalhos de embellezamento que estão sendo executados:

Resolve que, de hoje em deante, o estacionamento de tilburys da rua Primeiro de Março seja transferido provisoriamente para a Praça Quinze de Novembro, formando um angulo recto da esquina da rua Sete de Setembro, junto á Repartição de Estatística para a face lateral direita da Repartição Geral dos Telegraphos.

Primeira Delegacia Auxiliar, 25 de junho de 1903.—*J. B. de Campos Tourinho*.

### Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Marítima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 17

*Estado de Santa Catharina*

Boia

Aviso aos navegantes que a boia da Corôa dos Pampas, na bahia de S. Francisco, acha-se fóra do seu respectivo logar. Brevemente será restabelecida.

Directoria de Hydrographia, 25 de junho de 1903.—*Othon Bulhões*, director.

### Directoria Geral dos Correios

Tratando esta directoria, actualmente, de reformar, por completo, a collecção de sellos em circulação por motivo de se acharem de todo inutilizadas as respectivas matrizes, julgou favoravel o ensejo, que se lhe depara, de instituir novos padrões de sellos, os quaes, no seu percurso pelo vasto territorio da União Postal Universal, possam dar permanente attestado da arte brasileira, ao mesmo tempo que narrem na eloquente linguagem da Philatelia os factos culminantes da nossa historia patria.

A realização desse desideratum depende unicamente do amor que á patria e á arte sempre manifestaram os artistas brasileiros, visto não dispor a Directoria Geral dos Correios dos meios necessarios para valiosamente retribuir o trabalho artistico a que dará origem o seu appello. Entretanto, e na medida das forças do respectivo credito, a Directoria Geral dos Correios procurará indemnizar do tempo dispendido nessa empreza áquelles que ao edital abaixo corresponderem. Assim é que esta directoria geral nutre a convicção de que, realizado o certamen artistico que ora propõe, ficarão os Estados Unidos do Brazil em condições de hombrear com os mais adiantados países da União Postal, no que diz respeito á riqueza artistica da sua collecção de sellos do Correio.

De ordem do Sr. Dr. director geral dos Correios, faço publico que, no prazo de 120 dias, a contar da data deste edital, serão aceitos nesta directoria desenhos para os novos padrões de formulas do franquia postal, em suas differentes especies e taxas. A concorrência á acceptação dos desenhos será regulada pelas clausulas infra:

1ª, serão escolhidos dez desenhos para sellos ordinarios, um desenho para sellos de taxa devida, um desenho para o sello official, um desenho para bilhetes postaes internos, um desenho para bilhetes postaes externos, um desenho para as cartas-bilhete internas e outro para as cartas-bilhete externas;

2ª, os desenhos para os sellos ordinarios serão respectivamente das taxas de 10, 20, 50, 100, 200, 300, 500, 700, 1.000 e 2.000 e deverão conter as palavras—CORREIO E. U. DO BRAZIL—e o valor da taxa em algarismos acompanhados da palavra—RÉIS;

3ª, o desenho para os sellos de taxa devida conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—TAXA DEVIDA;

4ª, o desenho para o sello official conterá, além das palavras exigidas na clausula 2ª, as palavras—SELLO OFFICIAL;

5ª, os desenhos para os bilhetes-postaes internos serão da taxa de 50 réis; para os externos da de 100 réis; para as cartas-bilhete internas da de 200 réis; e, para as externas, da de 300 réis. Estes desenhos deverão conter, na parte referente á indicação da taxa, o valor da mesma em algarismos acompanhados da palavra—REIS—e as palavras—CORREIO—E. U. DO BRAZIL;

6ª, todos os desenhos para os sellos como para illuminuras dos bilhetes postaes e das

cartas-bilhete deverão representar, á vontade do artista, uma allegoria a um facto politico, scientifico, artistico, industrial, etc., da nossa historia patria, ou ser a representação do proprio facto;

7ª, o desenho para o sello official deverá conter a reproducção das armas da Republica;

8ª, é reservada toda a liberdade ao artista quanto ao estylo ou escola do seu desenho, bem como quanto á illuminura, cercadura ou moldura do mesmo. Não serão admittidos ao concurso os desenhos feitos a lapis ou a fusin;

9ª, é lícito a um só concorrente apresentar um, dous ou mais desenhos, constituindo factos isolados, ou collecção concatenada dos mesmos factos;

10ª, os desenhos para os bilhetes postaes e cartas-bilhete internos ou externos deverão constar de uma parte relativa á taxa e seus caracteristicos, na fórmula da clausula 5ª, parte essa que deverá sempre occupar o angulo superior direito do desenho, o de uma illuminura ou cercadura, a qual não poderá occupar mais de um terço da superficie total do cartão ou carta-bilhete, podendo ser feita por um dos lados e pela parte superior ou inferior das mesmas formulas. Estes desenhos deverão ser feitos sem prejuizo dos dizeres apropriados e determinados pela Convenção, dizeres esses que constam das formulas em uso;

11ª, os desenhos de sellos serão apresentados em fórmula rectangular e compreendidos nas dimensões: minima de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,25 e maxima de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,35;

12ª, aos desenhos em original deverão acompanhar as respectivas reproducções photographicas e nitidas, na escala de 1/100 isto é, a prova de um desenho de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,25 não deverá exceder de 0<sup>m</sup>,020×0<sup>m</sup>,025. Aos desenhos para os bilhetes postaes ou cartas-bilhete que serão apresentados nas dimensões rigorosas de 0<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,27 deverão tambem acompanhar as reduções photographicas, nitidas, as quaes terão exactamente as dimensões das formulas actuaes, isto é, de 0<sup>m</sup>,135×0<sup>m</sup>,100;

13, os desenhos e suas reproducções photographicas serão entregues nesta sub-directoria em envoltorio fechado sobre o qual só poderá ser escripta a indicação — CONCURSO DE SELLOS;

14, os autores marcarão os originaes que apresentarem com um signal ou pseudonymo, que será reproduzido em carta fechada na qual se ache declarado o nome do artista a que esse signal ou pseudonymo pertença;

15, as propostas serão abertas todas em um só dia e só depois de aceitos os desenhos será feita a verificação do nome dos respectivos autores;

16, o exame e a escolha dos desenhos serão feitos por uma comissão, presidida pelo Sr. director geral e composta de pessoas que opportunamente o mesmo Sr. convidará ou designará;

17, a directoria geral concederá por desenho escolhido e aceito uma indemnização de 200\$, a qual poderá ser recebida por um só concorrente tantas vezes quantos forem os desenhos de sua autoria aceitos;

18, os autores de desenhos escolhidos e aceitos terão o direito de authenticar os seus originaes, appondo-lhes suas assignaturas;

19, nenhum original ou respectiva reproducção photographica, aceito ou não aceito, será restituído;

20, só poderão concorrer a este certamen os artistas nacionaes residentes ou não no paiz;

21, nesta sub-directoria se darão aos Srs. concorrentes todos os esclarecimentos de que necessitarem.

Sub-directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 2 de abril de 1903.—O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.



## Directoria Geral dos Correios

### CONCURRENCIA PARA CONCERTO DE CAIXAS E BOLSAS DE COLLECTA

De ordem do Sr. director geral faço publico que, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data do presente edital, esta sub-directoria recebe propostas para concertos em 26 caixas de ferro para collecta e 8 bolsas tambem para collecta.

As propostas devem ser escriptas a tinta preta e serão entregues em carta fechada e lacrada.

Não deverão conter emendas, rasuras, borões ou qualquer defeito que possa occasionar duvidas futuras.

Deverão ser selladas com estampilhas federaes, de accordo com a lei de sello em vigor.

E' vedado aos concurrentes propor alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o tempo do estudo.

Nenhuma proposta será acceita sem que os proponentes provem com documentos estarem quites com o pagamento dos impostos federaes e municipaes.

As caixas e bolsas acham-se no almoxarifado, onde serão prestados todos os esclarecimentos aos Srs. proponentes.

A abertura das propostas que forem recebidas realizar-se-ha no dia seguinte ao do encerramento, ás 11 horas da manhã, no gabinete desta sub-directoria, ficando desde já convidados os Srs. proponentes para assistir a esse acto, podendo fazer-se representar por procuradores idoneos.

Sub-directoria dos Correios, em 20 de junho de 1903— O sub-director, *J. C. de Miranda e Horta*.

### Estrada de Ferro Central do Brazil

#### CONCURSO PARA O LOGAR DE AUXILIAR DE ESCRITA

De ordem da directoria faço publico que o concurso para a logar de auxiliar de escripta, annuciado por edital de 6 de maio ultimo, será effectuado no dia 29 do corrente, no edificio da Estação Central.

Os exames constarão de :

- Calligraphia ;
- Portuguez : Grammatica, analyse logica e grammatical ;
- Arithmetica ;
- Geographia e historia do Brazil.

Redacção official e descripção escripta sobre qualquer assumpto.

Os candidatos devem inscrever-se nesta secretaria até o dia 27, apresentando requerimento instruido com documentos que provem : idade maior de 18 e menor de 35 annos, boa conducta e sanidade.

Os empregados da Estrada, de categoria inferior, poderão tambem inscrever-se por intermedio de apresentação dos respectivos chefes.

Os candidatos julgados inhabilitados neste concurso só poderão inscrever-se para novo exame quando decorrido o prazo de um anno, e os reprovados nos concursos realizados nos ultimos 12 mezes, não podem se inscrever para este concurso.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 17 de junho de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 CHIAPAS RUGADAS E GALVANIZADAS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.500 chapas de ferro rugadas e galvanizadas para cobertura de carros das series

Q e V, da bitola de 1<sup>m</sup>.60, de accordo com a relação e desenho á disposição dos concurrentes para serem examinados na mesma intendencia.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e do fabricante, prazo para o fornecimento e o preço em libras por cada mil kilos, entregue a bordo neste porto.

Os concurrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto pelo proponente preferido, e bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento de imposto de alvarás de licenças para exercicio de negocio, profissão e industria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de junho de 1903.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

### EDITAL

#### Tribunal Civil e Criminal

*De convocação de credores de José Antonio Gonçalves Santos, estabelecido á rua do Rosario n. 76, para reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 4 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens das massa, na firma abaixo*

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de fallencia de José Antonio Gonçalves Santos, estabelecido á rua do Rosario n. 76, os quaes foram iniciados pela petição do teor seguinte: Exm. Sr. presidente da Camara Commercial — Diz José Antonio Gonçalves Santos, estabelecido nesta Capital, á rua do Rosario n. 76, com commercio de commissões, consignações e de aguardente, com firma inscripta na Junta Commercial, que, apesar dos esforços ingentes que tem empregado para acudir em dia aos seus pagamentos, acontece que afinal foi vencido pela crise que de ha muito avassalla esta praça. Não podendo, pois, pela escassez de recebimentos honrar, como sempre fez, os seus compromissos, requer a V. Ex. a designação de juiz que, inteirado do que allega, decrete a sua fallencia desde 6 de abril proximo passado, quando deixou de pagar ao credor Francisco Manoel de Almeida Souza, com os documentos de que falla o art. 8 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, e livros para serem encerrados. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1903. — *José Antonio Gonçalves Santos*. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Ao Sr. Dr. B. Pedreira. Rio, 30 de maio de 1903.— *T. Torres*. Despacho: D. A. tome-se por termo a confissão. Rio, 30 de maio de 1903.— *B. Pedreira*. Distribuição: D. a Córte Real em 30 de maio de 1903.— O distribuidor, *J. Conceição*. Comparcendo o fallido em juizo, foi por elle confessado o seu estado de insolvencia para o fim de ser decretada a sua fallencia, pelo que foi decretada e nomeado syndico provisorio Antonio Borlido Maia, que assignou o respe-

ctivo; e feita por este a arrecadação na presença do juiz e mais diligencias legais, ora por parte do mesmo syndico me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Bulhões Pedreira— Diz Antonio Borlido Maia, syndico provisorio da fallencia de José Antonio Gonçalves dos Santos, que não sendo possível concluir-se as diversas diligencias determinadas na lei n. 859, de 16 de agosto de 1902, dentro de 20 dias contados da decretação da fallencia, de modo a ter logar dentro desso prazo a reunião do credores, conforme preceitua o art. 47 da citada lei, vem requerer a V. Ex. o adiamento do mesmo por 10 dias, expedindo-se para esse fim os respectivos editaes de convocação. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 16 de junho de 1903.— *João Cancio Nunes de Mattos*, advogado. (Estava legalmente sellada.) Despacho: Sim. Rio, 16 de junho de 1903.— *B. Pedreira*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual convocou os credores de José Antonio Gonçalves Santos, estabelecido á rua do Rosario n. 76, a reunirem-se na sala das audiencias deste juizo, no dia 4 de julho proximo, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, no edificio onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos creditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisorio, deliberarem sobre concordata ou formarem contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros para a liquidação definitiva da massa, advertindo que os credores ausentes poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalizada deverá ser entregue ao expeditor, que na transmissão mencionará esta circumstancia, sendo licito a um só individuo ser procurador de um ou mais credores, entendendo-se o mesmo habilitado a tomar parte em todas as deliberações que na reunião forem tomadas, sendo que para a concordata, qualquer que seja o parecer dos syndicos ou da commissão fiscal, o fallido ou seu procurador poderá apresentar proposta de concordata apoiada ou não anteriormente pelos credores; que finalmente, só será valido por maioria de credores, representando mais do metade dos valores dos creditos, si o dividendo for superior a 50%; por dous terços de credores representando tres quartos dos valores dos creditos ou tres quartos dos credores representando dous terços dos valores dos creditos si o dividendo for inferior a 30%, por tres quartos dos credores e valor dos creditos, si o dividendo for menor de 30%; si for ajustado prazo para pagamento, não excederá este de dous annos, salvo si maior for concedido por tres quartos dos credores representando tres quartos dos valores dos creditos. Serão computados sómente os creditos reconhecidos e admittidos ao passivo, com exclusão dos credores da massa e do dominio, reivindicantes, separatistas, privilegiados e hypothecarios. A proposta de concordata poderá ser apresentada com declaração escripta e assignada pelos credores, devidamente authentificada, concedendo-a neste caso o valor dos creditos e o numero dos creditos credores se apurarem de conformidade com o art. 54 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. Si os credores a que se refere a ultima parte do citado art. n. 54 quizerem tomar parte na deliberação da concordata, accitando-a ou rejeitando-a, ficarão equiparados aos chirographarios; tudo de conformidade com o art. 47, §§ 48, 49, 50, 51 e 54 e paragraphos da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 18 de junho de 1903. Eu, Francisco de Borja de Almeida Córte Real, escrivão o subscrivei.— *José Luiz de Bulhões Pedreira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 1/16	12 1/64
► Pariz.....	\$790	\$793
► Hamburgo.....	\$976	\$980
► Italia.....	—	\$735
► Portugal.....	—	\$371
► Nova York.....	—	4\$114
Libra esterlina, em moeda.....		20\$175
Vales de ouro nacional, por 1\$000		2\$257
Aplices do Emprestimo Nacional de 1895, port.....		959\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....		176\$000
Ditas idem idem de 1896, nom..		176\$000
Ditas inscrições, de 3 %, nom..		868\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port....		52\$000
Banco da Republica do Brazil..		40\$000
Comp. Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo.....		18\$000
Dita Sal e Navegacao.....		31\$000
Dita Loterias Nacionais do Brazil		66\$503
Dita Ferro-Carril Jardim Botânico.....		172\$000
Dita Tecidos Corcovado.....		215\$000
Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 27 de junho de 1903.— José Claudio da Silva, syndico.		

**Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios**

**COTAÇÕES DO DIA 26 DE JUNHO DE 1903**

Assucar mascavo em lote de Sorgipe e Pernambuco 190 réis por kilo.  
 Café typo n. 6, 4\$357 por 10 kilos.  
 Dito idem n. 7, 4\$085 idem.  
 Dito idem n. 8, 3\$813 idem.  
 Dito idem n. 9, 3\$540 idem.  
 Farinha de trigo do Moinho Fluminense marca S. Leopoldo, 24\$000 réis por 2/2 saccos.  
 Pinho branco americano, do porão a chegar \$240 réis por pé.

**Fretes e engagements na semana de 20 a 27 de junho de 1903**

Para Genova opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor *Duchessa di Genova*, 2.500 saccos de café.  
 Para Genova opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor *Citá di Genova*, 2.000 ditas idem.  
 Para Genova opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor *Ducca di Gallicia*, 2.000 ditas idem.  
 Para Marsella, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, pelo vapor *Les Alpes*, 4.357 ditas idem.  
 Para Lisboa (via Southampton) 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor *Clyde* 150 ditas idem.  
 Para Hamburgo, 35 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor *San Nicolas*, 6.986 ditas idem.  
 Para Havre, 30 frs. e 10 % por 900 kilos, pelo vapor *Parahyba*, 1.000 ditas idem.  
 Para Valparaiso, 45 s/ e 5 % por 1.000 kilos, pelo vapor *Victoria*, 50 ditas idem.  
 Para Buenos Aires, 2.500 saccos de 60 kilos, pelo vapor *Nile*, 700 ditas idem.  
 Para Nova York, 30 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, pelo vapor *Tennyson*, 2.000 ditas idem.  
 Para Nova Orleans, 30 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, pelo vapor *Cordova*, 7.000 ditas idem.  
 Rio de Janeiro, 27 de junho de 1903.— João Baptista Delduque, presidente.— Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

**Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal**

DIA 27 DE JUNHO DE 1903

Houve a seguinte alteração na pauta da semana que hoje finda:

	Per kilog.
Café em grão.....	\$410

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Minerva Progresso Pernambucano**

ACTA DA REUNIÃO DE ACCIONISTAS CONVOCADA A CONVITE DE VERISSIMO BARBOSA DE SOUZA, EM 4 DE JUNHO DE 1903

Aos 4 de junho de 1903, presentes na sala do prédio á rua do General Camara n. 17, 1º andar, 85 accionistas da Companhia Minerva Progresso Pernambucano, segundo inscripção annexa á presente acta e representando um milhão setecentas e quatorze mil seiscentas e cinco acções integralizadas e cento e setenta e uma mil quinhentas e cinco e quatro acções subscriptas, o Sr. Verissimo Barbosa de Souza convida para presidir os trabalhos da reunião o Sr. accionista Manoel Pereira da Silva Guimarães, o que é unanimente approvedo pela assembleia.

O presidente, assim aclamado, agradece esta consideração e convida para secretarios os accionistas Verissimo Barbosa de Souza e Gabriel Carregal, que, tomando seus logares, constituem a mesa, abrindo-se a sessão á 1 1/2 hora da tarde.

Concedida a palavra ao Sr. Verissimo Barbosa de Souza, expõe este os motivos da reunião que convocara e disserta longamente sobre a lucta que tem tido para proseguir nos trabalhos do seu invento, cujo exito julga seguro, dependendo apenas do pequenos detalhes; taes detalhes, porém, reclamam novos recursos, e como não pôde mais apellar para os seus amigos e protectores, que tanto e tão valiosamente o toem auxiliado, fornecendo algumas centenas de contos de réis para chegar ao conhecimento de estudos e experiencias até hoje realizadas, vem apresentar á mesa uma proposta que lhe foi entregue para ser amplamente discutida.

Na situação em que se encontra é que é impossivel continuar, não por desanimo seu, que o não tem, mas por falta de recursos para concluir seus trabalhos, e conclue que, si os Srs. accionistas não attenderem á proposta alludida ou não deliberarem sobre o meio de poder proseguir os seus estudos, tudo achar-se-ha irremissivelmente perdido, não sómente o capital subscripto, mas a somma de seus esforços, que toem sido grandes.

A Companhia Minerva Progresso Pernambucano fallecem formalidades legais para ser reorganizada, e a sua dissolução impõe-se para cuidar-se da constituição de uma outra companhia que possa explorar os inventos.

E' esse o fim da proposta que vae apresentar e tendente a tudo conciliar; pede para ella toda a attenção dos Srs. accionistas.

A pedido do presidente, o 1º secretario proccede á leitura da proposta, que é precedida de varios considerandos, como em seguida se transcreve:

« A Companhia Nova Mecanica, que pretende organizar-se, tendo por fim a criação de uma fundição para explorar esse ramo de industria, considerando que:

a) os inventos do Verissimo Barbosa de Souza, não executados até agora por falta

de capitães da Companhia Minerva Progresso Pernambucano, constituida para os explorar, podem ser explorados com probabilidade de exito pela Companhia Nova Mecanica;

b) a Companhia Minerva Progresso Pernambucano faltam formalidades legais, não cumpridas á sua installação para seu regular funcionamento, o impedindo, portanto, a sua reorganização;

c) não polendo reorganizar-se a Companhia Minerva Progresso Pernambucano o não entrando novos capitães para custear novas e indispensaveis experiencias, os inventos de Verissimo Barbosa de Souza permanecerão em abandono, sem aproveitamento algum para os accionistas, que assim perderão todo o capital que subscreveram;

d) os inventos do Verissimo Barbosa de Souza, comquanto bastante problematicos, devem ser ensaiados e experimentados, afim de avaliar-se o seu merecimento em nome da sciencia, que todos devem cooperar para seu maior esclarecimento;

Sugere que: attendendo ao segundo considerando apresentado e desejando quanto possivel auxiliar os interesses dos accionistas da Companhia Minerva Pernambucano, ora periclitantes, mas que busca amparar, tendo em vista unicamente que si auxiliara o primeiro impulso do inventor Verissimo Barbosa de Souza, infelizmente sem resultado, merece, por esse motivo, compartilhar de futuras tentativas o quicá vantajoso resultado, se dissolva a Companhia Minerva Progresso Pernambucano por falharem meios de existencia, mediante a seguinte

*Proposta*

A Companhia Nova Mecanica avoca todos os inventos e privilegios da Companhia Minerva Progresso Pernambucano e do Verissimo Barbosa de Souza para os explorar e offerce substituir as acções subscriptas da Companhia Minerva Progresso Pernambucano por acções da Companhia Nova Mecanica, tomando-se o computo das entradas realizadas da Companhia Minerva Progresso Pernambucano como e até porfizer a primeira entrada da Companhia Nova Mecanica de 20 %, vinte por cento do capital nominal ou 20\$, vinte mil réis, por acção, obrigando-se os accionistas que assim substituirem as suas acções a, acto immediato, entrar com 20 %, vinte por cento, ou 2\$, vinte mil réis, por acção, ficando assim com acções de 40 %, quarenta por cento, realizadas.

As acções integralizadas da Companhia Minerva Progresso Pernambucano, sendo, como foram, acções beneficiarias ao inventor Verissimo Barbosa de Souza e este as vendou, caucionou ou cedou a preço ridiculo, a Companhia Nova Mecanica aceita-as ao preço de 500 réis, quinhentos réis, por acção integralizada, nos mesmos termos e condições do capitulo primeiro da presente proposta.

O grupo de acções da Companhia Minerva Progresso Pernambucano cujas entradas não attinjam á quantia da primeira entrada de 20\$, vinte mil réis, ou as fracções que da substituição resultem, serão pagas em dinheiro, quando a Companhia Nova Mecanica fizer a terceira chamada de capital.

O inventor Verissimo Barbosa de Souza, grato ao auxilio que lhe vem prestar a Companhia Nova Mecanica, e seus protectores, animados pelo possivel exito dos inventos, desistem de seu direito sobre cerca de 1.500.000, um milhão e quinhentas mil acções integralizadas, ou seja 75 %, setenta e cinco por cento, da emissão, em beneficio da organização da Companhia Nova Mecanica, sem onus, permuta ou compensação de quaesquer especies.»

Terminada a leitura, o presidente submotto-a á discussão, usando da palavra

Sr. Rufino Pessanha, que, concordando com a exposição do Sr. Verissimo Barbosa de Souza, pondera, todavia, ser violenta a entrada de vinte por cento em dinheiro logo após a substituição dos títulos. Espera que outros accionistas se manifestem, para voltar a usar da palavra.

Falla em seguida o Sr. Francisco José Martins, declarando concordar em principio com a proposta apresentada; faz diversas considerações sobre a sorte da Companhia Minerva e do invento, entendendo que todos devem cooperar para a conclusão dos estudos e experiencias, e termina enviando á mesa uma emenda á proposta na parte que diz respeito á entrada de vinte por cento em dinheiro, que deve ser mais espaçada.

A emenda apresentada e assignada pelo mesmo Sr. accionista é a seguinte:

« Proponho, em additamento á proposta apresentada e em discussão, que, em vez da entrada de vinte por cento, logo após a substituição dos títulos, seja a dita entrada feita do seguinte modo:

10 %, dez por cento, trinta dias depois da substituição feita; 10 %, dez por cento, trinta dias depois dos dez por cento feitos, e o resto, até completar 50 %, cincuenta por cento, do valor, com o intervalo de sessenta dias.»

Usam da palavra, apoiando a emenda, os Srs. Joaquim Lourenço Prado Junior, Henrique Taveira e Rufino Pessanha, declarando o ultimo que a emenda Martins exprime o seu pensamento.

O Sr. Thomaz Travassos pede algumas explicações sobre os trabalhos do invento, no que é attendido pelo Sr. Verissimo Barbosa de Souza, dando-se por satisfeito.

Obtendo a palavra, o Sr. J. L. Teixeira Junior expõe que não ha razão para discutir-se a dissolução da Companhia Minerva, porquanto, não tendo preenchido as formalidades legais, encontra-se *ipso facto* dissolvida.

O que a assembléa deve á attender aos meios de organizar-se uma nova companhia para explorar os inventos, e não perder tempo com discussões estereis. Opinam no sentido da Companhia Minerva achar-se ainda em plena vida os Srs. Francisco Martins e outros accionistas, em apertes.

O Sr. Gabriel Carregal, servindo de secretario, dá algumas explicações no sentido de esclarecer a opinião dos Srs. accionistas sobre o assumpto em debate, dividindo em dous pontos distinctos: a dissolução da Companhia Minerva e consequente organização de uma nova companhia para explorar os privilegios e inventos de Verissimo Barbosa de Souza; pensa que a proposta em discussão attendendo a todos os interesses; a idéa da criação de uma fundição lhe merece todo o apoio, pois si os inventos de Verissimo Barbosa de Souza não se traduzirem em realidade, a fundição explorará a sua industria, aproveitando qualquer melhoramento subsidiario que o Sr. Verissimo possa descobrir.

Não entra em detalhes si a dissolução tem ou não razão de ser, mas opina que antes essa dissolução se confirme legalmente que venha a ser imposta por qualquer surpresa desagradavel.

O Sr. Prado Junior pede a palavra, pedindo para que antes de tratar-se da dissolução se lhe deem explicações de contas da directoria da Companhia Minerva.

Responde-lhe o secretario, em nome da mesa, que esta tem tanto conhecimento dessas contas como qualquer dos Srs. accionistas presentes; ignora-as por completo, pois nem mesmo livros viu; o que ora se discute não é prestação de contas, porque a mesa não geriu a companhia; o que se cuida é em amparar esses interesses, inteiramente abandonados, e a melhor prestação de contas que a mesa póde allegar é que a proposta respeita as entradas feitas como a primeira entrada para a nova companhia que se pretende organizar.

Terminada a discussão, o Sr. presidente submete á votação a preliminar da dissolução da Companhia Minerva Progresso Pernambucano, que é unanimemente approvada, salvo a declaração do Sr. J. L. Teixeira Junior, que deixa de votar pela dissolução, porque entende achar-se a companhia já dissolvida, como demonstrou.

Em seguida o Sr. presidente declara que vae submeter á votação a proposta discutida com a emenda do Sr. Francisco José Martins, visto a maioria dos Srs. accionistas ter-se manifestado a favor della, e pelo que fica a alludida proposta modificada nos seguintes termos:

« A Companhia Nova Mecanica avoca todos os inventos e privilegios da Companhia Minerva Progresso Pernambucano e de Verissimo Barbosa de Souza para os explorar e offerece substituir as acções subscritas da Companhia Minerva Progresso Pernambucano por acções da Companhia Nova Mecanica, tomando-se o computo das entradas realizadas da Companhia Minerva Progresso Pernambucano como e até perfazer a primeira entrada da Companhia Nova Mecanica de 20 %, vinte por cento, do capital nominal, ou 20\$, vinte mil réis, por acção, obrigando-se os accionistas que assim substituirem as suas acções a entrar com 10 %, dez por cento, ou 10\$, dez mil réis, por acção, trinta dias depois da substituição dos títulos; 10 %, dez por cento, trinta dias depois da entrada de 10 %, dez por cento, e o resto sessenta dias depois da ultima entrada.

As acções integralizadas da Companhia Minerva Progresso Pernambucano, sendo, como foram, acções beneficiarias ao inventor Verissimo Barbosa de Souza e este as cedou, cautionou ou vendeu a preço rili-culo, a Companhia Nova Mecanica aceita-as ao preço de 500 réis, quinhentos réis, por acção integralizada, nos mesmos termos e condições do capitulo primeiro da presente proposta.

O grupo de acções da Companhia Minerva Progresso Pernambucano cujas entradas não attingam á quantia da primeira entrada de 20\$, ou as fracções que da substituição resultem serão pagas em dinheiro quando a Companhia Nova Mecanica fizer a terceira chamada de capital.»

Posta á votação, é unanimemente approvada.

Usa da palavra o Sr. João Antonio Teixeira Barroso, congratulando-se com todos os Srs. accionistas pela resolução tomada, por unanimidade, da dissolução da Companhia Minerva e a approvação da proposta apresentada para organização da Companhia Nova Mecanica, e lembra a necessidade de todos trazerem immediatamente as suas procurações, que, reunidas á proposta acima referida e que deverá ser tambem assignada por todos, serão remetidas para Pernambuco afim de realizar-se a assembléa que será convocada e na qual ficará então definitivamente concluida a formalidade legal da sua dissolução.

Termina fazendo votos para que se converta em realidade a organização da Companhia Nova Mecanica, que vem acudir aos interesses de todos os Srs. accionistas e á qual acredita estar reservado um futuro brilhante.

O Dr. José Joaquim de Oliveira Fonseca explica que, como quanto parece não haver razão para promover-se legalmente a dissolução da Companhia Minerva, como referiu o Sr. J. L. Teixeira Junior, por falta de formalidades legais, julga acertado realisar-se essa dissolução tal como a assembléa approvou, isto é, por meio de uma assembléa geral em Pernambuco, sede da Companhia, para evitar duvidas e complicações futuras.

Cita exemplo como essa lacuna poderia dar motivo a erroneas interpretações, e assim terminaram os debates.

O Sr. presidente annuncia que, achando-se devidamente approvada a dissolução da Companhia Minerva Progresso Pernambucano e a proposta acima transcripta, convida os Srs. accionistas presentes a trazerem procurações para serem representados em Pernambuco na proxima assembléa que será convocada para os fins que teve por objecto a presente reunião. Usa ainda da palavra o Sr. Verissimo Barbosa de Souza, fazendo a apologia de seus protectores, que ultimamente tanto o tem auxiliado com valiosos recursos para os ensaios a que tem chegado, sobressahindo entre todos o Sr. Vianna, cujas qualidades enaltece.

Não havendo mais nada a tratar e ninguém desejando tomar a palavra, o presidente agradece o comparecimento dos Srs. accionistas e encerra a sessão ás 3 horas da tarde, lavrando-se a presente acta, assignada pela mesa, de accordo com a proposta apresentada pelo Sr. accionista Emilio Vasserot.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1903.—  
Mauoel Pereira da Silva Guimarães, presidente.—Gabriel M. Carregal, secretario.—  
Verissimo Barbosa do Souza, secretario.—  
José Baptista Barreira Vianna.—João Antonio Teixeira Barroso.—Francisco José Martins.

### Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro

Srs. accionistas — Em cumprimento á lei em vigor e aos estatutos que regem a nossa empresa, convidoi-vos a que vos dignasseis tomar conhecimento do balanço e contas referentes ás transacções do anno findo em 31 de dezembro de 1902, assim como para submeter ao vosso criterioso exame o parecer do nosso conselho fiscal.

#### 1.º ESTADO DAS VILLAS OPERARIAS

Em relação ao estado da edificação das nossas villas operarias, referimo-nos ao anexo A, extrahido do relatório apresentado ao Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Dr. Sabino Barroso Junior, quando Ministro da Justiça e Negocios Interiores, em 31 de março de 1902.

Por essa peça official vereis confirmado que a nossa empresa possui terrenos promptos para edificar mais 19 villas operarias, com accommoção para 59.958 pessoas, além das 5 villas construidas, com accommoção para 5.102 pessoas da classe proletaria.

Concluidas as construcções, de conformidade com os planos approvados por decreto e plantas de execução contra-assignadas pelo engenheiro fiscal do Governo, occuparão essas uma superficie de 1.086.793 metros quadrados e terão, além das suas dependencias, como sejam lavanderias a vapor, estabelecimentos balnearios, officinas e armazéns para pequenas industrias, accommoções hygienicas para 61.060 pessoas, equivalentes á população de uma das maiores capitães estadaes.

Devemos lembrar aqui que aquelle numero de habitantes não ficará circumscripto somente em um ou em dous bairros desta Capital, mas sim distribuido pelas 24 villas operarias, as quaes situarão os suburbios á margem da Estrada de Ferro Central do Brazil, onde se acham encravados os alludidos terrenos.

#### 2.º DIVIDENDO

Está claro e bem comprehendido, até para o mais leigo em negocios commerciaes, que o rendimento das cinco villas operarias, com habitações apenas para 5.000 pessoas, não chega para fazer face aos prejuizos do empate do capital empregado em terrenos e preparo destes para edificar villas operarias doze vezes maiores—ou para 61.060 pessoas.

Esses terronos, em sua maior parte nivelados, drainados e preparados para edificação e parte delles já com alicerces de villas operarias, estão improduttivos desde o anno de 1890, e nesse estado se conservarão emquanto estiverem as nossas operações paralyzadas pelas flagrantes violações commettidas pelo Governo no nosso contracto; paralyzação essa que vem desde 4 de novembro de 1890, data do decreto n. 947 A, cujas disposições foram injustamente applicadas á nossa concessão, negando-se-nos a isenção dos direitos de consumo para os materiaes, objectos e apparatus destinados ás obras de edificação de villa s-operarias, assegurada no decreto n. 9.859, de 8 de fevereiro de 1888, e approvada pela lei n.3.396, de 24 de novembro do mesmo anno.

E sendo, como não ignorais, baseada toda a nossa empreza sobre a livre entrada dos materiaes de construcção, apparatus e objectos precisos para a edificação das villas operarias, a directoria não pôde pensar em prometter-vos dividendos emquanto o Governo furtar-se a cumprir aquillo a que se comprometteu por contracto de 1888 e accordo autorizado por lei em 1897.

Essa falta de cumprimento de um contracto bi-lateral por parte do Governo nos tem conduzido a um estado financeiro tal que nos julgamos satisfeitos quando a nossa renda chega para o resgate do coupon de nosso emprestimo por debentures; e assim iremos vegetando até que o Supremo Tribunal Federal ponha termo á triste vida de uma companhia, que se propunha sanear a Capital pela substituição dos celebres corticos por habitações hygienicas de baixo aluguel, confiando seus capitais em promessas do Governo, promessas essas confirmadas por leis, contractos bi-lateraes e accordo.

3.º DEMANDA COM A UNIÃO

Foi, a 5 de novembro do anno proximo preferito, que o juiz seccional do Districto Federal proferiu sentença de primeira instancia na demanda judicial que promovemos contra a União, na qual pedimos o cumprimento do accordo feito com o Governo, accordo a que se referem as clausulas do decreto n. 2.575, de 6 de agosto de 1897.

Essa sentença nos satisfaz em parte, porque, tendo o meritissimo juiz reconhecido, em principio, todos os direitos que nos assistem, *ex-vi* dos nossos contractos com o Governo, de 8 de fevereiro de 1888 e 6 de agosto de 1897, julgou procedente a acção e condemnou a Fazenda Federal a pagar á nossa empreza a quantia de 1.302.904\$493 e os juros de 6 % sobre esta quantia, a contar de 2 de janeiro de 1901, e custas.

Da mesma sentença appellou o Dr. procurador da Republica, como tambem appellamos nós para o Supremo Tribunal Federal, que julgará esse pleito em ultima instancia.

Tendo o illustre juiz seccional reconhecido as violações por nós arguidas e provadas, á luz de irrefragaveis documentos, violações essas commettidas pelo Governo, o egregio

Tribunal Federal, confirmando esta parte da sentença, o que não duvidamos um só instante, não poderá deixar de condemnar a União pelo damno que tem causado ao contracto-bilateral que commoseo firmou.

Para melhor vos pordes ao corrente desta importante questão, juntamos ao presente o anexo B, no qual encontrareis todas as leis, decretos, avisos e despachos a ella referentes, extrahidos das colleções das leis e annotados pelo nosso illustre advogado, conselheiro Theodoro Machado F. Pereira da Silva.

Aos Srs. accionistas, que desejarem estudar os documentos que instrumentam o referido pleito, franquearemos os volumosos autos que, por cópia authentica, possuímos em nosso archivo, como prevenção de qualquer eventualidade, conforme já vos temós sciencificado.

4º ESTADO SANITARIO DAS VILLAS

Em seguida encontrareis o relatorio do zeloso e illustrado medico desta companhia, Sr. Dr. Alexandre José de Faria Socio Guarany.

(Este relatorio acha-se no archivo á disposição dos Srs. accionistas).

5º. BALANÇO

Nos annexos, sob ns. I a IV, encontrareis o balanço e demonstração da conta—Lucros e Perdas—pelos quaes verificareis o movimento das transacções havidas e o estado financeiro da nossa empreza.

6º. ACCIONISTAS E TRANSFERENCIAS DE ACCÕES  
No anexo VI haveis de encontrar a lista nominativa dos accionistas da companhia, que não soffreu grandes modificações. A synopse, anexo V, accusa apenas os seguintes termos de transferencias, a saber :

	Accões
6 termos por venda de.....	311
2 » » alvará «.....	86
1 termo de restituição de caução de...	60
<b>Total, 9 termos de transferencias de...</b>	<b>457</b>

7.º FUNDO DE RESERVA

Como vereis no anexo III, o fundo de reserva mostra um saldo a favor:

Na conta de reserva de.....	363:247\$106
» » fundo de reserva de..	433:043\$296
» » fundo especial de....	52:252\$386
<b>No total de.....</b>	<b>848:533\$088</b>

8.º EMPREGADOS

O pessoal do nosso escriptorio central é o mesmo do anno passado e com prazer podemos vos communicar que todos os empregados da nossa empreza cumprem com zelo e dedicação os seus deveres.

9.º CONSELHO FISCAL

Na assembléa geral ordinaria de 30 de junho de 1902, foram reeleitos como membros do conselho fiscal (por um anno os senhores :

Marechal Jeronymo Rodrigues do Moraes Jardim.

Dr. Olympio Oscar de Vilhena Valladão.  
Capitão Antonio Joaquim Rebello Braga.

Como supplentes os senhores:

Commendador Jeronymo Teixeira Boavista.  
Commendador Antonio Joaquim do Miranda

Castro.

Dr. João Luiz Teixeira da Silva.

Conforme prescrevem os nossos estatutos, cumpre-vos, nesta assembléa, eleger dentre vós novo conselho fiscal e seus supplentes.

Consignamos aqui os nossos agradecimentos ao digno conselho pelo seu valioso concurso que prestou á nossa empreza no zeloso desempenho do seu mandato.

Terminando a presente exposição, esperamos ter ainda, no correr do exercicio vindouro, o prazer de convocar-vos para communicar-vos o resultado do nosso justo pleito contra o Governo, que hoje se acha em gráo de appellação, em ultima instancia, no egregio Tribunal Federal.

Si desejardes qualquer outra informação para elucidar uma ou outra occurrencia, estamos promptos para satisfazer os vossos desejos.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1903.—  
Arthur Sauer, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—O conselho fiscal, tendo conferido o balanço, ora submettido á vossa approvação, com a respectiva escripturação, verificou estar de accordo com esta.

O rendimento bruto das propriedades da companhia durante o anno findo, comprado com o do anterior, não soffreu sensivel alteração, apresentando differença de cerca de 400\$ para mais; a despeza, porém, no que diz respeito a gastos geraes, offerce uma redução que excede de oito contos de réis, como se vê das contas de lucros e perdas. Não obstante essa redução, insufficiente, como tem sido a renda desde alguns annos, para fazer face aos encargos da companhia, resultou dahi notavel augmento da divida não consolidada, que figurava no passivo do balanço sob as indicações de «Banco do Commercio. Conta corrente encionada e Obrigações a pagar: contas e emprestimos.» Accentuando este facto, cumpre ao conselho o dever de, para elle, chamar a attenção dos senhores accionistas.

Com satisfação o conselho confirma o que em seu relatorio expõe a directoria, quanto ao andamento do processo movido ao Governo para reivindicção dos direitos conferidos á companhia em seus contractos com o mesmo Governo, o submettido agora em processo ao mais elevado tribunal do paiz, confia que justiça lho será feita.

Terminando, o conselho, á vista do que acima declarou, é de parecer que sejam approvadas as contas apresentadas.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1903.—  
Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.—Olympio Valladão.—Antonio Joaquim Rebello Braga.

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1902

Activo

Accionistas: 55.000 acções de prioridade, a 100\$, a emittir de accordo com o art. 5º dos Estatutos.....	5.500:000\$000
Caução da Directoria.....	20:000\$000
<i>Bens de raiz da Companhia, a saber:</i>	
Villa Ruy Barbosa.....	2.730:107\$360
» Arthur Sauer.....	1.040:884\$300
» Senador Soares.....	671:589\$000
» Sampaio.....	643:588\$460

Villa Maxwell.....	120:842\$030
» Ouro Preto.....	52:211\$780
» Antonio.....	502:028\$080
» Portugal.....	117:780\$400
» Rocha.....	87:350\$430
» dos Cocheiros.....	80:324\$520
» Carolina.....	63:254\$580
» Laura.....	46:410\$160
» Vieira de Castro.....	94:991\$950
» Quintino.....	25:304\$740
» Carvalho.....	27:109\$510
» Fróes da Cruz.....	19:239\$750
» Manguoira.....	10:047\$350
Palacete Ruy Barbosa.....	81:317\$300



Predio n. 52, rua dos Invalidos	75:000\$000	
Olaria Piedade.....	29:852\$020	
Sitio Parahyba, em Vassouras	11:243\$800	
Caieira de Vassouras, incluindo carroças, animaes, etc.....	177:392\$650	
Cocheira central, idem, idem	66:876\$300	
Officinas centraes, incluindo machinismo.....	61:105\$720	
Lavanderia a vapor, idem, idem.....	88:346\$180	
Armazem Central.....	80:000\$000	7.062:443\$140

Armazem central, Cta. de mvto., valor dos ma- teriacs conf. inventario.....	27:871\$690	
Officinas centraes Cta. de mvto., valor da materia prima idem.....	7:310\$900	
Caieira de Vassouras, Cta. de mvto., valor de cal, saccoes, etc., idem.....	12:908\$200	
Cocheiras, Cta. de mvto., valor de forragem idem.....	51\$000	
Apparelhos Villa Ruy Barbosa, valor das es- tradas portateis, aparelhos, etc., idem....	904\$190	
Apparelhos Villa Arthur Sauer, idem, idem...	562\$780	
Movéis e utensilios, valor dos existentes, idem	2:417\$540	
Movéis Villas Ruy Barbosa, idem, idem.....	9:758\$210	
Movéis Villa Arthur Sauer, idem, idem.....	187\$480	
Instrumentos de engenharia, idem, idem.....	301\$570	
Diversos valores, saldo de diversas contas...	1.309:542\$278	
Cauções : titulos caucionados em garantia de emprestimos.....	840:400\$000	
Conta de seguros: premio pago até 30 de junho de 1903.....	7:375\$860	
Obrigações a receber.....	71:800\$780	
Devedores da Caieira de Vassouras.....	1:612\$840	
Fiscal do Governo, honorarios depositados sob protesto.....	27:300\$000	
Caixa Vassouras, saldo em nosso favor.....	350\$870	
Caixa, dinheiro no cofre da companhia.....	8:771\$070	
Rs.....	14.912:870\$998	

Passivo

Capital : 33.128 acções do valor de 100\$000.....	3.312:800\$000	
60.000 acções de prioridade do valor de 100\$000.....	6.000:000\$000	9.312:800\$000
Emprestimo por debentures de 1895 a amorti- zar em 25 annos, saldo : 15.194 debentures do valor de 200\$ cada um.....	3.038:800\$000	
Deposito da Directoria.....	20:000\$000	
Banco do Commercio, conta corrente caucionada	936:978\$560	
Obrigações a pagar : contas e emprestimos....	486:570\$690	
Fianças de inquilinos.....	7:081\$500	
Juros do emprestimo por debentures de 1895, dos mezes de maio e junho deste anno e os não reclamados.....	167:072\$410	
Juros da fiança de inquilinos, a pagar.....	413\$280	
Conselho fiscal, honorario do 1º semestre de 1902 a tres membros, a pagar.....	1:500\$000	
Conta de reserva.....	437:152\$806	
Fundo de reserva.....	452:233\$976	
Fundo especial.....	52:262\$886	
Rs.....	14.912:870\$998	

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1902

Activo

Accionistas: 55.000 acções de prioridade, a 100\$, a emittir de accordo com o art. 5º dos Estatutos.....	5.500:000\$000	
Caução da Directoria.....	20:000\$000	

Deus de raiz da Companhia, a saber:

Villa Ruy Barbosa.....	2.780:103\$360	
» Arthur Sauer.....	1.040:884\$390	
» Senador Soares.....	671:589\$000	
» Sampaio.....	643:170\$460	
» Maxwell.....	120:842\$980	

» Ouro Preto.....	52:211\$780	
» Antonio.....	502:028\$080	
» Portugal.....	117:780\$800	
» Rocha.....	87:350\$430	
» dos Cocheiros.....	80:324\$520	
» Carolina.....	63:254\$580	
» Laura.....	46:410\$160	
» Vieira de Castro.....	94:991\$950	
» Quintino.....	25:304\$740	
» Carvalho.....	27:109\$540	
» Frões da Cruz.....	19:289\$750	
» Mangueira.....	10:040\$550	
Palecete Ruy Barbosa.....	89:517\$300	
Predio n. 52, rua dos Invalidos	75:000\$000	
Olaria Piedade.....	29:682\$020	
Sitio Parahyba, om Vassouras	11:248\$800	
Caieira de Vassouras, incluindo carroças, animaes, etc....	166:134\$000	
Cocheira central, idem, idem.	66:435\$580	
Officinas centraes, incluindo machinismo.....	60:550\$430	
Lavanderia a vapor, idem idem.....	86:428\$870	
Armazem central.....	80:000\$000	7.057:663\$170
Armazem central, Cta. de mvto., valor dos materiacs conf. inventario.....		27:651\$410
Officinas centraes, Cta. de mvto., valor da ma- teria prima, idem.....		8:000\$000
Caieira de Vassouras Cta. de mvto., valor de cal, saccoes, etc., idem.....		12:380\$200
Cocheiras, Cta. de mvto., valor de forragem, idem.....		70\$110
Apparelhos Villa Ruy Barbosa, valor das es- tradas portateis, aparelhos, etc., idem....		858\$980
Apparelhos Villa Arthur Sauer, valor das es- tradas portateis, idem, idem.....		562\$780
Movéis e utensilios, valor dos existentes, idem.		2:296\$660
Movéis Villa Ruy Barbosa, idem, idem.....		9:373\$370
Movéis Villa Arthur Sauer, idem, idem.....		178\$100
Instrumentos de engenharia, idem, idem.....		236\$190
Diversos valores, saldo de diversas contas....		1.309:542\$278
Cauções : titulos caucionados em garantia de emprestimos.....		840:400\$000
Conta de seguro. premio pago até 30 de junho de 1903.....		3:687\$930
Obrigações a receber.....		66:602\$210
Devedores da Caieira de Vassouras.....		2:409\$400
Fiscal do Governo, honorarios depositados sob protesto.....		28:800\$000
Caixa Vassouras, saldo em nosso favor.....		6\$920
Caixa, dinheiro do cofre da Companhia.....		10:558\$950
Rs.....		14.901:329\$858

PASSIVO

Capital: 33.128 acções no va- lor de 100\$000.....	3.312:800\$000	
60.000 acções de prioridade do valor de 100\$000.....	6.000:000\$000	9.312:800\$000
Emprestimo por debentures de 1895 a amorti- tizar em 25 annos, saldo 15.194 debentures do valor de 200\$ cada um.....	3.038:800\$000	
Deposito da directoria.....	20:000\$000	
Banco do Commercio, conta corrente caucio- nada.....	979:142\$600	
Obrigações a pagar: contas e emprestimo....	504:413\$460	
Fianças de inquilinos.....	7:462\$500	
Juros do emprestimo por debentures de 1895, dos mezes de novembro e dezembro decto anno e os não reclamados.....	187:925\$860	
Juros da fiança de inquilinos a pagar.....	432\$350	
Conselho fiscal, honorario do 2º semestre de 1902 a pagar.....	1:800\$000	
Conta de reserva.....	363:247\$106	
Fundo de reserva.....	433:043\$296	
Fundo especial.....	52:262\$686	
Rs.....		14.901:329\$858

S. E. ou O.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902, — Arthur Sauer, direc-  
tor-presidente. — João Francisco Frões da Cruz, director-thesou-  
reiro. — Fritz Krug, guarda-livros.